

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

## **ABERTURA**

Nesta data, às fls. \_\_\_\_\_, inicio o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**Luiz Antonio dos Santos**  
**Chefe de Serventia - mat. 01/1183**

Proposta de Deságio Leilão Novembro - 2017

Endereço	Localidade	Qt. Leilões	Valor Avaliação	Deságio %	Valor Deságio	Lance Mínimo
1 Av Afonso Pena nº 867 salas 501/514	Belo Horizonte	6	R\$ 1.074.000,00	50	R\$ 537.000,00	R\$ 537.000,00
2 Centro Empresarial Varig - Loja 26	Brasília		R\$ 5.900.000,00	30	R\$ 1.770.000,00	R\$ 4.130.000,00
3 Centro Empresarial Varig 204	Brasília	1	R\$ 6.625.000,00	30	R\$ 1.987.500,00	R\$ 4.637.500,00
4 Centro Empresarial Varig 304	Brasília	1	R\$ 6.740.000,00	30	R\$ 2.022.000,00	R\$ 4.718.000,00
5 Centro Empresarial Varig 401	Brasília		R\$ 9.100.000,00	30	R\$ 2.730.000,00	R\$ 6.370.000,00
6 Centro Empresarial Varig 701	Brasília		R\$ 9.250.000,00	30	R\$ 2.775.000,00	R\$ 6.475.000,00
7 Centro Empresarial Varig 1201	Brasília		R\$ 9.490.000,00	30	R\$ 2.847.000,00	R\$ 6.643.000,00
8 RUA XV de Novembro, 614 Térreo	Curitiba		R\$ 1.660.000,00	50	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00
9 Rua XV de Novembro, 556 salas 101 à 108	Curitiba		R\$ 1.850.000,00	50	R\$ 925.000,00	R\$ 925.000,00
10 Av. Rocha Pombo, 3113	São José dos Pinhais		R\$ 8.300.000,00	50	R\$ 4.150.000,00	R\$ 4.150.000,00
11 Av. Brasil, 821	Foz do Iguaçu		R\$ 1.050.000,00	50	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
12 Rua Goias, 285 Conj. 2 da QD 05 Lt nºs 17, 19, 29	Goiania		R\$ 1.790.000,00	50	R\$ 895.000,00	R\$ 895.000,00
13 Rua Coronel Paiva, 56 - 1º and.	Ilheus	5	R\$ 445.000,00	50	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
14 Rua Coronel Paiva, 56 - 2º and.	Ilheus	5	R\$ 445.000,00	50	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
15 Av. Pres. Getúlio Vargas, 183	João Pessoa		R\$ 1.325.000,00	30	R\$ 397.500,00	R\$ 927.500,00
16 Av. Noel Nutells, 1117	Manaus	1	R\$ 1.730.000,00	50	R\$ 865.000,00	R\$ 865.000,00
17 Rua General Andrade Neves, 14 Loja 101	Porto Alegre		R\$ 1.050.000,00	50	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
18 Rua dos Andradas, 1121 cj 701	Porto Alegre		R\$ 1.090.000,00	50	R\$ 545.000,00	R\$ 545.000,00
19 Rua dos Andradas, 1121 cj 702	Porto Alegre		R\$ 1.090.000,00	50	R\$ 545.000,00	R\$ 545.000,00
20 Rua Jean Emile Favre 719	Recife		R\$ 8.420.000,00	30	R\$ 2.526.000,00	R\$ 5.894.000,00
21 Rua Pereira Simões, 352	Olinda	5	R\$ 290.000,00	50	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
22 R. Maestro Felício Toledo, 551 Loja 5	Niterói		R\$ 2.470.000,00	50	R\$ 1.235.000,00	R\$ 1.235.000,00
23 Rua Rodolfo Dantas, 16 loja A	Rio de Janeiro		R\$ 6.770.000,00	50	R\$ 3.385.000,00	R\$ 3.385.000,00
24 Rua México, 11 / 301	Rio de Janeiro	3	R\$ 1.650.000,00	50	R\$ 825.000,00	R\$ 825.000,00
25 Av. Rio Branco, 277 lojas A G H	Rio de Janeiro		R\$ 6.750.000,00	30	R\$ 2.025.000,00	R\$ 4.725.000,00
26 Rua Visconde de Pirajá, 351 j c e d	Rio de Janeiro		R\$ 3.175.000,00	30	R\$ 952.500,00	R\$ 2.222.500,00
27 Rua Belgica 148	Salvador		R\$ 425.000,00	50	R\$ 212.500,00	R\$ 212.500,00
28 Av. Paulista, 1765 Loja 3	São Paulo		R\$ 2.900.000,00	30	R\$ 870.000,00	R\$ 2.030.000,00
29 Rua da Consolação, 368 6º andar	São Paulo		R\$ 2.030.000,00	50	R\$ 1.015.000,00	R\$ 1.015.000,00
30 Rua da Consolação, 368-4º andar	São Paulo		R\$ 2.030.000,00	50	R\$ 1.015.000,00	R\$ 1.015.000,00
Total Avaliado			R\$ 106.914.000,00			
Deságio			R\$ 39.522.000,00			
Total com Deságio			R\$ 67.392.000,00	(63%)		

24961

06/11/2017

proposta deságio nov 2017

**Seguem fatores determinantes para proposta de limitação de deságio na segunda praça do leilão:**

**Brasília** - Salas Comerciais, com excelente localização em prédio com ótima infraestrutura e grandes empresas instaladas. ;

**João Pessoa** - Interesse do locatário em adquirir o imóvel, cuja a locação iniciou-se em abril 2008; imóvel bem localizado - Centro da Cidade ;

**Recife** - Interesse do locatário em adquirir o imóvel, investimento na construção de estrutura de ensino e área de estacionamento da faculdade;

**Rio de Janeiro** - Interesse pontencial do locatário em adquirir o imóvel localizado Av. Rio Branco 277 lojas A, G e H , imóvel alugado desde abril 2008. Elevado investimento efetuado pelo locatário na infraestrutura e acabamento do imóvel efetuado;

**Rio de Janeiro** - (Lojas na Rua Visconde de Pirajá 351 Ijs C e D): Localizada no melhor ponto comercial de Ipanema, com frente para a Visconde de Pirajá, situadas no centro da fachada do Shopping Forum Ipanema, com alta visibilidade comercial;

**São Paulo** - Loja localizada de frente para Av. Paulista, com alta visibilidade comercial;

24902

24903

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

*Considerando os argumentos aqui expostos, deferir o pedido como requerido na planilha anexa, assim como as regras e limitações expostas nesta petição.*

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Com ciência do laborator.  
Vale, 00/11/17.*

**MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial e de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Como cediço, será promovido um leilão para alienação de Bens Móveis e Imóveis, conforme Edital publicado em 18 de outubro de 2017, cuja hasta pública será realizada no dia 16 de novembro de 2017, em primeira praça e, a segunda praça, em 23 de novembro de 2017.

Assim, como já fora deferido para os últimos leilões e, com fito de assegurar o tratamento isonômico nas condições de oferta e arrematação dos bens, este administrador vem requerer, que sejam deferidas condições especiais para arrematação de todos os bens

24904

imóveis, considerando o grande potencial de venda e, por se tratar de ativos com alta liquidez no mercado.

Cumpra esclarecer que as condições requeridas objetivam evitar que os bens, constantes do referido Edital, sejam arrematados por valores demasiadamente inferiores àqueles atualmente praticados no mercado, afastando ainda a possibilidade de arrematação por “preço vil”, uma vez que já serão ofertados por preço compatível ao valor mínimo de negociação, por força da avaliação realizada.

Outro fator relevante, para evitar a perda de negociação sobre estes imóveis, notoriamente promissores para arrecadação de ativos, é a compatibilidade e a proteção aos interesses dos credores, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Ademais, também foi considerado o limite do deságio adotado nos últimos leilões, em cotejo com o atual cenário econômico do país, de forma que o limite sugerido seja razoável e compatível com os valores de mercado.

Assim, face ao exposto, considerando ainda os custos e despesas envolvidos para realização do leilão, este Administrador Judicial, vem requerer a este D. Juízo o deferimento da condição especial, a fim de que o deságio seja limitado em 50% e 30% (dependendo do bem), nas ofertas em 2ª praça, exatamente como consta na planilha anexa.

Outrossim, considerando ainda a possibilidade de pedido de parcelamento do preço ofertado, requer, à luz do princípio da isonomia, que seja adotado um critério para tal modalidade, sugerindo as seguintes regras e limitações:

- (a) que a condição de parcelamento seja também facultada para os lances presenciais;
- (b) que o controle de pagamento dos lances parcelados, assim como a prestação de contas do aludido leilão fiquem a cargo dos leiloeiros;

24905

**NOGUEIRA&BRAGANÇA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (c) que a cobrança do valor correspondente a atualização das parcelas pelo índice IPCA será efetuada junto com o vencimento da última parcela;
- (d) que o arremate se dará sempre para o lance de maior valor, independente da modalidade de pagamento, seja a vista ou a prazo;

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017



**Wagner Bragança**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RJ 109.734**

**Jaime Nader Canha**  
**Gestor Judicial**  
**OAB/RJ 165.710**

Proposta de Deságio Leilão Novembro - 2017

Endereço	Localidade	Qt. Leilões	Valor Avaliação	Deságio %	Valor Deságio	Lance Mínimo
1 Av Afonso Pena nº 867 salas 501/514	Belo Horizonte	6	R\$ 1.074.000,00	50	R\$ 537.000,00	R\$ 537.000,00
2 Centro Empresarial Varig - Loja 26	Brasília		R\$ 5.900.000,00	30	R\$ 1.770.000,00	R\$ 4.130.000,00
3 Centro Empresarial Varig 204	Brasília	1	R\$ 6.625.000,00	30	R\$ 1.987.500,00	R\$ 4.637.500,00
4 Centro Empresarial Varig 304	Brasília	1	R\$ 6.740.000,00	30	R\$ 2.022.000,00	R\$ 4.718.000,00
5 Centro Empresarial Varig 401	Brasília		R\$ 9.100.000,00	30	R\$ 2.730.000,00	R\$ 6.370.000,00
6 Centro Empresarial Varig 701	Brasília		R\$ 9.250.000,00	30	R\$ 2.775.000,00	R\$ 6.475.000,00
7 Centro Empresarial Varig 1201	Brasília		R\$ 9.490.000,00	30	R\$ 2.847.000,00	R\$ 6.643.000,00
8 RUA XV de Novembro, 614 Térreo	Curitiba		R\$ 1.660.000,00	50	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00
9 Rua XV de Novembro, 556 salas 101à 108	Curitiba		R\$ 1.850.000,00	50	R\$ 925.000,00	R\$ 925.000,00
10 Av. Rocha Pombo, 3113	São José dos Pinhais		R\$ 8.300.000,00	50	R\$ 4.150.000,00	R\$ 4.150.000,00
11 Av. Brasil, 821	Foz do Iguaçu		R\$ 1.050.000,00	50	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
12 Rua Goias, 285 Conj. 2 da QD 05 Lt nºs 17, 19, 29	Goiania		R\$ 1.790.000,00	50	R\$ 895.000,00	R\$ 895.000,00
13 Rua Coronel Paiva, 56 - 1º and.	Ilheus	5	R\$ 445.000,00	50	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
14 Rua Coronel Paiva, 56 - 2º and.	Ilheus	5	R\$ 445.000,00	50	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
15 Av. Pres. Getúlio Vargas, 183	João Pessoa		R\$ 1.325.000,00	30	R\$ 397.500,00	R\$ 927.500,00
16 Av. Noel Nutellis 1117	Manaus	1	R\$ 1.730.000,00	50	R\$ 865.000,00	R\$ 865.000,00
17 Rua General Andrade Neves, 14 Loja 101	Porto Alegre		R\$ 1.050.000,00	50	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
18 Rua dos Andradas, 1121 cj 701	Porto Alegre		R\$ 1.090.000,00	50	R\$ 545.000,00	R\$ 545.000,00
19 Rua dos Andradas, 1121 cj 702	Porto Alegre		R\$ 1.090.000,00	50	R\$ 545.000,00	R\$ 545.000,00
20 Rua Jean Emile Favre 719	Recife		R\$ 8.420.000,00	30	R\$ 2.526.000,00	R\$ 5.894.000,00
21 Rua Pereira Simões, 352	Olinda	5	R\$ 290.000,00	50	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
22 R. Maestro Felício Toledo, 551 Loja 5	Niteroi		R\$ 2.470.000,00	50	R\$ 1.235.000,00	R\$ 1.235.000,00
23 Rua Rodolfo Dantas, 16 loja A	Rio de Janeiro		R\$ 6.770.000,00	50	R\$ 3.385.000,00	R\$ 3.385.000,00
24 Rua México, 11 / 301	Rio de Janeiro	3	R\$ 1.650.000,00	50	R\$ 825.000,00	R\$ 825.000,00
25 Av. Rio Branco, 277 lojas A G H	Rio de Janeiro		R\$ 6.750.000,00	30	R\$ 2.025.000,00	R\$ 4.725.000,00
26 Rua Visconde de Pirajá, 351 lj C e D	Rio de Janeiro		R\$ 3.175.000,00	30	R\$ 962.500,00	R\$ 2.222.500,00
27 Rua Bélgica 148	Salvador		R\$ 425.000,00	50	R\$ 212.500,00	R\$ 212.500,00
28 Av. Paulista, 1765 Loja 3	São Paulo		R\$ 2.900.000,00	30	R\$ 870.000,00	R\$ 2.030.000,00
29 Rua da Consolação, 368 6º andar	São Paulo		R\$ 2.030.000,00	50	R\$ 1.015.000,00	R\$ 1.015.000,00
30 Rua da Consolação, 368-4º andar	São Paulo		R\$ 2.030.000,00	50	R\$ 1.015.000,00	R\$ 1.015.000,00
Total Avaliado			R\$ 106.914.000,00			
Deságio			R\$ 39.522.000,00			
Total com Deságio			R\$ 67.392.000,00	(63%)		

24906

**Seguem fatores determinantes para proposta de limitação de deságio na segunda praça do leilão:**

**Brasília** - Salas Comerciais, com excelente localização em prédio com ótima infraestrutura e grandes empresas instaladas. ;

**João Pessoa** - Interesse do locatário em adquirir o imóvel, cuja a locação iniciou-se em abril 2008; imóvel bem localizado - Centro da Cidade ;

**Recife** - Interesse do locatário em adquirir o imóvel, investimento na construção de estrutura de ensino e área de estacionamento da faculdade;

**Rio de Janeiro** - Interesse pontencial do locatário em adquirir o imóvel localizado Av. Rio Branco 277 lojas A, G e H , imóvel alugado desde abril 2008. Elevado investimento efetuado pelo locatário na infraestrutura e acabamento do imóvel efetuado;

**Rio de Janeiro** - (Lojas na Rua Visconde de Pirajá 351 ljs C e D): Localizada no melhor ponto comercial de Ipanema, com frente para a Visconde de Pirajá, situadas no centro da fachada do Shopping Forum Ipanema, com alta visibilidade comercial;

**São Paulo** - Loja localizada de frente para Av. Paulista, com alta visibilidade comercial;

24907





**SAAD &  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

24908

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**DESISTÊNCIA DA PROPOSTA LANCE PARA LEILÃO DIA 23.11.17**

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**

**GJG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,**  
sociedade privada inscrita no CNPJ n. 21.877.612/0001-37, com sede a Rua da Consolação, 368 – 5º andar – São Paulo/SP – CEP 01302-904, nos autos da FALÊNCIA DA “VARIG” – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., expor o quanto segue:

Esta peticionária informa que aos 25.10.17, encaminhou via correio (comprovante anexo), “proposta fechada” para participar do leilão designado para o dia 23.11.17.

Ocorre que, em que pese a proposta enviada para o Lote 30 - Rua da Consolação nº 368 – 6º andar, Centro – São Paulo/SP, esta peticionária não tem mais interesse em participar do leilão, motivo pelo qual desiste do certame.

5720AP EMP01 201708117715 06/11/17 16:44:07 07121872 155874



Assim, para que não haja prejuízo no leilão designado para o dia 23.11.17, este peticionária informa, que não tem interesse na arrematação do Lote 30 - Rua da Consolação nº 368 - 6º andar, Centro - São Paulo/SP, e, portanto, requer seja retirado/incinerado o envelope contendo sua "declaração de preço ofertado".

Requer, por fim, a juntada da presente, nos termos da Lei 9.800/99, pois a via original será encaminhada por correio, no prazo legal, devendo esta MM. Serventia certificar nos autos que a presente peça foi transmitida via fax ou eletronicamente, como previsto na referida Lei.

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.  
São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**GJG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Gilberto Saad**  
**OAB/SP 24.956**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424466 - AGF REPUBLICA

24910

SAO PAULO - SP  
CNPJ....: 68456862000167 Tel.:-  
Ins Est.: 113545614110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 25/10/2017 Hora.....: 16:17:32  
Caixa.....: 83554981 Matricula.: 2777\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 108 Atendimento: 00099  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1377266206

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX 10	1	45,80+
Valor do Porte(R\$)..:	41,50	
Cep Destino: 20020-903 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,089	
Peso Tarifado:.....:	0,089	
OBJETO.....:	SB474033877BR	

PE - 1 ED - S ES - S  
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.  
Postagens ocorridas aos sábados, domingo  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 45,80  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 45,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.  
CAC- Capitais e Reg Metropropositana 30030100  
Demais Localidades: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7,7.08



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**DESISTÊNCIA DA PROPOSTA LANCE PARA LEILÃO DIA 23.11.17**

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**

**GJG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,**

sociedade privada inscrita no CNPJ n. 21.877.612/0001-37, com sede a Rua da Consolação, 368 – 5º andar – São Paulo/SP – CEP 01302-904, nos autos da FALÊNCIA DA “VARIG” – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., expor o quanto segue:

Esta peticionária informa que aos 25.10.17, encaminhou via correio (comprovante anexo), “proposta fechada” para participar do leilão designado para o dia 23.11.17.

Ocorre que, em que pese a proposta enviada para o Lote 30 - Rua da Consolação nº 368 – 6º andar, Centro – São Paulo/SP, esta peticionária não tem mais interesse em participar do leilão, motivo pelo qual desiste do certame.



**SAAD &  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Assim, para que não haja prejuízo no leilão designado para o dia 23.11.17, este peticionária informa, que não tem interesse na arrematação do Lote 30 - Rua da Consolação nº 368 – 6º andar, Centro – São Paulo/SP, e, portanto, requer seja retirado/incinerado o envelope contendo sua “declaração de preço ofertado”.

Requer, por fim, a juntada da presente, nos termos da Lei 9.800/99, pois a via original será encaminhada por correio, no prazo legal, devendo esta MM. Serventia certificar nos autos que a presente peça foi transmitida via fax ou eletronicamente, como previsto na referida Lei.

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.  
São Paulo, 31 de outubro de 2017.

  
**GJG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Gilberto Saad**  
**OAB/SP 24.956**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424466 - AGF REPUBLICA

SAO PAULO - SP  
CNPJ....: 68456862000167 Tel.:-  
Ins Est.: 113545614110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 25/10/2017 Hora.....: 16:17:32  
Caixa.....: 83554981 Matricula.: 2777\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 108 Atendimento: 00099  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1377266206

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX 10	1	45,80+
Valor do Porte(R\$)..:	41,50	
Cep Destino: 20020-903 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,089	
Peso Tarifado:.....:	0,089	
OBJETO.....:	SB474033877BR	

PE - 1 ED - S ES - S  
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.  
Postagens ocorridas aos sábados, domingo  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 45,80  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 45,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.  
CAC- Capitais e Reg Metropropolitana 30030100  
Demais Localidades: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



**SAAD &  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**AO**

**FORUM DA COMARCA DA CAPITAL/RJ -**

**SETOR DE PROTOCOLO - PROGER**

Av. Erasmo Braga, n.º 115, 219/D/I Centro

CEP.: 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Fax: (21) 3133-2346

**Ref.: PROCESSO N.º 0260447-16.2010.8.19.0001  
- 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ – FALÊNCIA DA “VARIG” – VIAÇÃO  
AÉREA RIO GRANDENSE S.A.**

Prezados Senhores,

Segue 01 (uma) petição, em 02 (duas) vias, referente ao processo supra, para que V. Sas. providenciem o respectivo protocolo e nos devolva a cópia no envelope selado incluso à presente, informamos ainda, que a mesma foi enviada, via fax, nos termos da Lei 9.800/99.

Sem mais, agradecemos desde já a atenção de V.Sas., e quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (011) 3155.6712, mediante ligação a cobrar.

Atenciosamente,

**SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Gilberto Saad

Rua da Consolação, nº 368 – 5º Andar  
Consolação - São Paulo : SP : 01302-904  
Tel /Fax: 55 11 3155.6712  
[www.advocaciasaad.com.br](http://www.advocaciasaad.com.br)



**SAAD &  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**AO**

**FORUM DA COMARCA DA CAPITAL/RJ -**

**SETOR DE PROTOCOLO - PROGER**

Av. Erasmo Braga, n.º 115, 219/D/I Centro

CEP.: 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Fax: (21) 3133-2346

**Ref.: PROCESSO N.º 0260447-16.2010.8.19.0001  
- 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ – FALÊNCIA DA “VARIG” – VIAÇÃO  
AÉREA RIO GRANDENSE S.A.**

Prezados Senhores,

Segue 01 (uma) petição, em 02 (duas) vias, referente ao processo supra, para que V. Sas. providenciem o respectivo protocolo e nos devolva a cópia no envelope selado incluso à presente, informamos ainda, que a mesma foi enviada, via fax, nos termos da Lei 9.800/99.

Sem mais, agradecemos desde já a atenção de V.Sas., e quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (011) 3155.6712, mediante ligação a cobrar.

Atenciosamente,

**SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Gilberto Saad



24911

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO 026047-16.2010.8.19.0001

*em ciência do Administrador Judicial, aos interessados para as providências que entenderem adequadas*

**2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00, estabelecida no município de São Paulo/SP, à Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, CEP 03309-060 por sua sócia **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, domiciliada no endereço supra, "in fine" assinada, nos autos da **FALÊNCIA DE VARIG S/A E OUTRAS**, vem respeitosamente a presença de V.Exa., conforme proposta de avaliação dos bens da falida devidamente homologada, solicitar a retificação de 4 (quatro) informações de área privativa presentes em 4 (quatro) laudos de avaliação.

Em exame posterior dos dados, notou-se que os imóveis do Centro Empresarial Varig em Brasília foram objeto de alteração das áreas iniciais averbadas que constavam do Memorial de Incorporação. As premissas dos 4 laudos baseiam-se na ponderação das características construtivas e localização dos imóveis, aspectos que não foram alterados ou modificados – permanecendo constante, portanto, o valor unitário em R\$/m<sup>2</sup> e as outras variáveis e informações das 4 (quatro) peças técnicas.

As informações a serem retificadas estão discriminadas abaixo, referentes aos quatro imóveis localizados no Centro Empresarial Varig, localizado na Quadra 04 – Setor Comercial Norte - Brasília – DF

Loja 26

Área Privativa: 594,94 m<sup>2</sup> / Número de vagas de garagem: 7

Valor original em R\$/m<sup>2</sup>: 11.336,75 (inalterado)

Valor de Avaliação: R\$ 6.740.000,00

24912

Conjunto 401

Área Privativa: 779,86 m<sup>2</sup> / Número de vagas de garagem: 14

Valor original em R\$/m<sup>2</sup>: 9.278,96 (inalterado)

Valor de Avaliação: R\$ 7.240.000,00

Conjunto 701

Área Privativa: 805,76 m<sup>2</sup> / Número de vagas de garagem: 15

Valor original em R\$/m<sup>2</sup>: 9.278,96 (inalterado)

Valor de Avaliação: R\$ 7.480.000,00

Conjunto 1201

Área Privativa: 826,28 m<sup>2</sup> / Número de vagas de garagem: 15

Valor original em R\$/m<sup>2</sup>: 9.278,96 (inalterado)

Valor de Avaliação: R\$ 7.670.000,00

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017.



**2H CONSULTÓRIA E AVALIAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00

**PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**

CPF/MF n.º 258.836.988-08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.


PROCESSO 00260447-16.2010.8.19.0001

φ

ELBA GABRIELA CARVALHO DO CARMO DE CASTRO SOUZA, e outros, brasileira, casada, professora, portadora da C.I nº 06.765.463-2 e do CPF nº 003679437-60, residente na Rua Elisio de Carvalho, nº 12 – Bairro Morin-Petrópolis-RJ, neste ato representando o Espólio de MARCUS VINICIUS GUERRA PEIXE, já devidamente qualificado no processo em epigrafe, Vem a V.Exa. por meio de seus Advogados, com endereço eletrônico [advocaciacabral@ig.com.br](mailto:advocaciacabral@ig.com.br), com escritório : na Rua do Imperador, 288 sala 816 – Centro-Petrópolis-RJ. (024) 22465309, juntando nessa oportunidade procuração da inventariante e seus filhos herdeiros de Marcus Vinicius Guerra Peixe, REQUERER HABILITAÇÃO DA INVENTARIANTE E HERDEIROS no processo em epigrafe, conforme passa a expor:

Encontra-se em trâmite o processo acima, sendo que o autor durante o mesmo veio a falecer.

No entanto, foi comunicado a família pelo Jurídico da empresa, que os valores devidos ao falecido, já estão disponíveis para recebimento, porém dependendo de serem habilitados para recebimento.

  
Silvia Cristina de S. A. Cabral  
Advogada  
OAB/RJ 81.274

24914

Dessa forma, estão as partes requerendo a V.Exa. HABILITAÇÃO de todos, viúva e filhos, para levantamento dos valores que já encontram-se depositados.

Conforme passamos a classificá-los, para devida HABILITAÇÃO, procurações em anexo.

**ELBA GABRIELA CARVALHO DO CARMO DE CASTRO SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 06.765.463-2, inscrita no CPF sob o n.º 003679437-60, residente e domiciliada no endereço Rua Elísio de Carvalho, n.º 12 – Bairro Morim – Petrópolis-RJ; CEP: 25.630-150

**HERDEIROS LEGÍTIMOS :**

**MATHEUS CARVALHO DO CARMO GUERRA PEIXE**, brasileira, solteiro, estudante, C.I n.º 20.338.433-4, CPF n.º 143.437.177-80, residente e domiciliada no endereço residente e domiciliada no endereço Rua Elísio de Carvalho, n.º 12 – Bairro Morim – Petrópolis-RJ; CEP: 25.630-150.

**PEDRO HENRIQUE CARVALHO DO CARMO GUERRA PEIXE**, brasileiro, solteiro, portador da C.I n.º 020.338.434-2 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 157.278.677-97, residente e domiciliado na Rua Elísio de Carvalho, n.º 12 – Bairro Morim – Petrópolis-RJ; CEP: 25.630-150.


**THIAGO CARVALHO DO CARMO GUERRA PEIXE**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I n.º 020.337.131-5 e do CPF n.º 157.295.267-92 residente na Rua Elísio de Carvalho, n.º 12 – Bairro Morim – Petrópolis-RJ; CEP: 25.630-150.

Diante do Exposto:

Requer a HABILITAÇÃO de todos, no processo em epigrafe, para receberem valores deixados pelo falecido, inclusive já depositados em conta.

Requer a correção do nome da viúva , para nome de casada, devido a mesma ter contraído novas núpcias, passando a assinar (**ELBA GABRIELA CARVALHO DO CARMO DE CASTRO SOUZA**)

Requer a expedição de Alvará , para levantamento dos valores junto ao Banco, ou liberação em conta dos mesmos, visto que como comunicado a família esses valores já estão depositados.


  
Silvia Cristina de S. A. Cabral  
Advogada  
OAB/RJ 61.274

249/5

N.Termos

Pede Deferimento

Petrópolis, 27 de outubro de 2017.

  
Silvia Cristina de S. A. Cabral  
Advogada  
OAB/RJ 1.274

**PROCURAÇÃO**

Elba Gabriela Carvalho do Carmo de  
Castro Souza, novo nome de casada brasileira  
viúva, do dat. part. OI 06.765463-2 e  
CPF. nº 00.3679437.60 residente na Rua Elisio  
de Carvalho nº 12 - Bairro Moura - Petrópolis - RJ  
CEP. 25.630-150.

**CONSTITUI (EM)** seus bastantes procuradores, **ANTONIO CARLOS GOMES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 106.000, **SILVIA CRISTINA DE SOUZA AFFONSO CABRAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 81.274, **CARMEN VERONICA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada OAB-RJ nº 145.035 todos com escritório nesta cidade de Petrópolis - RJ, no endereço acima mencionado, a quem, conferem todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos da Lei 8.906/94,

para procurar 026044716 20108.190.0001 — e —

podendo, assim, representarem os interesses do(a) (s) outorgante(s) no Foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, pessoa física ou Jurídica, particular ou pública, federal, estadual ou municipal, praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive transigir, requerer, contestar, concordar, assinar termos, firmar acordos, discordar, consentir, recorrer, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, assinar termos de inventário, prestar primeiras e últimas declarações e as que forem necessárias, descrever bens, aceitar e impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, inquirir e reinquirir testemunhas, indicar meios de provas, **receber e dar quitação**, e, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desenvolvimento deste mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o presente, e ainda Requerer gratuidade de Justiça.

Petrópolis - RJ, 27/09/2017

Legatista Souza

**PROCURAÇÃO**

matheus Carvalho do Carmo Guerra Peixe  
bras. solteiro, estudante por- CI. n.º 203384334  
e do CPF n.º 143.437.177-80 residente na Rua  
Elsis de Carvalho nº 12 - Bairro Merim -  
Petrópolis - RJ  
cep. 25.630.150.

**CONSTITUI (EM)** seus bastantes procuradores, **ANTONIO CARLOS GOMES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 106.000, **SILVIA CRISTINA DE SOUZA AFFONSO CABRAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 81.274, **CARMEN VERONICA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada OAB-RJ nº 145.035 e **JOSIANE DE OLIVEIRA**, brasileira solteira, Advogada, OAB/RJ 212.431 todos com escritório nesta cidade de Petrópolis - RJ, no endereço acima mencionado, a quem, conferem todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos da Lei 8.906/94, para habilitar em processo 026044716.2010.819.0001

podendo, assim, representarem os interesses do(a) (s) outorgante(s) no Foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, pessoa física ou Jurídica, particular ou pública, federal, estadual ou municipal, praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive transigir, requerer, contestar, concordar, assinar termos, firmar acordos, discordar, consentir, recorrer, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, assinar termos de inventário, prestar primeiras e últimas declarações e as que forem necessárias, descrever bens, aceitar e impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, inquirir e reinquirir testemunhas, indicar meios de provas, **receber e dar quitação**, e, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desenvolvimento deste mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o presente, e ainda Requerer gratuidade de Justiça.

Petrópolis - RJ, 21 de agosto de 2017

Matheus Guerra Peixe

24918

**Escritório de Advocacia Cabral**

**PROCURAÇÃO**

Pedro Henrique Cavalho do Carmo Guerra  
Seiex bras. petrólis, pat. eirº 020338.434-2  
DETREN e CPF 157.278.677-92, residente na  
Rua Elísio de Cavalho nº 12 - Bairro  
Polim - Petrópolis - RJ. CEP. 25.630.150

**CONSTITUI (EM)** seus bastantes procuradores, **ANTONIO CARLOS GOMES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 106.000, **SILVIA CRISTINA DE SOUZA AFFONSO CABRAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 81.274, **CARMEN VERONICA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada OAB-RJ nº 145.035 e **JOSIANE DE OLIVEIRA**, brasileira solteira, Advogada, OAB/RJ 212.431 todos com escritório nesta cidade de Petrópolis - RJ, no endereço acima mencionado, a quem, conferem todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos da Lei 8.906/94, para Habilitar em processo 026044716.2010.8190  
0001.

podendo, assim, representarem os interesses do(a) (s) outorgante(s) no Foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, pessoa física ou Jurídica, particular ou pública, federal, estadual ou municipal, praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive transigir, requerer, contestar, concordar, assinar termos, firmar acordos, discordar, consentir, recorrer, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, assinar termos de inventário, prestar primeiras e últimas declarações e as que forem necessárias, descrever bens, aceitar e impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, inquirir e reinquirir testemunhas, indicar meios de provas, **receber e dar quitação**, e, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desenvolvimento deste mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o presente, e ainda Requerer gratuidade de Justiça.

Petrópolis - RJ, 27/09/2011

Pedro Henrique Guerra Paiva



24919

**PROCURAÇÃO**

Thiago Carvalho do Carmo Guerra Peixe  
bras. solteiro, estudante, port. CI 020.337.  
131.5 e do RPT nº 157.295.264-92 residente  
na Rua Elísio de Carvalho nº 12 - Bairro  
Morim - Petrópolis - RJ. CEP. 25.630.150 -

**CONSTITUI (EM)** seus bastantes procuradores, **ANTONIO CARLOS GOMES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 106.000, **SILVIA CRISTINA DE SOUZA AFFONSO CABRAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 81.274, **CARMEN VERONICA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada OAB-RJ nº 145.035 e **JOSIANE DE OLIVEIRA**, brasileira solteira, Advogada, OAB/RJ 212.431 todos com escritório nesta cidade de Petrópolis - RJ, no endereço acima mencionado, a quem, conferem todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos da Lei 8.906/94, para habilitar em processo 0260447162010.8190.0001.

podendo, assim, representarem os interesses do(a) (s) outorgante(s) no Foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, pessoa física ou Jurídica, particular ou pública, federal, estadual ou municipal, praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive transigir, requerer, contestar, concordar, assinar termos, firmar acordos, discordar, consentir, recorrer, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, assinar termos de inventário, prestar primeiras e últimas declarações e as que forem necessárias, descrever bens, aceitar e impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, inquirir e reinquirir testemunhas, indicar meios de provas, **receber e dar quitação**, e, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desenvolvimento deste mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o presente, e ainda Requerer gratuidade de Justiça.

Petrópolis - RJ, 27/05/2017

Thiago Guerra - Peixe



24920

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL/RJ

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**FLÁVIO MOREIRA DE FREITAS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., esclarecer sobre o despacho de fls. 23.101/23.112.

**A) Síntese dos fatos**

Flávio, ao ser desligado da **massa falida em 05/02/2015**, a empresa tinha por procedimento não pagar qualquer tipo de indenização, o que se pode comprovar no primeiro ato homologatório realizado em 04/março/2015 (doc. em anexo), onde se declarou:

**“Não foi possível proceder a homologação da TRCT tendo em vista que não houve os depósito das verbas rescisórias e nem o depósito da multa dos 40% do FGTS”**

Criado o impasse, o Administrador Judicial encaminhou petição - adiante identificada - a esse juízo para tomada de decisão, sendo esta favorável pela procedência da dívida trabalhista, sendo acolhida pelo MP em folha 16.007 e com decisão desse juízo a folha 16.011.



Vale ressaltar algumas datas importantes: **05/02/2015** quando de fato parou de trabalhar para a massa falida, **14/07/2015** data que se deu ao pagamento da rescisão mediante depósito judicial em sua conta bancária, e **05/11/2015** quando se cumpriu o segundo rito homologatório da rescisão trabalhista assistida pelo SIMARJ, além dos e-mails (DOC em anexo) registrando reclamações do Sr. Flávio perante a Massa Falida.

Isto posto, é de se verificar que o pedido trata de **crédito extraconcursal**, pois o Sr. Flávio trabalhou por 5 anos no **pós falência**.

## **B) DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**

Ultrapassados a breve síntese dos fatos, deve ser analisada a petição juntada com data de 20/03/2015, **pelo próprio Administrador Judicial**, que pode ser encontrada nas **fls. 15.985/15.998**.

Depois de argumentar em onze folhas, chegou a conclusão e requereu o seguinte no ultimo paragrafo de fl. 15.996:

**“Diante de todo os exposto, levando-se em conta o caráter social do assunto em voga, bem como, os preceitos da legislação falimentar, requer, o Administrador Judicial, autorização para proceder o pagamento dos créditos decorrentes da legislação do trabalho, relativos aos serviços prestados pelos trabalhadores que foram mantidos no exercício da atividade continuada, uma vez que são considerados créditos extraconcursais pela aplicação literal dos incisos I e V, do transcrito artigo 84, da Lei nº 11.101/2005.”**



24922

Já em anexo, foi juntada a planilha de todos os trabalhadores que deveriam ser pagos, inclusive o penúltimo nome de fl. 15.998 que consta: **FLÁVIO MOREIRA DE FREITAS, na qual já recebeu os valores da rescisão, porém com atraso e sem o acréscimo das multas, fato esse RESSALVADO de próprio punho no corpo do Termo de Rescisão Trabalho (DOCUMENTO ANEXO)**

Sendo assim não pertinente é a habilitação de crédito apontada por esse juízo, por se tratar de créditos extraconcursais, como já vista em outras decisões judiciais:

**“TRT-6 - RECURSO ORDINARIO RO  
204800552009506 PE 0204800-  
55.2009.5.06.0301 (TRT-6)**

Data de publicação: 10/08/2010

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO DA MASSA FALIDA. CRÉDITOEXTRACONCURSAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE. O crédito exequendo insere-se na categoria de que cuida o art. 84 da Lei nº 11.101 /05 e deve ser quitado, diretamente, pela massa falida - trata-se de crédito contra a própria massa, e não contra o falido - pois essa persistiu na exploração de atividade econômica, valendo-se da força de trabalho do reclamante. Está-se diante de situação excepcionalíssima, que torna desnecessária a habilitação do crédito obreiro perante o Juízo Falimentar. Recurso a que se nega provimento.”

**“TRT-6 - AGRAVO DE PETICAO AP  
28500152007506 PE 0028500-  
15.2007.5.06.0301 (TRT-6)**

Data de publicação: 09/02/2010



Ementa: RECURSO ORDINÁRIO DA MASSA FALIDA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE. O crédito exequendo insere-se na categoria de que cuida o artigo 84 da Lei 11.101 /05 e devem ser quitados, diretamente, pela própria massa falida - trata-se de crédito contra a própria massa, e não contra o falido - pois esta persistiu na exploração de atividade econômica, valendo-se da força de trabalho do reclamante. Está-se diante de situação excepcionalíssima, mas que torna desnecessária a habilitação do crédito obreiro perante o Juízo Falimentar. Recurso a que se nega provimento.”

### **C) DA APLICABILIDADE DA MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Isto posto, conforme e-mails e documentos já anexados, Data Vênia houve uma provável confusão em despacho de fl. 23.536 de V. Exa.

Sr. Flávio nada mais busca além das multas pelo atraso do pagamento de sua rescisão. Como decisões vistas anteriormente, e com a concordância do Administrador Judicial, do MP e desse juízo, estamos falando de **créditos extraconcursais que devem ser pagos de acordo com as leis trabalhistas, ou seja, incidindo também as multa previstas na CLT e/ou na Convenção Coletiva Trabalhista da Classe.**

Fora anexado documentos (EM ANEXO NOVAMENTE), que podem ter causado algum tipo de confusão, referente a outro processo trabalhista em curso na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, que hoje está em processo de EXECUÇÃO DE PAGAMENTO, não podendo ser confundido com o requerido aqui contra a Massa Falida VARIG.



Tal processo trabalhista foi movido contra a Empresa “**VARIG LOGÍSTICA S.A.**” que no passado pertenceu ao Grupo VARIG e que foi vendida para outro Grupo econômico, no qual o Sr. Flavio foi admitido em 19/12/2006 e foi dispensado em 12/01/2009, datas que se diferem totalmente dos fatos discutidos nesse processo, que se trata da “**Nordeste Linhas Aéreas S.A.**”

Porém, o documento juntado em debate, traz uma decisão que seria pertinente para o mérito das multas, podendo ver em anexo, a decisão:

“(…) multa do artigo 467 da CLT; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (no caso prevista na cláusula 27 da norma coletiva, mais benéfica que aquela do art. 477, § 8º da CLT – de modo que não procede o pedido da letra “a6”); tudo em quantidades e valores que serão apurados em liquidação da sentença, até os limites da inicial, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie. Observo que a multa do art. 467 da CLT há de ser calculada sobre todas as verbas rescisórias devidas ( aviso prévio, saldo de salário; férias com terço constitucional; 13º salário e FGTS mais multa de 40%) e que cálculo da multa por atraso prevista na cláusula 27 da norma coletiva deve respeitar o limite previsto no artigo 412 do Código Civil.”

Ressalta-se que conforme os e-mails (DOC em anexo), o Sr. Flávio foi induzido totalmente ao erro pela Coordenação de Recursos Humanos da Massa Falida, que baseado em aplicação equivocada da Súmula 388 do TST, afirmou que “(…) a Massa Falida não se sujeita à penalidade dos artigos, 467/477 da CLT.” , indo na contra mão da jurisprudência já



24925

juntada em petições do Administrador Judicial de fls 15.985/15.998 e por petição de fls. 23113/23164 e seus respectivos anexos.

Ora, V. Exa. Conforme artigo 84, incisos I e IV da lei nº 11.101/2005, é de se considerar que se trata de créditos extraconcursais, de uma pessoa que acreditou na empresa e trabalhou para sua massa falida durante anos, **assim incidindo todos os direitos trabalhistas, inclusive a multa pelo atraso de pagamento da rescisão**, salientando por fim que os valores atuais destes créditos perfazem o montante de R\$ 80.449,57 ( oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2017

THIAGO OLIVEIRA CARVALHO

OAB/RJ nº 182.774

24926

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 04/11/2015 - Autoatendimento BB - 11:47:09  
 Agência: 1855-4 Conta: 27771-1 Cliente: FLAVIO MOREIRA DE FREITAS

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/06/2015		Saldo Anterior		393,27 C	393,27 C
02/07/2015		Benefício	155.184.487	2.794,94 C	3.188,21 C
03/07/2015		Banco 24 Horas	119.110.001.195	300,00 D	
03/07/2015		Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPL0	70.301	259,72 D	
03/07/2015		Pagamento de Título BANCO ITAU S.A.	70.302	142,00 D	
03/07/2015		Pagamento de Título BANCO ITAU S.A.	70.303	142,00 D	
03/07/2015		Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	70.304	129,73 D	
03/07/2015		Pagamento conta luz LIGHT	70.305	163,08 D	2.051,68 C
06/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 06/07 17:35 PEXINCHETE COM VAR	793.807	77,13 D	
06/07/2015		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 06/07/2015	891.871.001.171.780	9,80 D	1.964,75 C
07/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 07/07 13:11 SCOTSMAN	924.527	75,00 D	1.889,75 C
08/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 08/07 14:20 SENDAS FL 1684	146.385	24,70 D	
08/07/2015	4820-8	Saque no Caixa 08/07 13:21 PSO R.JANEIRO NORTE RJ	482.026	1.183,00 D	682,05 C
09/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 09/07 17:12 SUPERMARKET	381.630	30,59 D	
09/07/2015		Banco 24 Horas	81.410.004.283	500,00 D	151,46 C
13/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 11/07 15:06 ASSAI ATACADISTA 228	768.516	78,55 D	
13/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 12/07 16:58 RESTAURANTE ENCANTO	951.455	129,80 D	
13/07/2015	497-9	Saque no TAA 12/07 11:31 METRO RJ-VIC.CARVALH	121.131.572.169.564	200,00 D	
13/07/2015		Resgate Poupança	148	256,89 C	0,00 C
14/07/2015		Resgate Depósito Judicial	22.156.726	26.976,08 C	
14/07/2015	4820-8	Saque no Caixa 14/07 11:01 PSO R.JANEIRO NORTE RJ	482.026	1.051,86 D	25.924,42 C
15/07/2015	4820-8	Saque no TAA 15/07 15:17 SOP PRACA DO CARMO	151.517.142.169.564	300,00 D	25.624,42 C
16/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 16/07 12:38 SUPERMERCADO GUANABA	533.523	103,25 D	
16/07/2015		Aplicação Poupança	148	25.521,17 D	0,00 C
17/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 17/07 14:45 SUPERMERCADOS MUNDIA	735.236	110,72 D	
17/07/2015		Resgate Poupança	148	110,72 C	0,00 C
20/07/2015		Banco 24 Horas	307.940.005.553	500,00 D	
20/07/2015		Resgate Poupança	148	500,00 C	0,00 C
22/07/2015	4820-8	Saque no Caixa 22/07 14:27 PSO R.JANEIRO NORTE RJ	482.026	399,16 D	
22/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 22/07 17:06 GUSTA FARMA	574.167	85,00 D	
22/07/2015		Resgate Poupança	148	484,16 C	0,00 C
23/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 23/07 12:15 SENDAS FL 1684	670.490	41,97 D	
23/07/2015		Resgate Poupança	148	41,97 C	0,00 C
24/07/2015		Banco 24 Horas	139.350.005.078	500,00 D	
24/07/2015		Resgate Poupança	148	500,00 C	0,00 C
27/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 27/07 14:51 PEXINCHETE COM VAR	317.334	113,62 D	
27/07/2015		Resgate Poupança	148	113,62 C	0,00 C
30/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 30/07 13:14 SUPERMERCADO GUANABA	732.336	180,03 D	
30/07/2015		Resgate Poupança	148	180,03 C	0,00 C
31/07/2015	1855-4	Compra com Cartão 31/07 12:50 DROG PACHECO 115	895.617	161,86 D	
31/07/2015		Pagamento de DARF/RFB	42.151	623,14 D	
31/07/2015		Resgate Poupança	148	785,00 C	



31/07/2015

SALDO

0,00 C

Informações adicionais

24927

24928

RES: Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas

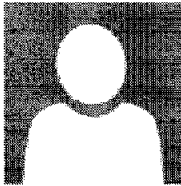
RES: Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas

Alcides Ventura Freire

Adicionar aos contatos

17/11/2015

Para: 'Flavio Freitas' Cc: 'Gustavo Licks', gestor.judicial@flexaviationcenter.com, bianca.santanna@voeflex.com.br



Prezado Flavio,

Bom dia!

Como é de seu conhecimento a falida envidou todos os esforços para voltar a honrar o pagamento das verbas rescisórias, o que por si só, já é uma grande vitória considerando o cenário em que os demais funcionários da Empresa foram desligados.

Outrossim, cumpre esclarecer para que não parem dúvidas, que, conforme posicionamento já pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula 388 do TST, a Massa Falida não se sujeita à penalidade dos artigos. 467/477 da CLT.

Vejamos:

Súmula nº 388 do TST

MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 201 - DJ 11.08.2003 - e 314 - DJ 08.11.2000)

Ressaltamos ainda que o posicionamento supra não poderia ser diferente, até porque, mesmo que as falidas quisessem honrar as parcelas no prazo em questão, não conseguiria, posto que, em sendo uma massa falida só poderia realizar o pagamento após o crivo do Ministério Público, dos credores e o Juízo da Vara Empresarial.

Certos de sua compreensão, continuamos a sua disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários, lembrando por fim, que o Administrador Judicial, por determinação legal, não pode celebrar qualquer tipo de acordo, sem autorização judicial.

Cordialmente,

**Alcides Ventura Freire**  
FLEX Aviation Center  
Coordenação de Recursos Humanos  
Tel.: 55 21 3717-0342  
Fax.: 55 21 3717-0324  
Visite o site: [www.flexaviationcenter.com](http://www.flexaviationcenter.com)

24929

---

**De:** Flavio Freitas [mailto:flavio.freitas\_rj@hotmail.com]

**Enviada em:** domingo, 8 de novembro de 2015 21:52

**Para:** Alcides Ventura Freire; gestor.judicial@flexaviationcenter.com; bianca.santanna@voeflex.com.br

**Cc:** rosemere.freitas@flexaviationcenter.com; Gustavo Licks

**Assunto:** RES: Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas

Prezados Senhores

Considerando que em 05/Nov/2015 cumpriu-se o rito homologatório de minha rescisão trabalhista , esta assistida pelo SIMARJ.

Considerando que a Nordeste Linhas Aéreas não observou o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, esta amparada pelo Artigo 477 da C.L.T. e devidamente RESSALVADA de próprio punho no Termo Rescisório.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sobrepõe o disposto na C.L.T - Consolidação da Legislação Trabalhista, em especial, quando se trata de CLAUSULAS SOCIAIS, cujas quais são mais benéficas ao trabalhador, e por isso foram acordadas e aceitas por ambas as partes, além de serem devidamente registradas na esfera trabalhista competente.

Neste sentido venho requerer a V.Sª que avaliem uma possível solução administrativa, para que se cumpra na íntegra a CLAUSULA Nº 27 da C.C.T (Convenção Coletiva de Trabalho), com a consequente emissão do Termo de Rescisão Complementar, por ser justo e devido.

Certo da habitual compreensão, fico no aguardo de sua breve resposta.

Flavio Moreira de Freitas

---

From: flavio.freitas\_rj@hotmail.com  
To: alcides.freire@flexaviationcenter.com  
CC: rosemere.freitas@flexaviationcenter.com  
Subject: RE: RES: Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas  
Date: Thu, 15 Oct 2015 22:27:43 -0300

Sr. Alcides

OK, confirmo presença no dia marcado.

sds

Flávio Freitas

24930

---

From: alcides.freire@flexaviationcenter.com  
To: flavio.freitas\_rj@hotmail.com  
CC: rosemere.freitas@flexaviationcenter.com  
Subject: RES: Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas  
Date: Tue, 13 Oct 2015 14:25:25 -0300

Prezado Flavio,

Informo que ficou agendada a homologação:

Dia: 05/11/2015

Local: Simarj – Av. Franklin Roosevelt, 84 – sala 404 – Castelo-RJ

Horário: 11:30h

Favor confirmar o agendamento através do E-mail.

Cordialmente,

**Alcides Ventura Freire**  
FLEX Aviation Center  
Coordenação de Recursos Humanos  
Tel.: 55 21 3717-0342  
Fax.: 55 21 3717-0324  
Visite o site: [www.flexaviationcenter.com](http://www.flexaviationcenter.com)

---

**De:** Flavio Freitas [mailto:flavio.freitas\_rj@hotmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 16 de setembro de 2015 13:09  
**Para:** bianca.santanna@voeflex.com.br; Alcides Freire; gestor.judicial@flexaviationcenter.com  
**Assunto:** Rescisão Trabalhista - Flávio Moreira de Freitas

**Prezados senhores**

Venho por este solicitar informações quando a minha rescisão trabalhista, cuja a provável quitação se deu em 14 de julho de 2015 mediante Depósito Judicial em minha conta bancária do Banco do Brasil.

Tal pedido prende-se ao fato de ter sido desligado do Quadro Funcional da Massa Falida VARIG em 05 de fevereiro de 2015 e até a presente data não se concluiu com o devido ATO HOMOLOGATÓRIO, o que me leva a desconhecer os desdobramentos dos valores pagos, o qual, a princípio considero ERRÔNEO.

Para que eu possa dirimir dúvidas faz-se necessário meu acesso ao TERMO DE RESCISÃO.

Pelo exposto e com elevada consideração fico no aguardo de sua breve resposta.

Cordialmente

FLÁVIO MOREIRA DE FREITAS

CPF. 434.518.027 - 91

MATR.FUNCIONAL Nº 100.100

CONTATO TEL. 996175932

24931

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR018719/2015


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.925.528/0001-71, localizado(a) à Avenida Franklin Roosevelt, 84, sala 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RUI DA SILVA PESSOA, CPF n. 038.145.997-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/11/2014 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, CNPJ n. 33.613.258/0001-12, localizado (a) à Avenida Ibirapuera - de 2268 a 2956 - lado par, 2332, Torre I - Conjunto 22, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04028-002, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA, CPF n. 374.443.957-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/11/2014 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018719/2015, na data de 28/04/2015, às 17:50.

\_\_\_\_\_, 28 de abril de 2015.

  
RUI DA SILVA PESSOA  
PresidenteSINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO DO  
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA  
Presidente  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS

NUOPRODRT-RJ
46215.012839/2015-61
/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014/2015

4/23/2015

24932

Que entre si celebram, de um lado,

O **SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Sala 404 - Parte - Castelo, CNPJ/MF 00.925.528/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rui da Silva Pessoa**, CPF nº 038.145.997-72.

E de outro lado,

**SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS**, com sede na Avenida Ibirapuera, 2332 - Torre I - Conjunto 22 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04028-002 CNPJ: 33.613.258/0001-12, Código da atividade sindical 000.003.08008-0, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Odilon César Nogueira Junqueira**, CPF nº 374.443.957-72.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**01 - ABRANGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão para todos os aeromarítimos adstritos ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, exceção feita aos aeromarítimos empregados nas empresas filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

**I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**02 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

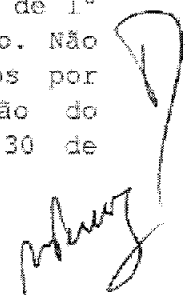
Os salários dos aeromarítimos, vigentes em 30 de novembro de 2014, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2014, da seguinte forma:

. para os salários de até R\$ 10.000,00, reajuste de 7,0% (sete por cento);

. para os salários acima de R\$ 10.000,01, será concedido o reajuste fixo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**Parágrafo primeiro** - os pisos salariais vigentes em 30 de novembro de 2014, terão o reajuste de 7,0% (sete por cento), conforme cláusula 03 (três).

**Parágrafo segundo** - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2013 até a data da assinatura da presente Convenção. Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeromarítimo, durante o período de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2014.



24933

**Parágrafo terceiro** - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2013 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014.

### 03 - PISO SALARIAL

Serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2014 os pisos salariais, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, acima, para os seguintes valores:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -	R\$ 1.053,86
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES -	R\$ 1.158,18
AGENTE DE PROTEÇÃO -	R\$ 1.201,36
OPERADOR DE EQUIPAMENTO -	R\$ 1.236,49
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES -	R\$ 1.685,13

3.1 - Os pisos salariais acima estabelecidos serão corrigidos nas mesmas épocas e proporções em que forem corrigidos os salários.

### 04 - ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis;

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

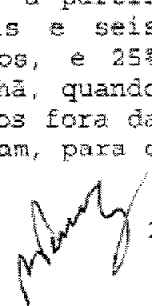
4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

### 05 - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2014, vale refeição no valor de R\$ 16,28 (dezesseis reais e vinte e oito centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

### 06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01.12.2014, o valor de R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não ocorram, para o

  
2

24934

mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

#### 07 - SEGURO

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2014, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 13.180,13 (treze mil cento e oitenta reais e treze centavos).

#### 08 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2014, multa no valor de R\$ 107,99 (cento e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do aeroviário prejudicado.

#### 09 - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2014, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), para os funcionários cujos salários, em 01 de fevereiro de 2015, sejam iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

### II - CLÁUSULAS SOCIAIS

#### 10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

10.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

10.3. Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em domingos e feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento);

10.4. O dia da compensação será fixado de comum acordo;





24935

10.5. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2014, no valor correspondente a R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

10.6. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pelas Empresas desde que compensem eqüitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

10.7. A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação;

10.8. A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 10.7., mediante acordo entre a empresa interessada e o Sindicato dos Aeroviários;

10.9. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

#### 11 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

11.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

#### 12 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

#### 13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.



24936

#### 14 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

#### 15 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

15.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

15.2. As empresas envidarão esforços no sentido de que os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.

15.3. Fica autorizada a prática de horário flexível de trabalho, exceto para as funções que trabalhem em regime de escala de serviço, repetido o horário núcleo estabelecido pela empresa, e sem prejuízo do limite semanal de 42 horas.

#### 16 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

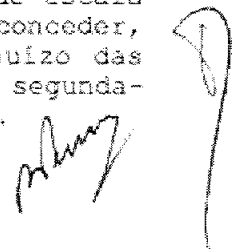
O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

#### 17 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 16, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

#### 18 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.



24937

## 19 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários que trabalham em regime de escala.

## 20 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.1 - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

20.2 - O descumprimento pela empresa do item anterior (20.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

## 21 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

21.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

## 22 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

## 23 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

## 24 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

## 25 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas custearão o funeral do aeroviário, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro.

*mbuy*

9

24938

**26 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único - A não observância do estabelecido no "caput" fará presumir a despedida imotivada.

**27 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

**28 - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelo SIMARJ e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, o sindicato manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

**29 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - a empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

**30 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das empresas durante 24 (vinte e quatro) meses, após o parto.



24939

30.1. Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeroviárias, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios;

30.2. Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

### 31 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

31.1. O Sindicato dos Aeroviários remeterá as empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

31.2. A entrega do atestado será feita no momento do retorno a atividade à chefia imediata;

31.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

### 32 - TRANSPORTE DE SOCORRO

As empresas transportarão, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

### 33 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

### 34 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O Sindicato das empresas e os Sindicatos profissionais se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.



24940

**35 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

As empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

**36 - ESTABILIDADE CIPAS**

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

**37 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

**38 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR**

As Empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

**39 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.**

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

**PARÁGRAFO 1º** - A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria.

**PARÁGRAFO 2º** - A Aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário das empresas é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

**PARÁGRAFO 3º** - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição.



24946

#### 40 - TRANSPORTE

O Sindicato signatário da presente Convenção discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pelas empresas, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

#### 41 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antigüidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor Antigüidade na empresa.

#### 42 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

#### 43- SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### 44 - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelo Sindicato dos Aeroviários sem prejuízo do seu salário.

#### 45 - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

#### 46 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

9

24949

#### 47 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 01 de dezembro de 2014, as empresas integrantes da categoria econômica concederão às suas empregadas aeroviárias a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, conforme instituído na Lei nº 11.770/2008.

#### 48 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

#### 49 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeroviário, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

#### 50 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

As empresas envidarão esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento nos Aeroportos, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. As empresas não se responsabilizam pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

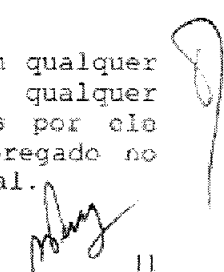
### III - CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

#### 51 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

#### 52 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

As Empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.





24943

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

### **53 - ENCONTROS BIMESTRAIS**

O SNEA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro manterão calendário de reunião em 2015, nos seguintes meses: abril, junho, agosto e outubro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas desta Convenção se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

### **54 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO**

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, as Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente do Sindicato e ao Presidente da Federação, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

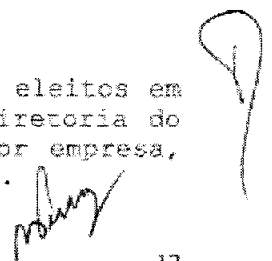
As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos das empresas, com antecedência de 10 (dez) dias.

### **55 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

As empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2015, para participarem do congresso da categoria, por um período de três dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possível. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as empresas e os nomes dos congressistas serão informados ao SNEA, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

### **56 - DELEGADOS SINDICAIS**

As empresas darão garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, até o limite de um delegado por empresa, mais seis de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa.



24944

A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 06 (seis) folgas no trimestre (a serviço do Sindicato), além das devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada as empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a proceder desconto em folha de pagamento de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e remeter à Tesouraria do SIMARJ, a importância de 1,0% (um por cento) do salário do mês de abril de 2015.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todo aeroviário o direito de opção ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desconto, ao Sindicato, com cópia após protocolada, à empresa declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo segundo - O SIMARJ assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

#### IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### 58 - COMISSÃO DE ESTUDOS

Em abril de 2015, os sindicatos convenentes constituirão uma comissão de estudos, composta por representantes das entidades sindicais signatárias, com a finalidade de estudar e discutir as seguintes questões:

- criação de um piso salarial para os Agentes de "Check in";
- reajuste do teto do vale alimentação;
- folga agrupada (possibilidade de ser concedida em um lapso inferior ao já estabelecido na cláusula 18 da CCT).

Parágrafo primeiro - na hipótese de haver consenso entre as partes sobre alguma das questões em discussão pela comissão, poderá ser assinado um Termo Aditivo à presente Convenção.

Parágrafo segundo - a presente comissão terá a duração de 90 dias, a contar da data da assinatura da presente, encerrando-se em 02 de julho de 2015.



24945

V - VIGÊNCIA/DATA-BASE

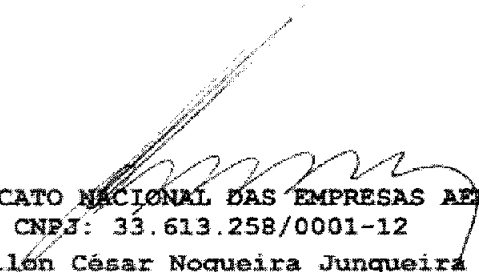
59 - VIGÊNCIA


A presente convenção terá vigência de 12 meses, de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015.

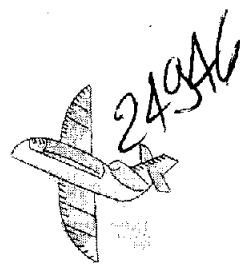
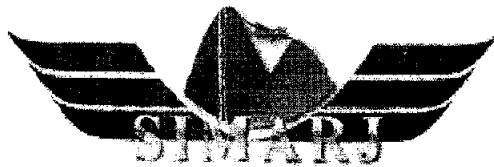
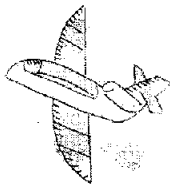
60 - DATA BASE

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2014 para todos os efeitos.

São Paulo, 02 de abril de 2015

  
SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS  
CNPJ: 33.613.258/0001-12  
Odilon César Nogueira Junqueira  
CPF nº 374.443.957-72  
Diretor-Presidente

  
SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ/MF 00.925.528/0001-71  
Sr. Rui da Silva Pessoa  
CPF nº 038.145.997-72  
Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE  
AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 00.925.528/0001-71**

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2015.

**ATT:  
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. FALIDO  
AV. ESTADOS UNIDOS 137 ED. CIDADE DE ILHEUS - SALVADOR-BA**


Prezados Senhores,

Houve o comparecimento da empresa **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. FALIDO** e do Sr. Flávio Moreira de Freitas - CTPS 73260 série: 70RJ, na presente data para cumprimento das formalidades de praxe para homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Não foi possível proceder a homologação da TRCT tendo em vista que não houve os depósitos das verbas rescisórias e nem o depósito da multa dos 40% do FGTS.

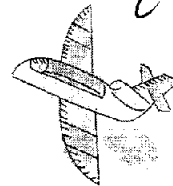
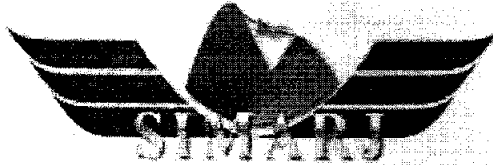
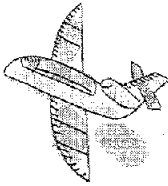
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**SANDRA LUZ**  
**HOMOLOGADORA**

*Cliente: Flávio Moreira de Freitas de Freitas  
Rio: 04/03/2015*

*CLIENTE: Flávio  
04/03/2015*



A ASSISTÊNCIA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO É GRATUITA

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ**, representante da categoria dos Aeroviários do Município do Rio de Janeiro, não possui **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**.

**HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA - SIMARJ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ**, por seu representante infra-assinado nos termos do Artigo 477 da CLT e no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve: A - HOMOLOGAR o presente recibo de quitação tão somente quanto às parcelas discriminadas e pagas. B - RESSALVAR todo e qualquer direito, ora negado pela empresa, especialmente.

CAMPO Nº. 20 - RESSALVAR O NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

CAMPO Nº. 17 - RESSALVAR C.T.P.S. Nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

- Convenção Coletiva de Trabalho: \_\_\_\_\_
- Parcelas de F.G.T.S em aberto: \_\_\_\_\_
- C.T.P.S. não atualizada: \_\_\_\_\_
- Descumprimento da orientação do Ministério Público do Trabalho MPT/RJ por parte do Empregador de não se demitir durante o DISSÍDIO DE GREVE
- Desc. indevido de Vale Refeição: \_\_\_\_\_
- Desc. indevido de Vale Transporte: \_\_\_\_\_
- Cesta Básica: \_\_\_\_\_
- Hora Extra: \_\_\_\_\_
- Hora(s) Curso(s): \_\_\_\_\_
- Sábados, Domingos e Feriados: \_\_\_\_\_
- Adicional Noturno: \_\_\_\_\_
- Exame demissional com restrição: \_\_\_\_\_
- Declaro não ser portador de estabilidade: \_\_\_\_\_
- Funcionário é Sócio do SIMARJ? SIM ( ) NÃO (X)
- Funcionário não concorda com: \_\_\_\_\_
- Art. 477 C.L.T.: Deposito em aberto
- Lei nº. 7238 (29/10/1984) Art. 9º
- C.C.T 2012/2013- (SNEA) Cláusulas nºs. 08 (Descumprimento da CCT)
- Funcionário tem direito: \_\_\_\_\_
- Salário(s) Pendente(s): \_\_\_\_\_
- Reajuste Salarial (Data-Base): \_\_\_\_\_
- C.C.T 2012/2013 (SNEA) Cláusula Nº. 41 - Necessidade de Redução da Força de Trabalho: \_\_\_\_\_
- C.C.T 2012/2013 (SNEA) Cláusula Nº. 39 - Garantia de Emprego, por (03) Anos, às vésperas da aposentadoria
- Nota Técnica 184/2011 (Aviso Prévio)
- Outros: \_\_\_\_\_

**SIMARJ - 00.925.528/0001-71**  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 REGISTRO MINISTERIAL DO TRABALHO - 46091-0ME20-95  
 Av. Franklin Roosevelt, nº 65 - Centro - 20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.021-120  
 Tels.: (21) 2262-4373 (tele-fax)

2494  
 RESSALVO QUE A EMPRESA NÃO EMPRUI A CLÁUSULA Nº 24 DA CCT, MAIS BENEFICIA QUE ARUELA DO ART. 477 DA CLT

Rio de Janeiro, 05 de Novembro 2015.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

24918

**Número Único:** 02725005320095020012 (02725200901202008)

**Comarca:** São Paulo **Vara:** 12ª

**Data de Inclusão:** 04/10/2010 **Hora de Inclusão:** 20:00:31

Aos 27 dias de setembro de 2010, às 17h30min, ausentes as partes, proferiu o Juiz do Trabalho CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES a seguinte SENTENÇA.

FLÁVIO MOREIRA DE FREITAS, qualificado na inicial, propôs a presente reclamação em face de VARIG LOGÍSTICA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL alegando, em síntese, que, admitido em 19.12.06 e injustamente dispensado em 12.01.09, faz jus aos títulos discriminados às fls. 16/18.

Defesa às fls. 141/161, pugnando afinal pela improcedência dos pedidos formulados pela parte contrária.

Dispensada a produção de outras provas foi deferido o encerramento da instrução processual à fls. 138, designando-se julgamento.

Inconciliados.

**DECIDE-SE**

1 – Nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05 não há de se falar em suspensão do processo trabalhista em casos de falência ou recuperação judicial e conforme o § 4º do mesmo artigo da Lei “Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”. Assim, o deferimento de recuperação judicial não obsta que a presente ação tenha normal prosseguimento, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/05. Ademais, não se aplica, aqui, o entendimento da Súmula nº 86 do C. TST (de que “não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.”), pois não se trata a reclamada de massa falida.

2 – Quanto ao mérito da ação a reclamada apresentou defesa genérica e desfundamentada – e, por conseguinte, completamente estéril -, incapaz de efetivamente desmentir os fatos afirmados na petição inicial, confessando, aliás, o inadimplemento das verbas rescisórias (TRCT à fls. 164) e dos depósitos de FGTS questionados pelo autor (item 4 da inicial – fls. 6). Tudo, enfim, faz que se entendam verdadeiras as alegações do reclamante, não desmentidas por superiores elementos de convicção constantes dos autos (e nem sequer arranhadas pela genérica, desfundamentada e estéril impugnação da reclamada). Consigno, ademais, que, por expressa disposição da lei trabalhista – que, à evidência, tem raízes no inderrogável princípio da proteção ao trabalhador, como também na diretriz segundo a qual, num contraponto ao poder diretivo, o risco do empreendimento corre exclusivamente por conta do empregador -, a falência em nada prejudica os direitos do empregado (art. 449 da CLT), quaisquer que sejam eles. Assim, se o trabalhador tem direito a perceber as verbas rescisórias em um ou dez dias após a ruptura contratual e, no processo, a receber a parte incontroversa de suas verbas rescisórias na primeira audiência, faz jus, naturalmente, à aplicação das conseqüências previstas para o descumprimento, pelo ex-empregador, dos dispositivos legais aplicáveis (artigos 477 e 467 da CLT). Nesse sentido, por exemplo: “Falência. Dobra salarial. Multa do art. 477 § 8º da CLT. O fato de a reclamada estar falida não redime a massa de suas obrigações legais, principalmente aquelas decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, pois o salário é de natureza alimentar e, como tal, trata-se de crédito privilegiado - artigo 100 da Constituição Federal. Omitindo-se o Síndico da massa do pagamento, em primeira audiência, dos salários incontroversos, devida a condenação ao pagamento dobrado previsto no art. 467 da CLT. Da mesma forma, se não quitados no prazo legal os direitos decorrentes da rescisão contratual imotivada, devida a multa do art. 477 § 8º da CLT.” (Recurso Ordinário, J. 28/07/1997, Relator(a): Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva, Acórdão nº: 02970368409, Processo nº: 02960226865, Ano: 1996, Turma: 08, publ.: 07/08/1997, fonte: www.trtsp.jus.br). De outro lado, crédito

prevista na cláusula 2ª da norma coletiva); despesas de envio; indenização por danos morais (valorado em R\$ 15.000,00); bem como de gratuidade do procedimento. Declaro extinto sem julgamento de mérito o pedido da letra “j” e improcedentes os pedidos de multa do art. 477, § 8º, da CLT e de indenização dos prejuízos advindos do pagamento das despesas com advogado.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença, mediante cálculos, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie.

24950

Juros (a contar da distribuição do feito) e correção monetária (a contar do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pois ultrapassada a data limite prevista no art. 459 da CLT, conforme Súmula 381 TST: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.), na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais exigíveis (artigo 43 da Lei nº 8.212/91 - com a redação dada pela Lei nº 8.620/93 - e artigo 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente), são de responsabilidade do empregador, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996; em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (tudo nos termos da Súmula 368 do TST). Os descontos poderão ser deduzidos dos créditos do(a) autor(a), somente após a prévia comprovação nos autos do efetivo recolhimento, sob pena de execução (art. 114, VIII, CF), quanto aos primeiros, e ofício, relativamente aos demais.

As custas processuais serão pagas pela(s) reclamada(s), e, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 50.000,00, importam em R\$ 1.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES  
Juiz do Trabalho

24949

superprivilegiado que é, o crédito trabalhista não sofre, quanto a correção monetária e juros, as limitações previstas na Lei de Falências para tais espécies, mesmo porque a legislação especificamente aplicável a esses temas, na esfera trabalhista, não contempla a falência do devedor como apta a lhe impedir a incidência. Incidem normalmente, portanto, correção monetária e juros. Assim, por exemplo: "Falência - Juros e Correção Monetária - Estando a falência contida no risco do empreendimento do empregador, não pode este eximir-se do pagamento de juros e correção monetária incidentes em débito trabalhista, em detrimento do empregado." (Recurso Ordinário, J. 15/06/1998, Relator(a): Gualdo Formica, Acórdão nº: 02980321170, Processo nº: 02970346944, Ano: 1997, Turma: 07, data de publicação: 03/07/1998, fonte: www.trtsp.jus.br). Enfim, respeitados os fatos narrados na peça exordial - inteiramente acolhidos -, julgo procedentes os pedidos de aviso prévio; férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio), ambas com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (1/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio); saldo de salário (12 dias); diferenças de depósitos de FGTS (com multas e juros tal como previsto na legislação específica); FGTS rescisório; multa de 40% do FGTS total; multa do artigo 467 da CLT; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (no caso, a prevista na cláusula 27 da norma coletiva, mais benéfica que aquela do art. 477, § 8º, da CLT - de modo que não procede o pedido da letra "a6"); tudo em quantidades e valores que serão apurados em liquidação de sentença, até os limites da inicial, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie. Observe que a multa do art. 467 da CLT há de ser calculada sobre todas as verbas rescisórias devidas (aviso prévio; saldo de salário; férias com o terço constitucional; 13º salário e FGTS mais multa de 40%) e que o cálculo da multa por atraso prevista na cláusula 27 da norma coletiva deve respeitar o limite previsto no artigo 412 do Código Civil. Pelas irregularidades denunciadas na inicial e aqui reconhecidas, e de acordo com a diretriz do art. 631 da CLT, oficie-se ao INSS, à CEF, à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, para as apurações e providências cabíveis.

3 - Entendo que o tratamento indigno por vezes dispensado ao trabalhador, revelado no desrespeito aos direitos mínimos de que ele é titular - como no caso dos autos -, é causa de dano moral, e, por conseguinte, defiro a indenização pleiteada, arbitrando-a em R\$ 15.000,00 (atualizáveis a partir da publicação da sentença). Procede, assim, o pedido de letra "f".

4 - A contratação de advogado é facultativa, no âmbito trabalhista, por força do art. 791 da CLT, e sendo assim resulta de opção do interessado - opção com a qual nada tem a ver a parte contrária. Não procede, assim, o pedido de indenização dos prejuízos advindos do pagamento das despesas com advogado (letra "g").

5 - Falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer de demanda relativa à "juntada aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários do obreiro, ..., a fim de verificar se consta alguma irregularidade quanto aos recolhimentos..." (letra "j"), de modo que fica extinto sem julgamento de mérito (art. 267, IV, do CPC) o pedido. A competência constitucionalmente atribuída à Justiça do Trabalho, no campo previdenciário, por assim dizer, abrange apenas a execução das contribuições sociais relativas aos títulos salariais presentes na condenação trabalhista, esta sim inescapável, tanto que realizada ex officio.

6 - Com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante o benefício da gratuidade do procedimento.

7 - Não merece acolhida a impugnação a documentos que, como no caso dos autos, não seja instruída com substanciais elementos desabonadores do respectivo conteúdo, razão pela qual fica rejeitada aquela apresentada com a defesa.

8 - Compensação, juridicamente, é fenômeno que se dá quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credora e devedora uma da outra, de modo recíproco, a ponto de as suas obrigações extinguirem-se mutuamente, até onde se compensarem. Esta, a clara dicção do art. 368 do Código Civil em vigor (art. 1.009 do Código Civil revogado). Ora; não se cogitando nos autos dessas obrigações recíprocas entre as partes, por certo não caberia falar em compensação.

POSTO ISSO, resolvem-se PROCEDENTES os pedidos de aviso prévio; férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio), ambas com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (1/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio); saldo de salário (12 dias); diferenças de depósitos de FGTS (com multas e juros tal como previsto na legislação específica); FGTS rescisório; multa de 40% do FGTS total; multa do artigo 467 da CLT; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (no caso, a prevista na cláusula 27 da norma coletiva); expedição de ofícios; indenização por dano moral (arbitrada em R\$ 15.000,00); bem como de gratuidade do procedimento. Declaro extinto sem julgamento de mérito o pedido da letra "j" e improcedentes os pedidos de multa do art. 477, § 8º, da CLT e de indenização dos prejuízos advindos do pagamento das despesas com advogado.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença, mediante cálculos, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie.



24950

Juros (a contar da distribuição do feito) e correção monetária (a contar do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pois ultrapassada a data limite prevista no art. 459 da CLT, conforme Súmula 381 TST: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.), na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais exigíveis (artigo 43 da Lei nº 8.212/91 - com a redação dada pela Lei nº 8.620/93 - e artigo 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente), são de responsabilidade do empregador, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996; em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (tudo nos termos da Súmula 368 do TST). Os descontos poderão ser deduzidos dos créditos do(a) autor(a), somente após a prévia comprovação nos autos do efetivo recolhimento, sob pena de execução (art. 114, VIII, CF), quanto aos primeiros, e ofício, relativamente aos demais.

As custas processuais serão pagas pela(s) reclamada(s), e, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 50.000,00, importam em R\$ 1.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES  
Juiz do Trabalho

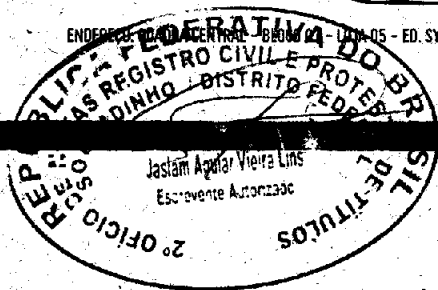
# 2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Livro: 0014-10  
Folha: 177

ENDEREÇO: RUA CENTRAL - BLOCO 04 - LOTE 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.418.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - FAX: 3298-3345 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL



## ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES, NA FORMA ABAIXO:

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Inventário e Partilha virem que, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21/07/2017), nesta cidade de Brasília-Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, na qualidade de herdeiros necessários: **LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES**, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.613.291/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 379.773.001-25, filha de José de Oliveira e Zilda Nascimento de Oliveira, e seu marido **RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES**, militar da reserva, portador da cédula de identidade nº 372.079/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.630.127-15, filho de Alberto Gomes e Vitoriana de Oliveira Gomes, brasileiros, casados desde 28/06/1958, sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na QSW 102, Bloco F, Apartamento 109, Brasília - Distrito Federal; e, como Advogado(a): **PAULO TARSO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 36117/OAB-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 115.977.391-20, filho de Rupiara de Oliveira Gomes e Lucia Nascimento de Oliveira Gomes com escritório profissional na Avenida Gov. Irineu Bornhausen, 3770, Apartamento 704-B, Florianópolis - Santa Catarina; todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu(sua) advogado(a) acima nomeado(a), foi-me requerido seja feito o inventário e a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) em razão do(s) falecimento(s) de **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES**, o que é feito nos seguintes termos: 1) - **DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1)- Autor da Herança: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES**, que quando em vida era brasileiro, solteiro, maior, aeronauta, portador da cédula de identidade nº 700.775/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 239.683.621-87, filho de Rupiara de Oliveira Gomes e Lucia Nascimento de Oliveira Gomes, residente e domiciliado na Rua 25 norte, Lote 02, Apartamento nº 1003 - Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, falecido no dia 29/05/2017, em Brasília - DF, conforme Certidão de Óbito expedida aos 29/05/2017, pelo Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília - Distrito Federal, registrado na matrícula nº 021253 01 55 2017 4 00266 282 0102068 14. Não tendo deixado descendentes. 2) - **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram, sob as penas da lei, que o autor da herança não deixou testamento, tendo sido apresentado o "Nada-Consta referente a lavratura de Testamento Público" em nome o autor da herança, emitido em 14/07/2017, pela Central Notarial de Serviços Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 56, de 14 de julho de 2016. 3) - **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio do autor da herança **RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES**, acima qualificado(a), nos termos do artigo 11 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e artigo 617 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem, nomear advogado em nome do espólio, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado(a). O(a) inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. 4) - **DO MONTE MOR:** O autor da herança possuía(m), na abertura da sucessão, o(s) seguinte(s) bem(ns), direito(s) e havere(s): 4.1)- **Crédito de rateio da massa falida da VARIG S.A, no valor total de R\$ 121.286,40** (cento e vinte e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a ser creditado no Banco do Brasil, por meio de ordem de pagamento, em rateios sucessivos, sendo o primeiro de **R\$ 7.941,29** (sete mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), em data a ser definida pelo administrador judicial, número do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, 1ª Vara Empresarial - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 4.2)- O veículo marca **FIAT/BRAVO ESSENCE 1.8**, cor **VERMELHA**, categoria **PARTICULAR**, combustível **ALCO/GASOL**, espécie



# 2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO-FEDERAL

ENDEREÇO: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - ANEXOS - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.416.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - FAX: 3298-3345 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA • TABELIÃO E OFICIAL

24952 Livro: 0014-ID  
Folha: 178

PAS/AUTOMÓVEL/NÃO APLIC, placa FMP7870, chassi 9BD198211E9028785, ano 2013, modelo 2014, renavam 00589212559, que as partes avaliam para efeitos fiscais em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). 4.3)- Os direitos aquisitivos do imóvel constituído pelo Apartamento nº 1003, localizado na RUA 25 norte, Lote 02 - Águas Claras - Distrito Federal; e demais características e confrontações constantes no Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações datado de 25 de Junho de 2014; Que, o referido imóvel foi havido pelo falecido por compra feita a Gean de Sousa Nascimento, as partes avaliam para efeitos fiscais em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 5) - **DOS DÉBITOS:** Outorgantes e reciprocamente Outorgados declaram desconhecerem quaisquer débito em nome do autor da herança, na ocasião da abertura da sucessão. 6) - **DAS OBRIGAÇÕES:** Outorgantes e reciprocamente Outorgados declaram desconhecerem quaisquer obrigações assumidas pelo autor da herança. 7) - **DA PARTILHA** - O total líquido do(s) bem(ns) e haveres do espólio monta em R\$ 358.786,40 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), que será(ão) partilhado(s) da seguinte forma: A cada um dos Herdeiros caberá uma quota parte de 50% do veículo, do crédito e do imóvel descrito(s) no subitem(ns) 4.1, 4.2 e 4.3, deste instrumento, correspondente ao valor de R\$ 179.393,20 (cento e setenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), para cada um. 8) - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas e aqui arquivados os seguintes documentos e certidões: I)- a) certidão(ões) de óbito(s) do autor da herança; b) documentos de identidade oficiais e números de inscrição no CPF/MF das partes e do autor da herança; c) cessão de direitos do imóvel objeto da presente, descrito e caracterizado no subitem 4.3; d) documento comprobatório da propriedade do veículo descrito(s) 4.2; e) certidões comprobatórias dos vínculo de parentesco dos herdeiros; f) certidões de nascimento do autor da herança e dos herdeiros casados; II)- a)- Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sob o(s) nº(s) 1375.3F56.AAE2.D1AF, às 08:48:10, do(s) dia(s) 11/07/2017, válida até 07/01/2018, em nome do autor da herança; b)- Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos, da Secretaria de Estado de Fazenda, Subsecretaria da Receita do GDF, emitida(s) sob o(s) nº(s) 210-00.839.144/2017, em 11/07/2017, válida(s) até 09/10/2017, em nome do falecido; c) Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Subsecretaria da Receita do GDF, emitida(s) sob o(s) nº(s) 222-00.868.736/2017, em 17/07/2017, válida(s) até 15/10/2017, inscrição do imóvel nº 51879875; d)- certidões dos feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Justiça Federal, Justiça do Trabalho TRT 10ª Região e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), em nome do autor da herança; 09) - **DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** A partes declaram sob as penas da lei: a)- desconhecem a existência de outros herdeiros, companheiro(a) do(a) Autor(a) da Herança ou cessionários hereditários; b)- não há outros bens conhecidos a inventariar; c)- não há inventário judicial em curso; d)- a presente Escritura Pública não prejudica direitos adquiridos de terceiros; e)- que o bem ora partilhado(s) encontra-se livre e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer natureza e débitos condominiais; f)- que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem o bem e direitos partilhados; g)- outorgam, entre si, mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamarem acerca do disposto na presente Escritura. 10) - **DECLARAÇÕES DO(A) ADVOGADO(A):** Pelo(a) Advogado(a) me foi dito que, na qualidade de advogado(a) das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha, seus valores, bem como o competente lançamento tributário, estando tudo de acordo com a Lei. 11) - **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCD:** Foi apresentado e aqui fica arquivado: TERMO DE QUITAÇÃO DE ITCD - Número da Guia: 18/07/2017/990/000146-3, Sequencial: 101039440, Qtd: Cotas: 1, Transmitente: CPF 239.683.621-87 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES, Adquirente: CPF 379.773.001-25 - LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES, Inscrição do Imóvel: 51879875, endereço do imóvel: AGUAS CLARAS RUA 25 NORTE LT 2 AP 1003, Natureza da Transação: 119 - SUCESSÃO LEGÍTIMA Valor do Imposto: R\$9.654,35, base de cálculo R\$241.358,95, valor pactuado R\$200.000,00. A guia acima encontra-se quitada, conforme sistema de controle da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Fica ressalvado o direito de a Fazenda pública cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados. Impresso em www.fazenda.df.gov.br, em 20/07/2017, às 11:45:01 hs., referente ao pagamento do ITCD. 11.1)- **TERMO DE QUITAÇÃO DE ITCD** - Número da Guia: 18/07/2017/990/0001463, Sequencial: 101039440, Qtd: Cotas: 1, CPF do Adquirente: 37977300125, Nome do Adquirente: LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES, CPF do Transmitente: 23968362187, Nome do Transmitente: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES, Inscrição do Imóvel: 51879875, endereço do imóvel: AGUAS CLARAS RUA 25 NORTE LT 2 AP 1003 NORTE (AGUAS CLARAS), Natureza da Transação: 119 - SUCESSÃO LEGÍTIMA,

# 2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

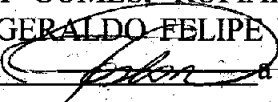
Sobradinho  
Desde 1967

Livro: 0014-ID  
Folha: 179

24933

ENDEREÇO: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.416.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - FAX: 3298-3345 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL

Valor do Imposto: R\$ 9.654,35, Base de Cálculo: R\$ 241.358,95, Valor Pactuado: R\$ 200.000,00. A guia acima encontra-se quitada, conforme sistema de controle da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Fica ressalvado o direito de a Fazenda pública cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados. Impresso em [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), 20/07/2017, às 11:45:01 hs. **11.2)-TERMO DE QUITAÇÃO DE ITCD** - Número da Guia: 18/07/2017/990/0001471, Sequencial: 101039441, Qtd: Cotas: 1, CPF do Adquirente: LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES, Nome do Adquirente: 37977300125, CPF do Transmittente: 23968362187, Nome do Transmittente: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES, Natureza da Transação: 119 - SUCESSÃO LEGÍTIMA, Valor do Imposto: R\$ 4.851,45. A guia acima encontra-se quitada, conforme sistema de controle da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Fica ressalvado o direito de a Fazenda pública cobrar; a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados. Impresso em [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), 21/07/2017, às 08:44:15 hs. **12) - DECLARAÇÕES FINAIS:** A partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente Escritura. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e eventuais direitos de terceiros, bem como os presentes declaram a aceitação desta Escritura em todos os seus expressos termos. A presente Escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.). Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Guia de custas nº 00146898, paga no valor de R\$ 1.802,83. Base Legal: Tab. F Item V - g, Tab. F Item V - g, Tab. F Item V - f. Decreto-Lei 115/67. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: NOME: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES - CPF: 23968362187 - DATA: 21/07/2017 - HORA: 08:20:00 - HASH: 5a46.b12c.1616.8aca.7125.1473.bef3.428c.8697.6ef8 - STATUS: Negativa-Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Eu, (Jaslan Aguiar Vieira Lins), Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e colhi as assinaturas. Eu (ISABEL CRISTINA DE SOUSA MIRANDA), Tabeliã Substituta, encerro o presente ato. E eu GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA) Tabelião e Oficial, dou fé e assino. (a.a.) LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES, RUIPIARA DE OLIVEIRA GOMES, PAULO TARSO DE OLIVEIRA GOMES, GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA. NADA MAIS. TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu  a subscrevi.

EM TESTE DA VERDADE



Selo: TJDFT20170180154591SZMY, disponível no site: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

24954

PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

Prioridade de Tramitação nos termos da Lei 13.466/17, art. 71, § 5º. (IDOSO ACIMA DE 80 ANOS)

**RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, militar da reserva, nascido no Rio de Janeiro aos **05.02.1937**, RG 372.079-SSP/DF, CPF 053.630.127-15, e **LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, casada, do lar, nascida no Rio de Janeiro ao **01.01.1939**, RG 2.613.291-SSP/DF, CPF 379.773.001-25, ambos residentes e domiciliados à SQSW 102, bloco F, apt. 109, Brasília/DF, vem, por este advogado que ao final assina (procuração inclusa), REQUERER a habilitação aos créditos de rateio oriundos da massa falida da VARIG, sucedendo a **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES**, RG 700.775-SSP/DF, CPF 239.683.621-87, filho dos Requerentes, falecido aos **29.05.2017**, do qual são os únicos herdeiros, conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, lavrada no 2º. Ofício de Notas e Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Título e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal (Livro: 0014-ID, Folha 177), em anexo, cujos créditos foram partilhados e couberam aos requerentes o total de R\$ 121.286,40, sendo a primeira parcela do rateio no valor de R\$ 7.941,29.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF., 25 de agosto de 2.017

  
Paulo Tarso de Oliveira Gomes

OAB/SC 36.11

FPCCRP ENF01 201708202520 08/11/17 16:19:31122637 120161

P. Juntar



24955

OAB/SC 32.932

## PROCURAÇÃO

**RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, militar da reserva, RG 372.079-SSP/DF, CPF 053.630.127-15, e **LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, casada, do lar, RG 2.613.291-SSP/DF, CPF 379.773.001-25, ambos residentes e domiciliados à SQSW 102, bloco F, apt. 109, Brasília/DF, neste ato representados por seu procurador **PAULO TARSO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 36.117, com escritório à Av. Gov. Irineu Bornhausen, 3370, apt. 704-B, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-201 ([paulotarsog@gmail.com](mailto:paulotarsog@gmail.com) – Tel. (48) 99981-4800), doravante denominado simplesmente de Outorgado, estabelecem entre si a presente Procuração com poderes na forma abaixo convencionada:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, os Outorgantes supra qualificados nomeiam e constituem seu procurador, o Outorgado acima qualificado, para representá-lo, em Juízo ou fora dele, onde com esta se apresentar, ativa ou passivamente, conferindo-lhe, para tanto, os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium* e *extra judicium*, e os especiais para o foro em geral, ou a ação que julgar conveniente, podendo, para isto, fazer acordos, receber quitações, notificações, intimações, desistir, transigir, receber, passar recibo, dar quitação, recorrer em qualquer Instância, Tribunal ou Juízo, prestar declarações, firmar compromissos, apresentar cálculos, valores, avaliações, requerer Assistência Judiciária Gratuita e, finalmente, praticar quaisquer atos que entender necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, a quem melhor lhes convier.

**COM PODERES ESPECÍFICOS PARA:** SUCESSÃO NOS CRÉDITOS DE RATEIO DA MASSA FALIDA DA VARIG EM FAVOR DE MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES – PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001 – 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Brasília/DF., 25 de agosto de 2017

  
**RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES**

  
**LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES**

24956

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11078891

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.986/94)



RESERVACAO DE ENDEREÇO

RESERVACAO

842000



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: PAULO TARSO DE OLIVEIRA GOMES

INSCRIÇÃO: 36117

FILIAÇÃO: LUCIANA DE OLIVEIRA GOMES  
LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES

NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO RJ DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1960

RG: 419382 - SSP/DF CPF: 135.977.391-26

ESTADO DE CASAMENTO E TERCIDOS: NÃO DECLARADO VIA CAPTADO EM: 01 04/10/2013

TULLO OLIVEIRA FILHO  
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

24957

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES

MATRÍCULA: 021253 01 55 2017 4 00266 282 0102068 14

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	parda	solteiro(a), 53 ano(s)

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio de Janeiro-RJ	documento de identificação: Identidade 700.775 SSP-DF	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rupiara de Oliveira Gomes . Lucia Nascimento de Oliveira Gomes. Endereço do(a) falecido(a): Rua 25 Norte Lote 2 Apto 1003 - Águas Claras Brasília-DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às 01:30 horas	29	05	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Alvorada Brasília - Asa Sul RA I, na cidade de Brasília-DF

CAUSA DA MORTE

Parte I: a) Choque Séptico, b) Sepse de Foco Pulmonar, c) Broncopneumonia, d) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Sepultamento no Cemitério Campo da Esperança, na cidade de Brasília - RA I-DF	Luciano de Melo Souza

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Maysa Araújo Melo - 20326 DF

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O extinto era eleitor no Distrito Federal. Deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Não deixou filhos. Não deixou herdeiro(s) interdito(s). Não foi apresentada certidão de nascimento. Dados extraídos do RG do falecido. O declarante neste ato compareceu como preposto de Paulo Tarso de Oliveira Gomes, irmão do falecido.

Selo Digital: TJDFT20170220050404STDJ Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA  
OFICIAL REGISTRADOR: JESSÉ PEREIRA ALVES  
BRASÍLIA / DF  
CRS 504 BLOCO "A" LOJAS 07/08 - AV W3 SUL - ASA SUL  
TELEFONE: (61) 3214-5900 FAX (61) 3214-5913  
[www.cartorio2bsb.com.br](http://www.cartorio2bsb.com.br) [contatos@cartorio2bsb.com.br](mailto:contatos@cartorio2bsb.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Brasília, 29 de maio de 2017

Carmem Lúcia Nogueira Maia  
Escrivente Autorizada

ARPENBRASIL AA 005956608 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



Massa Falida de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
GNPJ nº 92.772.821/0001-64

2º RELAÇÃO DE CREDITORES (art. 7º § 2º)  
Créditos CONCURSAIS (art. 83) derivados da legislação do trabalho  
Data base: 20 de agosto de 2010

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CREDITO (em REAL)			RESERVA (em REAL)		
		Classe 1	Classe 3	TOTAL	Classe 1	Classe 3	TOTAL
		Até 150 SM	> 150 SM		Até 150 SM	> 150 SM	
239.683.621-87	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES	64.138,97	-	64.138,97	12.361,03	66.703,47	79.064,50
491.412.957-49	MARCO AURELIO FERREIRA DE SOUZA	9.668,77	-	9.668,77	-	-	-
700.965.970-20	MARCO AURELIO LEITE DA SILVA	76.500,00	41.392,83	117.892,83	-	39.204,78	39.204,78
177.694.004-06	MARCO AURELIO MENDES COSTA	7.521,91	-	7.521,91	-	-	-
371.985.487-68	MARCO AURELIO NICOLAU MELICK	76.500,00	55.264,12	131.764,12	-	-	-
374.740.497-91	MARCO AURELIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA	76.500,00	52.692,10	129.192,10	-	-	-
065.355.998-41	MARCO AURELIO RIBEIRO DE ANDRADE	51.907,81	-	51.907,81	-	-	-
099.203.468-02	MARCO AURELIO SCANDIUIZZI	76.500,00	636.858,22	713.358,22	-	-	-
294.702.868-63	MARCO BEDJA	477,94	-	477,94	-	-	-
143.800.994-15	MARCO FRANCISCO BONOTTO	76.500,00	128.235,29	204.735,29	-	286.439,11	286.439,11
223.022.958-38	MARCO HOEPERS	2.148,41	-	2.148,41	-	-	-
700.563.406-30	MARCO POLO CARDOSO MARTINS	166,44	-	166,44	-	-	-
876.173.827-15	MARCO POLO DA SILVA CAMPOS	35.257,54	-	35.257,54	21.696,75	-	21.696,75
065.356.028-18	MARCO TULLIO RIBEIRO DE ANDRADE	27.749,63	-	27.749,63	-	-	-
794.925.767-91	MARCO VINICIO TEIXEIRA SILVA	65.244,02	-	65.244,02	11.255,98	64.396,69	75.652,67
746.517.066-49	MARCONI JOSE FILARDI	12.412,39	-	12.412,39	3.494,04	-	3.494,04
778.806.927-20	MARCOS A. C. OLIVEIRA	52.206,32	-	52.206,32	24.293,68	15.364,23	39.657,91
004.226.448-03	MARCOS A. PEREIRA MAIA	35.588,62	-	35.588,62	38.197,65	-	38.197,65
876.772.379-91	MARCOS ALBERTO GREBOGE	16.832,99	-	16.832,99	7.943,94	-	7.943,94
703.579.787-49	MARCOS ALEXANDRE MORAES DA SILVA	76.500,00	3.526,64	80.026,64	-	96.968,92	96.968,92
684.853.443-91	MARCOS ANDRE BEZERRA LIMA	961,42	-	961,42	-	-	-
803.739.687-87	MARCOS ANTONIO DA COSTA MELO	60.292,73	-	60.292,73	-	-	-
010.862.688-14	MARCOS ANTONIO DE MENEZES BENATTI	40.214,66	-	40.214,66	33.507,07	-	33.507,07
078.474.593-53	MARCOS ANTONIO FERREIRA EVANGELISTA	72.447,57	-	72.447,57	4.052,43	107.482,98	111.535,41
017.999.147-71	MARCOS ANTONIO FONSECA DO NASCIMENTO	4.898,97	-	4.898,97	-	-	-
667.003.887-91	MARCOS ANTONIO GARCIA BORGES	16.573,28	-	16.573,28	-	-	-
622.761.589-72	MARCOS ANTONIO GIROTO	25.137,17	-	25.137,17	13.449,26	-	13.449,26
238.907.971-72	MARCOS ANTONIO LOUREIRO GURGEL	24.196,47	-	24.196,47	-	-	-
366.395.325-49	MARCOS ANTONIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	54.978,08	-	54.978,08	-	-	-
318.143.284-91	MARCOS ANTONIO MAIA G. DE ARAUJO MENDONÇA	76.500,00	15.883,44	92.383,44	-	35.891,70	35.891,70
322.150.318-08	MARCOS ANTONIO MORARI JR	1.176,88	-	1.176,88	-	-	-
496.436.307-49	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO	31.900,45	-	31.900,45	-	-	-
014.020.277-37	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LUNA	11.737,65	-	11.737,65	14.056,05	-	14.056,05
662.861.157-49	MARCOS ANTONIO PAULO RODRIGUES	17.244,50	-	17.244,50	-	-	-
419.854.007-15	MARCOS ANTONIO PAZ BARRETO	27.428,42	-	27.428,42	-	-	-
804.410.847-53	MARCOS ANTONIO PELAIZ DE SOUSA	23.878,36	-	23.878,36	25.806,85	-	25.806,85

## MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES



Empresa Devedora: SAVARG

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	64.138,97	101.688,69
Reserva:	12.361,03	19.597,72
Total:	76.500,00	121.286,40

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	
Crédito em Reserva neste rateio:	1.167,99	
Crédito a Receber neste rateio:	7.941,29	

## Rateio com Pensionistas:

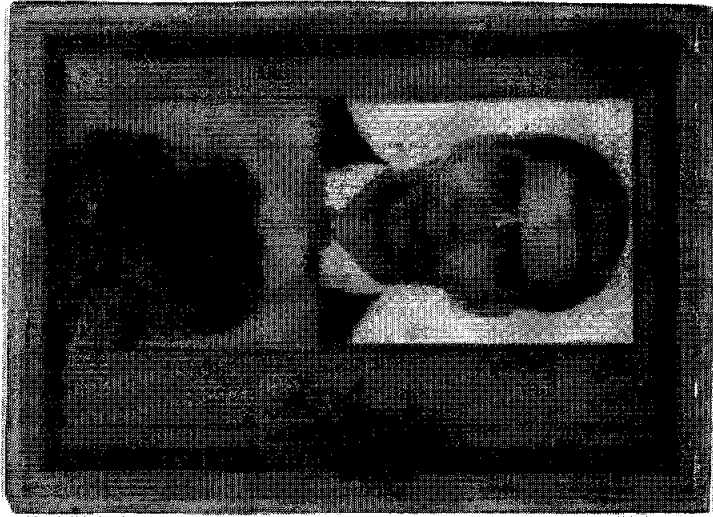
Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES			

Obs:

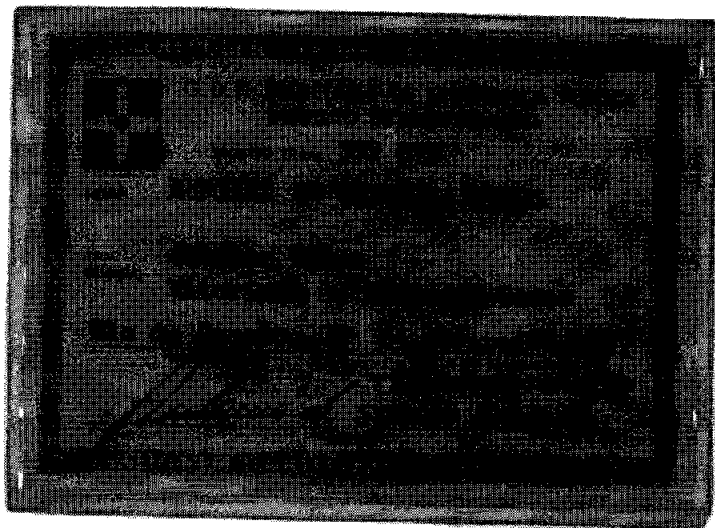




24961



24962



24963



24964

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS

2.613.291 0001-2204

**Nome** LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES

**Endereço**  
Jard. de Oliveira  
Zilda Nascimento de Oliveira

**Cidade/Estado** Rio de Janeiro-RJ **Data de Nascimento** 01-01-1939

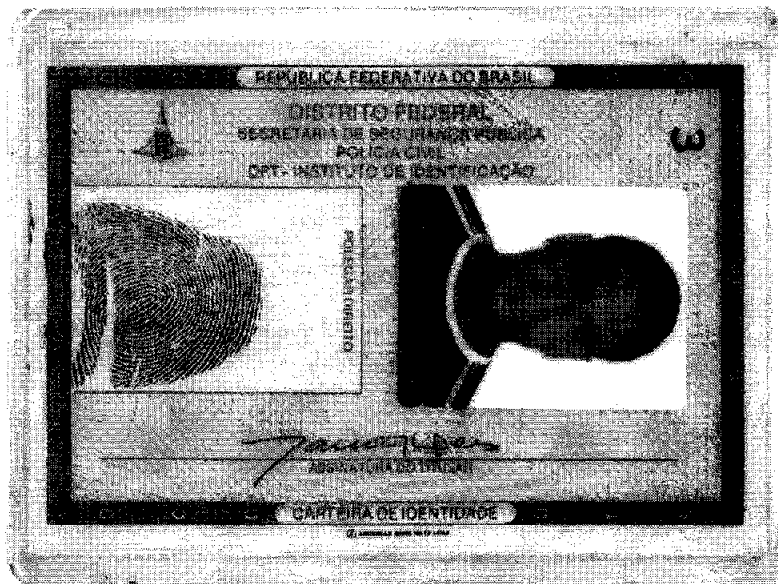
**Endereço**  
C. Cas. Nº 1011, Blo. 25, Lote B-06, 1º OF.  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP: 379.393.001-25

*Lucia Gomes*

127 Nº 114 DE 2009/003



24965



24966

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

700.775 04-04-2005

**MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES**

Rupim de Oliveira Gomes  
Luísa Nascimento de Oliveira Gomes

Rio de Janeiro RJ 13-06-1963

C.Nasc. N° 68162, Fls. 161 V, Liv. 2B115, 14ª Cinc.  
Rio de Janeiro RJ  
239.683.621-87

*[Signature]*

EMPRESA DE CIMENTOS

© SANTANA S.A. 2004, S/A

24967

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao r. despacho exarado na petição de fls.24348/24351, informar que não concorda com o pedido formulado pela Massa Falida de Varig Logística S.A para alienação das ações representativas da totalidade do capital social da Varig de México S.A., independente da modalidade requerida.

A objeção acima, em que pese a prolação das decisões anteriores que autorizaram esta alienação, sobreveio em decorrência de um fato novo, que se trata da sentença proferida por este d. juízo, **declarando a nulidade do contrato para transferência de bens e direitos relativos à Varig México S/A, celebrado entre a Viação Aérea Rio Grandense S/A, Varig Logística S/A e Volo do Brasil S/A, e**, por tanto não há como concordar com o requerimento proposto, eis que este é absolutamente contrário ao que já fora decidido, no mérito, por este d. juízo, nos autos do processo nº 0267447-38.2008.19.0001:

“(…) Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para confirmar a tutela antecipada e declarar a nulidade do contrato celebrado entre Viação Aérea Rio Grandense S/A, Varig Logística S/A e Volo do Brasil S/A para a cessão e transferência de bens e direitos relativos à Varig do México S/A e, em

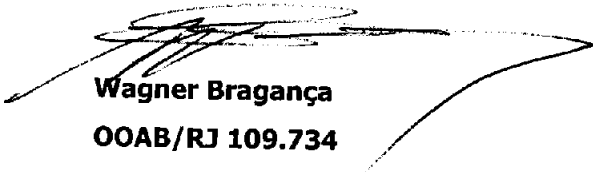
2  
24968

consequência, JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. Condene as rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre valor atualizado tanto da ação principal como da ação reconvenção, com fundamento no art. 85 § 2º do NCPC. P. I.”

Desta forma, em razão do acima exposto, este Administrador informa que não concorda com o requerimento de fls. 24.348/24.351. Outrossim, requer que, caso não seja este o entendimento deste d. juízo, uma vez alienadas as ações, o que deverá ser realizado exclusivamente pelo juízo da Vara Empresarial por força da *vis attractiva* do juízo falimentar, que o produto desta alienação seja depositado em conta judicial e, em favor da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras.

Termos em que, p. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.



**Wagner Bragança**  
**OOAB/RJ 109.734**



249569

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

IMPRESSÃO EM 01/11/17 14:33:37 201708231892 09/11/17 14:33:37 123415 720801

**LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER**, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (**VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem, com a devida vênua, Requerer a V.Exa., a juntada da inclusa publicação do Aditamento e Retificação de Edital de Leilão dos imóveis arrecadados no supramencionado autos.

Nestes Termos,

Pede J U N T A D A.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2017.

**Rodrigo Lopes Portella**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
**Mat. 55 Jucerja**

Leiloeiros: **LUIZ TENORIO DE PAULA** - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 ([www.depaula.lel.br](http://www.depaula.lel.br)); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 ([www.silasleiloeiro.lel.br](http://www.silasleiloeiro.lel.br)); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 ([www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br)), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 ([www.jonasrymer.lel.br](http://www.jonasrymer.lel.br)).



24971

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

**Nogueira & Bragança Advogados Associados**, pessoa jurídica representada por Wagner Bragança e nomeada como Administradora Judicial das empresas já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar, para fins do rateio designado no despacho publicado em 26 de novembro de 2015, consoante à promoção do *Parquet*<sup>1</sup>, cujo escopo foi definido na audiência especial de 15 de dezembro de 2015, cumprindo prestar os seguintes esclarecimentos e as informações que se seguem:

Como cediço e, conforme Ofícios de fls. 22641/22649, foi requerido aos juízos especializados a informação sobre como deverá ser feita a apuração do real valor para recebimento dos credores pensionistas, na qualidade de alimentantes, e a quantia que deverá ser retida em favor de seus alimentados, de acordo com os fatos e fundamentos já expostos pelo antigo Administrador às fls. 22531/22536, cuja expedição de ofício foi deferida na cabeça da mesma petição.

<sup>1</sup> Fls. 17.644/17.649

24972

Ocorre que, após o recebimento de novas informações dos credores e, por estes mesmos motivos, resta a necessidade de esclarecimentos das Varas de Família abaixo listadas, cujos ofícios seguem anexos, para que se pronunciem e indiquem a forma que o rateio deverá ser realizado, especificamente nestes casos, com fito de assegurar que os Alimentantes e Alimentados recebam a quantia que lhes cabem, na proporção do valor que será recebido por cada credor, a saber:

- **Oficiar a 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Raul Silveira Corrêa, CPF sob o nº. 324.550.110-20**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para este rateio é de **R\$ 9.109,29, conforme documentação anexa**, em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº. 100439216, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia equivalente a 4,41 salários mínimos.**
- **Oficiar a 2ª Vara de Família – I Juizado do Foro Central de Canoas/RS**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Marcelo Costa Mathias, CPF sob o nº. 293.756.570-00**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para o rateio é de **R\$ 9.109,29, conforme documentação anexa** em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº. 801663962, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia de R\$ 280,00 (à época) a título de pensão alimentícia.**
- **Oficiar o 1º Ofício de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Marcelo Costa Mathias, CPF sob o nº. 293.756.570-00**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para o rateio é de **R\$ 9.109,29, conforme documentação anexa** em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº. 001233/2005, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia equivalente a 02 salários mínimos e adicionais, a título de pensão alimentícia.**
- **Oficiar a 17ª Vara de Família da Comarca da Capital**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Luciano Carlos Jorge, CPF sob o nº. 895.828.459-53**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza



trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 34.881,85, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 55.303,19, cujo valor definido para este rateio é de **R\$ 5.176,79, conforme documentação anexa**, em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de n.º. 2003.001.029422-8 com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) de seus rendimentos.**

- **Oficiar a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Roberto Carlos Costa dos Santos, CPF sob o n.º. 582.652.361-15**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 63.231,84, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 100.250,49, cujo valor definido para este rateio é de **R\$ 9.109,29, conforme documentação anexa**, em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de n.º. 2001.15133-7, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia de 90% do salário mínimo mensal e demais reflexos.**
  
- **Oficiar a 7ª Vara de Família da Comarca da Capital**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Roberto de Souza Duarte, CPF sob o n.º. 017.058.888-28**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para este rateio é de **R 9.109,29, conforme documentação anexa**, em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de n.º: 2002.001.066997-0, com desconto na folha de pagamento do funcionário, da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**
  
- **Oficiar a 10ª Vara Cível da Comarca de Santos**, para que informe o quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: **Emerson Batista Mendes, CPF sob o n.º. 121.430.448-60**, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 31.283,13, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 49.597,63, além da reserva de R\$ 11.825,11, atualizado em R\$ 18.748,04, sendo que consta crédito em reserva neste rateio de **R\$ 1.117,35, com crédito a receber neste rateio de R\$ 4.836,75, conforme documentação anexa**, em favor de seu alimentado, **uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de n.º. 243/01, com desconto na folha de pagamento do funcionário, do importe de 22,5% de sua renda líquida.**

Desta forma, o Administrador requer a expedição de novos ofícios aos juízos acima indicados, para que seja possível apurar as quantias devidas a cada credor e seus alimentantes, bem como para incluí-los nos próximos lotes de pagamento.

Por fim, cumpre ressaltar que, tão logo e, caso sejam recebidas novas informações dos credores neste mesmo formato, estas serão repassadas a este **D. Juízo**, para as mesmas providencias e requerimentos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2017.



**WAGNER BRAGANÇA**  
**OAB/RJ 109.734**

24975

**CREDOR:**  
**RAUL SILVEIRA CORREA**

24976

**RAUL SILVEIRA CORREA**

Empresa Devedora: **SAVARG**

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:	-	-
<b>Total:</b>	<b>76.500,00</b>	<b>121.286,40</b>

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

**Rateio com Pensionistas:**

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>RAUL SILVEIRA CORREA</b>			

**Obs:**

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 – Prédio 1 – Galeão – Ilha do Governador – RJ.”

**RAUL SILVEIRA CORREA**

24977

**CONCURSAL:**

Empresa Devedora: SAVARG		
	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	76.500,00	37.903,19
Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	64.919,71	32.165,54
<b>Total Crédito:</b>	<b>141.419,71</b>	<b>70.068,73</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	-	-
Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	215.525,85	106.785,83
<b>Total Reserva:</b>	<b>215.525,85</b>	<b>106.785,83</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

**EXTRA CONCURSAL:**

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

24978

480722

Sueli

#21 5135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Local Central - Rua Marcio Veras Vidor, nº 10, Praia de Belas, P Alegre, Fone: 32106736  
Os nº 472/2004-5ºVFS

Proc. Nº 113049723-ao responder fazer referência o número do processo  
Porto Alegre, 18 de maio de 2004

Senhor Diretor,

Solicito as necessárias providências no sentido de que seja descontado mensalmente a título de pensão alimentícia, da folha de pagamento de RAFA SILVEIRA CORRÊA, inscrito no CPF sob nº 324559110-20, matrícula 48072, a importância correspondente a 4,41 salários mínimos nacional, devendo dito valor ser depositado em favor de HELIANA CLAUDETE DOS SANTOS BENDIR, inscrita no CPF sob nº 388275490-72, na conta corrente nº 8274-0, agência 3255-7, do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Cordialmente,

NELSON JOSE GONZAGA,  
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor  
Diretor de Pessoal da VARTG SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua 18 de Novembro, 800  
PORTO ALEGRE-CEP. 90240-040

OK sent  
19/05/04

24979

**CREDOR:**  
**MARCELO COSTA MATHIAS**

24980

**MARCELO COSTA MATHIAS**

Empresa Devedora: SAVARG

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:	-	-
Total:	76.500,00	121.286,40

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

**Rateio com Pensionistas:**

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>MARCELO COSTA MATHIAS</b>			

**Obs:**

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 – Prédio 1 – Galeão – Ilha do Governador – RJ.”



24981

**MARCELO COSTA MATHIAS**

**CONCURSAL:**

Empresa Devedora: **SAVARG**

	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	76.500,00	37.903,19
Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	13.153,52	6.517,13
<b>Total Crédito:</b>	<b>89.653,52</b>	<b>44.420,31</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	-	-
Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	-	-
<b>Total Reserva:</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

**EXTRA CONCURSAL:**

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

**Valores relativos a Julho de 2014**

24982

## AUTORIZAÇÃO

EU MANUELO COSTA MATHIAS, PORTADOR DA  
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 21.322.285-1  
EMITIDA POR SSP, CPF Nº 293.756.570.00,  
RESIDENTE À RUA NOSSA SRA. DO SABIAO,  
Nº 4821, NO BAIRRO VILA EMER, NA CIDADE  
DE SÃO PAULO / SP, VENHO POR MEIO DESTA  
AUTORIZAR A RETENÇÃO DE R\$ 280,00 REAIS  
(DUZENTOS E OITENTA REAIS), DOS MEUS CRÉDITOS  
A RECEBER DA MASSA FALIDA DE S.A.  
(VINGÃO DÉNERA-RIOGRANDENSE), EM FAVOR  
DE BARBARA MARIA CANVALHO MATHIAS,  
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 6070570343  
SJS / RJ RS, CPF. Nº 902.685.470.68,  
RESIDENTE À RUA CLARA NUNES, Nº 126/  
BF/201, BAIRRO OSWALDO CRUZ - RIO DE  
JANEIRO. CEP. 21351-110, PARA QUE  
CUMPA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.  
DESDE JÁ, ESCLAREÇO QUE ESTA AUTORIZA  
ÇÃO DÁ RESPEITO A ESTE MODELO E A  
QUALQUER OUTRO QUE VENHA ACONTECER  
SEM MAIS NECESSIDADE.

17º Paul Batista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO

66043-1  
 8/1180609

24083

Rodrigo  
 PAI  
 09.03.04

CANOAS, 25 DE FEVEREIRO DE 2004  
 2. VARA DE FAMILIA-1 JUIZADO  
 RUA LENINE NEQUETE, N.60 CANOAS/RS

Ofício n. 125/2004 - ao responder, mencionar nro processo

Processo n. 801663962 Espécie : EXONERACAO DE ALIMENTOS

AUTOR(S):

MARCELO COSTA MATHIAS  
 CI 21.322.285-1

REU(S):

BARBARA MAIRA CARVALHO MATHIAS

Filho(a) de MARCELO COSTA MATHIAS e ROSELI MARTINS CARVALHO  
 RG 6070570343

Senhor Diretor:

Informo a V.Sa. a alteração do percentual a ser descontado do autor, MARCELO COSTA MATHIAS, devendo, doravante, ser descontado o valor de R\$ 280,00, a título de alimentos, em favor da filha BARBARA CARVALHO MATHIAS, procedendo-se o depósito em conta, conforme vem sendo feito atualmente.

Saudações,

*[Handwritten signature]*

VIVIANE SOUZA SANT'ANNA  
 Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do DRH  
 VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 PORTO ALEGRE-RS

"VARIG," S.A.  
 27 MAR. 2004  
 FOLHA DE PAGAMENTO

*[Handwritten initials]*  
 10/03/04

24984

## AUTORIZAÇÃO

EU MARCELO COSTA MATHIAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 21.322.285.1, EMITIDA POR SSP, CPF Nº 293.756.570.00, RESIDENTE A AVENIDA NOSSA SRA. DO SABARA, Nº 4821, NO BAIRRO VILA EMÍLIA, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, VENHO POR MEIO DESTA AUTORIZAR A DETENÇÃO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, DOS MEUS CRÉDITOS A RECEBER DA MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AEREA-RIO GRANDENSE), EM FAVOR DE JOSIANE TEREZINHA COUTINHO WÓZNIK, CARTEIRA DE IDENTIDADE (SE NECESSO A DISPONIBILIZAR), CPF Nº 551.436.449-68, RESIDENTE A RUA ERMANI BATISTA ROSAS, Nº 3131, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO, NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR. PARA QUE CUMPA SEU DEVIDO E LEGAL EFEITOS, DESDE JÁ, ESCLAREÇO QUE ESTA AUTORIZAÇÃO DÁ RESPEITO A ESTE ROTEIRO E A QUALQUER OUTRO QUE VENHA ACONTECER SEM MAIS AGRADECIMENTO.

17º

Paulo Batista

24983



PODER JUDICIÁRIO  
PRIMEIRO OFÍCIO DA FAMÍLIA E ANEXOS  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
JULIANO BÜHRER TAQUES - ESCRIVÃO  
MARISTELA ALGAUER NEVES - AUXILIAR JURAMENTADA  
www.primeiravaradefamilia.pg.com.br

Ofício nº 127/2006


Ponta Grossa, 31 de Janeiro de 2006.

66043

Senhor Diretor:

Pelo presente, expedido junto aos autos de Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, sob nº. 001233/2005, em que é (são) autor(a,es) MARCELO COSTA MATHIAS e JOSIANE TEREZINHA COUTINHO WOZNIKA, solicito a V.S<sup>a</sup>., as devidas providências no sentido de mandar descontar mensalmente na folha de pagamento do Sr. MARCELO COSTA MATHIAS (matrícula 66043), RG 21.322.286-1/RS e CPF 293.756.570-00, o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, com reajuste proporcionalmente a aumento de salários, a título de pensão alimentícia, incidindo sobre 13º salários e férias (exceto o terço), devendo dita importância ser depositada na conta bancária sob nº 15.995-6, Agência 3233-6 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da Sra. Josiane Terezinha Coutinho Woznika, RG 3.903.116-6, CPF 551.436.449-68, residente e domiciliada na Rua Osório de Almeida Taques, 160, nesta cidade; com as cautelas da Lei.

Atenciosamente.

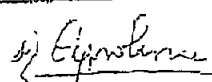
  
MARISTELA ALGAUER NEVES  
Escrivã Designada  
Assinatura Autorizada  
Portaria 01/2005

RECEBIDO  
13 JAN 2006

Ilustríssimo Senhor Diretor  
Departamento Pessoal: Empresa Varig  
Aeroporto Congonhas, s/n  
SÃO PAULO - SP

RECEBIDO EM 31 JAN 2006  
130106  
Deptº. Jurídico

RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, Nº. 590, VILA OFICINAS  
CEP. 84.035-900 - FONE/FAX (42) 3220-4907

  
21 func.

OK  
Márcia  
22.03.06  
Danilo

24986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8200-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO FALSIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

8513-074128

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 21.578.671-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/MAI/2009

NOME: DENISE MARCELINA GUEDES

FILIAÇÃO: WALMOR GUEDES

E VIRGINIA MARCELINA GUEDES

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE -RS DATA DE NASCIMENTO: 03/SET/1958

DOC. ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS

CC: LV.B62 / FLS.134 / N.024539

CPF: 285964710/49

121 Delegado Divisório

CARLOS ANTONIO G. DE S. SILVA de Polícia URGD. SSR.SP.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COLEGIO POLICIAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COPIA AUTENTICADA

320

ETABELIAO DE NOTAS

CAPELA DO SOCORRO - SAO PAULO - SP

R. Silvia Guedes Penteado, 94

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia conforme o original a mim apresentado do que deu fe

S. Paulo 22 JUN. 2017

Coelho Ferreira dos Santos

Coelho Reis

Adriano Manuel dos Santos

Luiz Luiz Alves de Silva

Ribeiro Patrícia Maria

AV. DO GOVERNADOR CARLOS DE SAUS 3213328322

AV. DO GOVERNADOR CARLOS DE SAUS 3213328322

AV. DO GOVERNADOR CARLOS DE SAUS 3213328322

DENISE MARCELINA GUEDES

AV. GUARAPIRANGÁ 2616 BLOCO 20 APTO 124

04902-005 - SAO PAULO - SP.

24987

**CREDOR:**  
**LUCIANO CARLOS JORGE**

**LUCIANO CARLOS JORGE**

*24/08*

Empresa Devedora: **NORDESTE**

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	34.881,85	55.303,19
Reserva:	-	-
<b>Total:</b>	<b>34.881,85</b>	<b>55.303,19</b>

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	5.176,79	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	5.176,79	

**Rateio com Pensionistas:**

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>LUCIANO CARLOS JORGE</b>			

**Obs:**

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 – Prédio 1 – Galeão – Ilha do Governador – RJ.”



24989

**LUCIANO CARLOS JORGE**

**CONCURSAL:**

Empresa Devedora: **NORDESTE**

	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	34.881,85	17.282,79
Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	-	-
<b>Total Crédito:</b>	<b>34.881,85</b>	<b>17.282,79</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	-	-
Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	-	-
<b>Total Reserva:</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

**EXTRA CONCURSAL:**

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

24990

94815/5  
9-2005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Av. Rui Barbosa, nº 115, Sala 217/D, Centro, CEP: 20.020-000

Ofício 2080/2003/JG/ATS

Em 2 de Maio de 2003

AÇÃO: RECUPRO DE GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
PROCESSO: 2003.001.078422-8.

Partes: ANA LUCIA NUNES  
LUCIANO CARLOS JORGE

(Favor incluir os dados acima na resposta)

Assunto: Desconto em folha de pagamento

Prezado(a) Senhor(a),

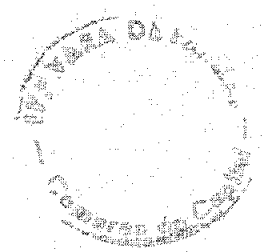
Comunico a V.Sa. que deverá ser descontada em folha de pagamento do funcionário LUCIANO CARLOS JORGE a quantia correspondente a R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) de seus vencimentos, em favor de LUIANA NATAN JORGE devendo a referida quantia ser depositada na conta corrente nº 380777-0 agência 0001-9 do Banco do Brasil em favor de ANA LUCIA NUNES ou a sua ordem.

O referido desconto deverá também incidir sobre gratificações de férias, 13º salário e demais vantagens.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser depositada, à disposição deste Juízo, R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) da quantia devida a título de indenização, F.G.T.S. ou P.I.S.

Atenciosamente,

ANA MARINHO CROSTINI REBE  
Titular de Carteira - matrícula 01/8990  
Assino por Ordem do MM Juiz



Ao Ilmº Sr.  
CHEFE DE DESPACHO DA EMPRESA LINHAS AÉREAS - GRUPO VARIG  
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 8840, 8º ANDAR  
EDIFÍCIO CABEMI - SALVADOR - BAHIA  
CEP: 41.520-000

CPF 013.003.897-02

at. J. J. J.  
30/06/04

COMPROVANTE Nº 146-355-5145

24991

**CREDOR:**  
**ROBERTO CARLOS COSTA**  
**DOS SANTOS**

21992

**ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Empresa Devedora: **SAVARG**

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	63.231,84	100.250,49
Reserva:	-	-
<b>Total:</b>	<b>63.231,84</b>	<b>100.250,49</b>

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	7.855,58	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	7.855,58	

**Rateio com Pensionistas:**

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS</b>			

**Obs:**

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 – Prédio 1 – Galeão – Ilha do Governador – RJ."

24993

**ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS**

**CONCURSAL:**

Empresa Devedora:	SAVARG
-------------------	--------

	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	63.231,84	31.329,26
Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	-	-
Total Crédito:	63.231,84	31.329,26

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):	-	-
Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):	-	-
Total Reserva:	-	-

Valores relativos a Agosto de 2010

**EXTRA CONCURSAL:**

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

24994  
86558-6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO GRANDE  
CARTÓRIO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Campo Grande, 11 de dezembro de 2001.

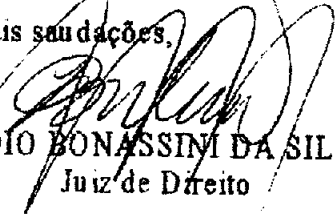
Ofício nº. 1521/2001 rfg

Senhor Diretor:

Pelo presente, extraído dos autos de Ação de Revisional de Alimentos n.º 2001.15133-7, requerida por ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS contra CAROLINA NUNES DOS SANTOS (REPRESENTADA), DETERMINO a V. Sª. descontar a quantia de 90% do salário mínimo mensalmente, da folha de pagamento do Sr. Roberto Carlos Costa dos Santos, depositando-se o valor na conta corrente 41597-9, ag. 2201-Banco Bradesco. O valor indicado através do of. 250/2001 fica desde já cancelado. Referidos alimentos devem incidir, inclusive, sobre o 13.º (décimo terceiro salário).

Informo a Vª Sª. que tal obrigação resulta do disposto pelo artigo 20 da Lei Federal n.º 5478/68 (Lei de Alimentos), e o não atendimento implica na prática do crime de OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA, previsto pelo artigo 22, da mesma Lei, e do de DESOBEDIÊNCIA, tipificado no art. Do Código Penal pátrio.

Cordiais saudações,

  
LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa Varig  
Av. Afonso Pena, 2420 Centro  
Nesta



24995

**CREDOR:**  
**ROBERTO DE SOUSA DUARTE**

**ROBERTO DE SOUSA DUARTE**

24/9/16

Empresa Devedora: **SAVARG**

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:	-	-
<b>Total:</b>	<b>76.500,00</b>	<b>121.286,40</b>

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

**Rateio com Pensionistas:**

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>ROBERTO DE SOUSA DUARTE</b>			

**Obs:**

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 – Prédio 1 – Galeão – Ilha do Governador – RJ.”



249987

**ROBERTO DE SOUSA DUARTE**

**CONCURSAL:**

<b>Empresa Devedora: SAVARG</b>		
	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>76.500,00</b>	<b>37.903,19</b>
<b>Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>147.702,51</b>	<b>73.181,64</b>
<b>Total Crédito:</b>	<b>224.202,51</b>	<b>111.084,83</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	-	-
<b>Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	-	-
<b>Total Reserva:</b>	-	-

**Valores relativos a Agosto de 2010**

**EXTRA CONCURSAL:**

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Crédito:</b>	-	-

**Valores relativos a Julho de 2014**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 VARA DE FAMILIA  
 Rua Braga 115 S/207 C/D  
 20026-900 - Rio de Janeiro

mate. 61511-3

24998

OFICIO n. 1382/2002

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2002.

Processo n. 2002.001.066997-0

Ação: ACORDO

REQUERENTE: ROBERTO DE SOUSA DUARTE, REQUERENTE: ALDA MARIA IOZZI DUARTE

Escrevente: PROCESSAMENTO INTEGRADO

Favorecido(a)(s): ALDA MARIA IOZZI DUARTE  
 Conta bancária: 41763-0 AG 0459 DO BANCO ITAU  
 Base de desconto: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) O VALOR NAO INCIDIRA SOBRE O 13o. SALARIO E NEM SOBRE O ADICIONAL DE FERIAS  
 Funcionário: ROBERTO DE SOUSA DUARTE  
 Fonte pagadora: VARIG S.A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE  
 Representante Legal: NAO CONSTA

Senhor Diretor,

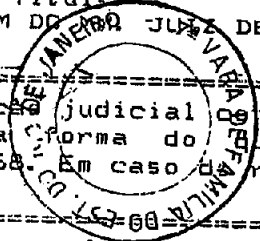
Proceder ao desconto na folha de pagamento do funcionário acima nomeado, à título de pensão alimentícia DEFINITIVA acrescida de salário família, se houver, a ser entregue e/ou depositada na conta corrente bancária indicada ou que vier a ser indicada, em nome do(s) favorecido(s) e/ou representante legal, se menor(es).

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, que deverá ser comunicada nos autos do processo em referência, inclusive com envio de cópia da rescisão do contrato de trabalho, tal percentual incidirá sobre eventuais verbas rescisórias, devendo V. Sa. informar imediatamente à Caixa Econômica Federal, para efeito de bloqueio do mesmo percentual correspondente ao F.G.T.S., ficando as quantias à título de F.G.T.S. depositada à disposição deste Juízo até ulterior determinação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao(s) alimentado(s).

Atenciosamente,

*Mirian Brito Freire Motta*  
 MIRIAN BRITO FREIRE MOTTA - mat. 01/14.035

ABSINO POR ORDEM DO JUZ DE DIREITO



O não atendimento a determinação judicial constitui crime contra a administração da Justiça, na forma do que dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei 5.478/68. Em caso de resposta, favor usar o número do processo.

Obs: A conta Bancária indicada é nº 41.763-0, ag.0459, Banco Itau

Vara de Família  
 Comarca do Capital - RJ  
 Mirian Brito Freire Motta  
 Escrivã - Mat. 01/14.035

24999

**CREDOR:**  
**EMERSON BATISTA MENDES**

**EMERSON BATISTA MENDES**

25000

Empresa Devedora: **SAVARG**

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	31.283,13	49.597,63
Reserva:	11.825,11	18.748,04
Total:	43.108,24	68.345,67

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	5.954,10	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	1.117,35	
Crédito a Receber neste rateio:	4.836,75	

## Rateio com Pensionistas:

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
<b>EMERSON BATISTA MENDES</b>			

## Obs:

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 - Prédio 1 - Galeão - Ilha do Governador - RJ."

**EMERSON BATISTA MENDES**

25001

**CONCURSAL:****Empresa Devedora: SAVARG**

	REAL	UFIR
<b>Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>31.283,13</b>	<b>15.499,74</b>
<b>Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	-	-
<b>Total Crédito:</b>	<b>31.283,13</b>	<b>15.499,74</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

	REAL	UFIR
<b>Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>11.825,11</b>	<b>5.858,95</b>
<b>Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	-	-
<b>Total Reserva:</b>	<b>11.825,11</b>	<b>5.858,95</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010****EXTRA CONCURSAL:**

	REAL	UFIR
<b>Crédito:</b>	-	-

**Valores relativos a Julho de 2014**

ef/civ/c

89978-2

2500

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.  
Cartório: 109 Ofício Cível - Seção: Família e Sucessões  
Praça Patriarca José Bonifácio s/nº - 2º andar - sala 214  
C.E.P. nº 11.013-910 - FONE: (013) 222-4919 ramal 2229

PROCESSO Nº 243/01

Ofício nº 102/1764/01/CM.

Em 08 de agosto de 2001.

Atendendo ao que foi requerido nos autos de Ação de OFERECIMENTO DE ALIMENTOS requerida por EMERSON BATISTA MENDES contra MATHEUS COSTA MENDES rep.p/mãe FABIANA DA COSTA TERUYA, que tem seu trâmite perante este Juízo e Cartório do Décimo Ofício Cível desta Comarca de Santos sob o registro nº 243/01, solicito de Vossa Senhoria providência no sentido de que seja descontado da folha de pagamento do Senhor EMERSON BATISTA MENDES, o importe de 22,5% de sua renda líquida a título de pensão alimentícia, excluindo-se as férias, 13º salário e verbas rescisórias, incluindo-se o plano de saúde que já tem junto ao empregador.

Tal importância deverá ser depositada na conta nº 1000391-4, agência 2919-0 do Banco Bradesco em nome da representante do alimentado, Sra. Fabiana da Costa Teruya.

Apresento Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

ANABLE LOPEZ SOTO  
Juiz de Direito

AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA  
~~VIAGRAM AEREA RIOGRANDENSE S/A VARIG~~  
END: PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES s/nº - EDIFÍCIO VARIG  
AEROPORTO DE CONGONHAS - SÃO PAULO, CAPITAL -DPS VARIG  
CEP: 04626-910

CERTIFICO E DOU Fé ser autêntica a assinatura do Doutor ANABLE LOPEZ SOTO MM. Juiz de Direito da 10ª Vara (Cível) da Comarca de Santos/SP. Em, 08 de agosto de 2001. Eu, (Bel. Nilson Chagas de Oliveira (J)), Diretor de Serviço, subscrevo.

calc  
VK  
v.c.  
2000

25003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*A pedido, do Administrador Ju-  
dicial, qros, ao J. J.  
a habilitação da requerente.  
Nota opando, depro dnde já  
13/11/17*

MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE, brasileira, viúva, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº1.038.721.7 expedida pelo SECC/DETRAN/DIC e inscrita no CPF sob o nº 438.403.427/68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Uruguai nº315, apto. 203, Centro – Niterói-RJ, nos Autos da Falência da Empresa Varig, vêm à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, que esta subscreve, instrumento de procuração em anexo, com fulcro no artigo 687/688 do Código de Processo Civil, expor e requerer a sua:

**HABILITAÇÃO** no presente processo, em razão do falecimento de seu esposo e conseqüente **RETIFICAÇÃO** do nome constante na Relação de Credores – Classe I – Trabalhistas - decisão de rateio – R\$82,5 milhões da S.A. Viação Aérea Riograndense, do presente processo de falência da Empresa Varig:

**DOS FATOS:**

Com o falecimento de **NEI MARTINS DE ANDRADE**, Carteira de Identidade nº02.668.065.2 SEEC/DETRAN/DIC, inscrito no CPF sob o nº 549.253.717/20, falecido em 12/09/2013, conforme Atestado de Óbito, cuja cópia segue em anexo, a Requerente que era sua esposa, se tornou sua única herdeira, conforme Escritura Pública de Inventário dos bens deixados por NEI MARTINS DE ANDRADE (cópia em anexo)

Ocorre que o falecido, Sr. NEI MARTINS DE ANDRADE, faz parte da **RELAÇÃO DE CREDITORES – CLASSE I – TRABALHISTA – DECISÃO DE RATEIO – R\$82,5 MILHÕES DA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, constando seu nome na fl. de nº252 da referida relação (cópia da página em anexo), e para agora receber tais valores precisa estar legitimada para tal

## PARREIRA ADVOCACIA

---

25004

No momento da realização da Escritura Pública, a Requerente, não tinha conhecimento deste Crédito em nome de seu falecido companheiro, onde efetivou a Escritura Pública de Inventário, sem constar tais valores, mas deixando previsão expressa, para que em caso de existirem outros bens, que eventualmente pudessem estar fora do inventário, que estes fossem objeto de futura sobrepartilha.

### DO DIREITO:

A Habilitação processual encontra disposição expressa no artigo 687 do CPC e seguintes do CPC, em especial a disposição contida no art. 687: "A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo."

Art. 688. A habilitação pode ser requerida(...)

II – pelos sucessores do falecido, em relação à parte.

Os dispositivos legais citados conferem à sua única herdeira o direito à habilitação nos autos, motivo pelo qual a Requerente, **possuindo qualificação como tal**, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer:

### DO PEDIDO:

Em face do acima exposto, vêm Requerer que seja deferida a Habilitação Processual da Sra. **MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE** em razão da morte de seu esposo NEI MARTINS DE ANDRADE, e em ato contínuo, seja deferida também a substituição do nome do falecido NEI MARTINS DE ANDRADE na RELAÇÃO DE CREDORES – CLASSE I – TRABALHISTA – DECISÃO DE RATEIO – R\$82,5 MILHÕES DA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, constando seu nome na fl. de nº252, pelo nome de sua única herdeira **MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE**, ficando dessa forma a Requerente integrante da Relação.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Niterói, 09 de novembro de 2017.



---

ALBERTO PARREIRA  
OAB/RJ 155.824




25005

**PROCURAÇÃO**

**MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE**, brasileira, viúva, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº1.038.721.7 expedida pelo SECC/DETRAN/DIC e inscrita no CPF sob o nº 433.403.427/68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Uruguai nº315, apto. 203, Centro – Niterói-RJ, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como o bastante procurador de seus interesses o Advogado **ALBERTO PARREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o número 155.824, com escritório à Av. Rua Ernani do Amaral Peixoto, nº467, Sala 913, Niteroi-RJ, CEP 24020-073, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula “ad judícia” e extra judiciais, e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de inventariante, receber e dar quitação, transigir, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, Administrativa ou Judicial podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, e ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, notadamente em especial nesse instrumento para atuar na **AÇÃO DE FALÊNCIA DA VARIG Nº 0260447-16.2010.8.19.0001**.

Niterói, 09 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE**  
CPF nº 433.403.427/68

25006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 810387217DETRANRJ

CPF  
 433.403.427-68

DATA NASCIMENTO  
 05/06/1950

FILIAÇÃO  
 CARLOS PALMIERI  
 MARIA FIGLINI PALMIERI

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HABIL.  
 B

Nº REGISTRO  
 00176267096

VALIDADE  
 22/10/2019

1ª HABILITAÇÃO  
 28/01/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 NITERÓI, RJ

DATA EMISSÃO  
 24/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

65431150115  
 RJ417520956

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1042784528

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1042784528

**Ofício de Niterói**  
 CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Rua Visconde do Sepetiba, 243 - Centro - Niterói - RJ  
 CEP: 24020-206 - Tel: (21) 2620-3483 - 2620-4788  
 Bateria Wilson Passos Figueiras - Subúrbio - Pedro de Rego Barros, P. Branco

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

NITERÓI RJ, 10/11/2017. Total: 7,45.

PEDRO VINÍCIOS FREI, Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Cont. por: \_\_\_\_\_

ECIF 85365 MM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/>

090084  
 AA121009

Cartório do 12º Ofício de Niterói  
 Pedro Vinícius Freitas Villela  
 Escrevente  
 Mat. 94179691



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**NEI MARTINS DE ANDRADE**

MATRÍCULA  
**089342 01 55 2013 4 00414 215 0065443 85**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	x-x-x	Casado, 64 anos de idade.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio de Janeiro - RJ	Identidade: 026680652 - DETRAN-RJ.	Ignora-se

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MARTINHO JOSE DE ANDRADE e JOSEFA RODRIGUES DE ANDRADE. Residente na Rua Raul Pompéia nº131/513 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
Doze de setembro de dois mil e treze às 04:20h.	12	9	2013

LOCAL DO FALECIMENTO

Casa de Portugal, Rio Comprido - Rio de Janeiro-RJ.

CAUSA DA MORTE

sepsis, cirrose hepática. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)	DECLARANTE
Cremação: Crematório da Santa Casa de Misericórdia, Caju.	Danielly Cristhine M R Barreto Gomes

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Vanessa Piazzini de Faria - CRM 5296505-7 e Ricardo Eiras - CRM 5245482-5.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Foi apresentada a Guia de Óbito nº 195399536. O declarante não apresentou a certidão de casamento do (a) obituado (a). O declarante ignora as demais declarações a respeito do falecido (a). CPF: 549.253.717-20. Não deixou filhos. Não deixou bens. Não deixou testamento. Registro feito no Livro C-00414, Folha 215, Termo 65443. x-x-x

7º Registro Civil de Pessoas Naturais  
José Mauro Cavalcanti  
Rio de Janeiro - RJ  
Rua Joaquim Palhares, 267 lj. B - Estácio  
(21) 2502-3913

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013

César André O. de Rack

Isento

COPIA



**Ofício de Niterói**  
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Rua Visconde de Sapitiba, 343 - Centro - Niterói - RJ  
CEP: 24020-206 - Tel: (11) 2620-3473 - 2620-4788  
Tribunal: Wilson Pinheiro Fagundes - Instituto Pedro do Rio de Barros Picarro

090084  
AA12010

**AUTENTICACÃO**

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

NITERÓI - RJ, 10/11/2017. Total: 7,45.

PEDRO VINÍCIOS FREI, Em test. da verdade. Conf. nos

ECIF 85366 YW Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

*(Handwritten signature)*  
Cartório de Niterói  
Pedro Vinícius Freitas Viçoso  
Escrivão  
Mat. 94/19691

25008

# **RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

**DECISÃO DE RATEIO - R\$ 82,5 MILHÕES**

**S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

25009

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I  
DECISÃO DE RATEIO 82,5 MILHÕES

IDENTIFICAÇÃO	NOME	EMPRESA	Valores corrigidos para 2017 (UFR 3,1999)			RESUMO DO RATEIO - 82,5 MM		
			Crédito corrigido	Reserva corrigida	TOTAL	TOTAL DO RATEIO	CREDITO a receber	CREDITO a reservar
109.081.962-53	NARCISO RODRIGUES JUNIOR	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
151.600.410-87	NARRULA ANIE SAREL DE BORBA	SAVARG	697,36	-	697,36	697,36	697,36	-
303.988.357-72	NASIE DE ALMEIDA FENEIAS	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
303.988.357-72	NASIE DE ALMEIDA FENEIAS (p/Thais de Almeida Feneias)	SAVARG	78.608,13	-	78.608,13	6.565,73	6.565,73	-
490.516.100-25	NATA TEIXEIRA CANTARELI	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
579.121.069-87	NATACHIA SUMARO KURODA	SAVARG	59.072,47	27.221,36	86.293,83	7.023,78	5.401,43	1.622,35
325.667.638-36	NATAU GIACOMINNE GONÇALVES	SAVARG	16.579,74	2.385,11	19.064,85	3.017,04	2.874,89	142,15
315.454.518-26	NATAULEIS DO AMARAL	SAVARG	12.427,77	-	12.427,77	2.621,48	2.621,48	-
014.494.901-66	NATAUUA AGRELO CASTILHEIRO	SAVARG	11.525,28	1.078,58	12.603,86	2.631,97	2.567,69	64,28
262.509.458-30	NATAUUA AMBROSIO	SAVARG	2.598,92	-	2.598,92	2.035,69	2.035,69	-
047.987.717-32	NATAUUA FERREIRA DE ANDRADE	SAVARG	1.833,16	-	1.833,16	1.833,16	1.833,16	-
366.822.678-43	NATAUUA NUNES DE GOUVEIA	SAVARG	1.477,89	-	1.477,89	1.477,89	1.477,89	-
473.566.185-91	NATAUUA RIBEIRO DA CUNHA	SAVARG	8.186,01	32.176,54	40.362,55	4.286,35	2.368,68	1.917,67
319.654.338-20	NATAUUA SILVA ANGELO	SAVARG	18.829,48	2.246,43	21.075,92	3.136,90	3.003,01	133,88
098.527.782-34	NATAUUA ROCILENE AMARAL DO NASCIMENTO	SAVARG	37.630,80	83.655,60	121.286,40	9,109,29	4.123,54	4.985,75
131.294.767-50	NATAN DE SOUZA MOREIRA	SAVARG	3.339,80	83,84	3.423,64	2.084,85	2.079,85	5,00
580.396.862-53	NATAN MARINHO JUNIOR	SAVARG	1.057,58	-	1.057,58	1.057,58	1.057,58	-
308.416.898-90	NATANAEL AUGUSTUS MAIA GODOY	SAVARG	326,85	-	326,85	326,85	326,85	-
189.371.522-15	NATANAEL FERNANDES DE PAULA JUNIOR	SAVARG	29.431,28	26.534,10	55.965,38	5.216,25	3.634,86	1.581,39
548.976.707-30	NATANAEL MARCOLINO DA SILVA	SAVARG	40.859,46	40.135,21	80.994,67	6.707,96	4.315,96	2.392,00
332.220.788-90	NATHALIA BRAGA AIO	SAVARG	4.803,90	293,37	5.097,27	2.184,59	2.167,11	17,48
008.835.351-65	NATHALIA CHANG BANGOMA	SAVARG	8.275,77	790,96	9.066,73	2.421,17	2.374,03	47,14
007.613.069-00	NATHALIA SANTANA PALMA SANTOS	SAVARG	16.778,82	1.384,20	18.163,01	2.963,29	2.880,79	82,50
646.629.692-04	NATHALIA VIEIRA DE QUERÓZ	SAVARG	14.273,44	3.209,84	17.483,28	2.922,78	2.731,48	191,30
942.164.280-53	NATHALIE VIANA FURQUIM	SAVARG	14.347,09	3.954,84	18.301,93	2.971,57	2.735,87	235,70
343.724.138-90	NATHALY SUZAN BOSCARIOL SILVA	SAVARG	16.521,11	1.465,05	17.986,16	2.952,75	2.865,44	87,31
295.535.499-98	NATSHA DE SOUZA MELO	SAVARG	29.689,20	3.995,20	33.684,40	3.888,34	3.650,23	238,11
005.052.389-93	NAVARA DALE VEDOVE	SAVARG	1.515,99	-	1.515,99	1.515,99	1.515,99	-
025.413.309-60	NAVARA TEIXEIRA FERRO	SAVARG	13.928,39	1.258,34	15.186,72	2.785,91	2.710,91	74,99
907.235.037-53	NATARE DE CARVALHO FERREIRA	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
219.292.380-53	NEIDI FRANCISCO RAFO NUNES	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
457.228.380-04	NEI GOULART DA SILVA	SAVARG	27.420,94	34.883,25	62.304,19	5.594,04	3.515,05	2.078,99
418.052.917-34	NEI GOUVEA CELESTINO	SAVARG	121.286,40	-	121.286,40	9,109,29	9,109,29	-
549.253.717-20	NEI MARTINS DE ANDRADE	SAVARG	73.124,82	48.161,58	121.286,40	9,109,29	6.238,93	2.870,36
864.505.817-00	NEI OLIVEIRA DOS SANTOS	SAVARG	8.372,80	-	8.372,80	2.379,81	2.379,81	-
099.027.240-00	NEI ROBERTO MONTEIRO	SAVARG	2.382,98	-	2.382,98	2.022,83	2.022,83	-

25010

TABELIAO  
Claudio Mattos

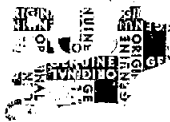
10<sup>0</sup>

OFÍCIO  
DE NOTAS

---

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Yania Castro Côes  
Substituta

250M  
SERVIÇO NOTARIAL  
Substituta  
Claudio Mattos  
7032/2215-8519

Av. Nilo Peçanha, 24 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barão Ribello, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

Livro: 7332

Fls: 107

Ato: 029

ESCRITURA de Inventario dos bens deixados por  
NEI MARTINS DE ANDRADE, na forma abaixo

2º OFÍCIO  
NITERÓI - RJ

Aos, Trinta e um (31) dias do mês de maio, do ano dois mil e dezessete nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nesta sede do 10º. Ofício de Notas, na Avª. Nilo Peçanha nº.26, loja, sobre loja, 2º, 3º andares, perante mim, Wanderley Duarte, Substituto do Tabelião, matrícula nº.94/1413 da CGJ/ERJ, conforme Lei Federal nº.8.935 de 18.11.1994 publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, matrícula nº.94/1413 da CGJ/ERJ, compareceram partes entre si justas e contriatadas, a saber como OUTORGANTE reciprocamente

**OUTORGADO: MARIA HELENA PALMIERI DE ANDRADE**, brasileira, viúva, servidora publica, portadora da carteira de identidade nº.81.038.721.7, expedida pelo SECC/DETRAN/DIC, e emitida em 15.09.2010, e inscrita no C.P.F., sob o nº.433.403.427/68, residente e domiciliada nesta cidade na Visconde do Uruguai nº.315 apartº.203 Centro - Niterói/ERJ.-. **COMPARECE AINDA COMO**

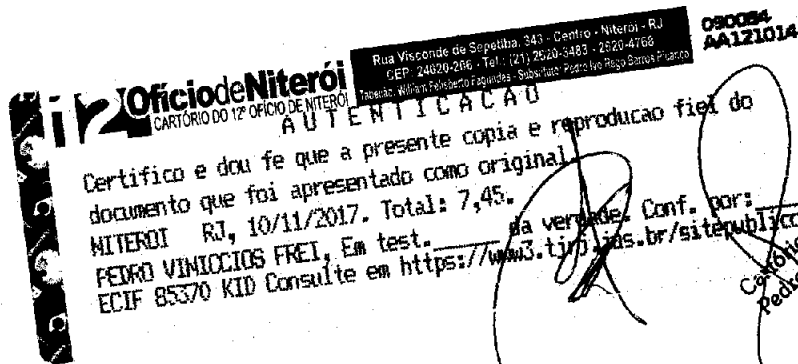
**ADVOGADO ASSISTENTE: ALBERTO PARREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B/RJ sob o nº.155.824, e inscrito no C.P.F. sob o nº.542.167.298/49, com escritório na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº.455 sala 308 Centro - Niteroi/ERJ, ora de passagem por esta cidade.-. Identificados como os próprios de acordo com documentos apresentados, bem como de que a presente será enviada ao competente Distribuidor no prazo da Lei; então pela Outorgante reciprocamente Outorgada, foi dito: que comparece perante mim, acompanhado de seu advogado constituído e ora assistente para que fosse realizado o inventário dos bens deixados por falecimento de **Nei Martins de Andrade** e declara o seguinte: **PRIMEIRA) DA AUTORA DA HERANÇA - "DE CUJUS": 1.1) NEI MARTINS DE ANDRADE**, era brasileiro, casado, portador da carteira de identidade

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

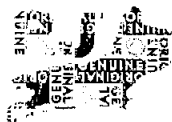
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA044536





nº.02.668.065.2, expedida pelo SECC/DETRAN/DIC, e emitida em 11.09.2010, e inscrito no C.P.F., sob o nº.549.253.717/20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Raul Pompéia nº.131 apartº.413 Copacabana/RJ, filho de Martinho José de Andrade e de Josefa Rodrigues de Andrade, natural do Rio de Janeiro.-. **1.2) DO FALECIMENTO:** Faleceu aos doze (12) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013), na casa de Portugal - Rio Comprido, conforme certidão ora arquivada, expedida pela 7ª. Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, no livro C-00414, fls 215, sob o numero de ordem 65.443.-. **1.3) DA ÚNICA HERDEIRA:** O "de cujus" era casado pelo regime da comunhão parcial de bens posterior a Lei nº.6.515/77 em 08.06.1984 com Maria Helena Palmieri de Andrade e que desta não possuíam filhos.-. **SEGUNDA) DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO, DE HERDEIROS MENORES E/OU INCAPAZES:** Declara a herdeira, que o "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada à informação negativa de inexistência de testamento expedida pelo Cartório do 5º.Distribuidor da Comarca da Capital e do Cartório do 6º.Distribuidor da Comarca da Capital, e da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, todas arquivadas nestas notas, bem como inexistem herdeiros menores e/ou incapazes.-. **TERCEIRA) DA INEXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL:** Declara a herdeira que inexistem processo judicial de inventário e/ou adjudicação, na pessoa do autor da herança, conforme certidões do 1º e 2º ofício de distribuição ora arquivadas, e que inexistem filhos menores ou incapazes.-. **QUARTA) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Que torna-se inventariante do espólio do Srº. Nei Martins de Andrade, a Srª. Maria Helena Palmieri de Andrade, nos termos do artº.990 do Código de Processo Civil, adquirindo todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mallos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

AV. Nilo Peguinha, 26 - A - Lapa, Sobrelaje, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22040-001 - Tel.: (21) 2534-3025 / 2524-8332 / 2215-1021 / 2215-2886 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 530 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

250/2  
175  
Serg. ...  
Subst. ...  
Tânia Castro Góes  
Claudio Mallos  
RJ - CEP: 22040-001

bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados.-. 4.1) A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister.-. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados.-.

**QUINTA) DOS BENS:** Que o "De cujus", à época de seu falecimento era participante do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, em liquidação Extrajudicial, decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos da Portaria numero 41, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2014, entidade fechada de previdência complementar, com sede nesta cidade na Rua do Ouvidor 121, 14º andar, vem por intermédio do Liquidante do Instituto e Liquidante dos Planos de Benefícios I e II da patrocinadora Varig, nomeado respectivamente para tais funções mediante as Portarias SPC/MPS numero 42 de 03 de fevereiro de 2014 e numero 393 de 29 de julho de 2011, publicadas nos Diários Oficiais da União de 04 de fevereiro de 2014 e 01 de agosto de 2011, em atenção a sua correspondente, esclarecer o que se segue.-. 5.1.2) Através dos expedientes "Procedimentos decorrentes do óbito do credor" e "VARIGLIQ 020/2014", datados respectivamente de 25 de outubro de 2013 e 30 de janeiro de 2014, prestamos os esclarecimentos necessários quanto a atual situação deste Instituto, dos valores referentes a Provisão Matemática do credor falecido do Plano de Benefícios Varig II Sr. Nei Martins de Andrade, bem como os procedimentos e informações necessárias para pagamento



**AUTENTICAÇÃO**

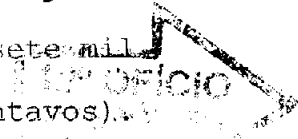
Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.  
 NITERÓI RJ, 10/11/2017. Total: 7,45.  
 PEDRO VINÍCIOS FREI, Em test. da verdade. Conf. por  
 ECIF 85369 ZMD Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 12º Ofício de Niterói  
 Pedro Vinícius Freitas Vilela  
 Matr. 94/19691

ao seu espólio das parcelas vencidas e vincendas de rateio de crédito da Provisão Matemática. Na oportunidade lembramos que na data da Liquidação Extrajudicial, o Sr. Nei estava vinculado ao Plano de Benefícios II, da Patrocinadora Varig, e tornou-se credor da sua reserva matemática, sendo habilitado no Quadro Geral de Credores do Plano de Benefícios Varig II, com a importância de R\$ 197.161,61 (cento e noventa e sete mil cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Reiterando a informação, que A RESERVA MATEMATICA NAO CONSTITUI UM CREDITO DIRETO A RECEBER, SOB PENA DE FRAUDAR OS DEMAIS CREDITORES DA MASSA. MAS SIM UM CREDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS LIQUIDAS EXISTENTES e que deve ser distribuído de maneira proporcional e isonômica, observando as classes e os níveis de privilégios estabelecidos na legislação.-. 5.1.3) Desta forma, esclarecemos que do montante acima informado, o Sr. Nei recebeu, mensalmente, valores a título de antecipações de rateio de crédito, que totalizaram R\$.75.669,86 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referentes ao período compreendido entre abril de 2006 e novembro de 2013, que corresponde ao percentual de 38,37% (trinta e oito virgula trinta e sete por cento) da sua Provisão Matemática.-. 5.1.4) Informamos que do valor restante, encontra-se provisionado ao(s) herdeiro(s), referente aos rateios realizados entre dezembro de 2013 e julho de 2015 o valor de R\$.19.007,14 (dezenove mil e sete reais e quatorze centavos), e parcelas vincendas, bem como, que mensalmente de acordo as disponibilidades financeiras existentes, novos valores também poderão ser provisionados.-.

Finalmente reiteramos a informação, de que se torna necessário para que o Instituto possa reconhecer o direito do herdeiro ao crédito que era devido pelo participante falecido, medidas legais a serem adotadas pelos interessados, no sentido de



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Solânea, 2ª e 3ª andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel./Fax (21) 2543-2023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22041-001 - Tel.: (21) 2235-3050

25013  
10ª OFICINA  
Sargento Lúcio  
Substituto  
NOTAS  
Nº 2000.780  
16/09/2000  
Claudio Mattos  
Tabelião

proceder à abertura de inventário extrajudicial ou judicial, com a expedição de Escritura Pública de Inventário/Ofício/Alvará de Autorização, em que conste a indicação do herdeiro que deverão ser contemplados com o recebimento dos valores vencidos (valores já provisionados) e valores vincendos de rateios de credito, com a expressa autorização para tal pagamento, bem como, o respectivo percentual de cada um. Sendo assim o valor a receber constante é de R\$.19.007,14 (dezenove mil e sete reais e quatorze centavos), e demais parcelas vincendas.-. 5.2) Saldo em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal nº. 0041-0021-5, agencia 3307.3 - Praia de Botafogo, no valor de R\$. 946,72 (novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).-.

**SEXTA) DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS:** Declara a herdeira que desconhece a existência de outro bens tanto móveis como imóveis particularmente ou comum, em nome do inventariado que possa vir a fazer parte de futura sobrepartilha.-.

**SETIMA) DO MONTE E ADJUDICAÇÃO:** O total líquido dos bens e haveres do espólio, monta em R\$.19.007,14 (dezenove mil e sete reais e quatorze centavos) e demais parcelas vincendas, que serão adjudicadas a única herdeira a sr<sup>a</sup>.. Maria helena Palmieri de Andrade, anteriormente qualificada.-.

**OTTAVA) DECLARAÇÕES DO ADVOGADO ASSISTENTE:** Declara o advogado assistente que tendo sido nomeado procurador para os fins descritivos no Parágrafo Único do Artº.982 do Código de Processos Civil, declara que todos os dados constantes do presente plano de adjudicação são efetuados na forma da Lei, com base em documentos idôneos, capazes de comprovar a sua veracidade em anexo.-.

**NONA) DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos: 9.1) Certidão da Justiça Fedral em nome de Nei Martins de Andrade, delas nada constando que impeça a presente, constando

**Ofício de Niterói**  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NITERÓI  
 Rua Visconde de Sapetinha, 343 - Centro - Niterói - RJ  
 CEP: 24020-206 - Tel: (21) 2620-3483 - 2620-4768  
 Tabela de Venc. em Reajustes Pagandas - Substituto: Pedro Ino Rego Barros Picarço

**090084**  
**AA121012**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.  
 NITERÓI RJ, 10/11/2017. Total: 7,45.  
 PEDRO VINÍCIOS FREI, Em test. da verdade. Conf. por: **1º Ofício de Niterói**  
 ECIF 85368 OAP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>  
 Cartório Substituto: **Cartório de Niterói**  
 Pedro Vinícios Freitas Viêla  
 Matr. 194/19691

entretanto junto a 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo nº.0500231.20.2008.4.02.5101 (execução Fiscal), o que é de conhecimento da Outorgante reciprocamente Outorgada e aceita, assumindo doravante a responsabilidade civil e jurídica, pela regularização do processo anteriormente descrito e sua devida baixa junto ao Órgão competente, exonerando esta serventia, e o Tabelião Substituto por tal responsabilidade no presente e/ou futuro, e que a presente declaração se faz de acordo com os Artigos 1º e 27º da Resolução nº.35/2007.-.

9.2) Certidões do 1º e 2º Ofício de distribuição referente à inventário, Testamento, Arrolamento e Arrecadações, delas nada constando que impeça a presente.-.

9.3) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado nº.80500/2017, em nome de Nei Martins de Andrade, código da certidão de nº.IH4P.2110.N211.2020, dela nada constando que impeça a presente.-.

9.4) Certidão de Regularidade Fiscal nº.2017.1.0449446.5, em nome de Nei Martins de Andrade, dela nada constando que impeça a presente.-.

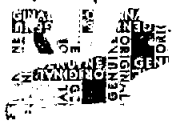
9.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de nº.129581751/2017 em nome de Nei Martins de Andrade, dela nada constando que impeça a presente.-.

9.6) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, em nome de Nei Martins de Andrade, delas nada constando que impeça a presente.-.

9.7) Certidão de indisponibilidade de bens de nºs.0071017052635888 e nº.0071017052642123, e Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Código HASH nº.732D.3073.66E9.E737.7132.E0C3.C3DA.5B9E.4028.FF04, ambas em nome de Nei Martins de Andrade, datadas de 26.05.2017, delas nada constando que impeça a presente.-.

9.8) Certidões do 1º e 2º Interdições e Tutelas, em nome de Maria Helena Palmieri de Andrade, delas nada constando que impeça o presente.-.

**DÉCIMA)**  
**DO ITD:** Pela Outorgante e reciprocamente Outorgada, foi me



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Yânia Castro Côes  
Substituta

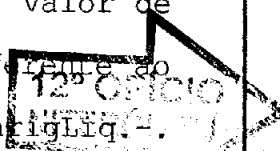
25014  
Ofício de Notas  
Sergio Luiz de Amaral  
Substituto (RJ) - Matr. 14843  
Tabelião Claudio Mattos  
Tel. 2235-3050 / 2215-3315

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobradojo, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2533-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859

Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

apresentado a declaração de nº.2016.002429.00.5.00 e homologada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, através de suas guias nºs.2016-1.0026815.0.00, no valor de R\$.420,85, tendo como sua base de calculo o valor de R\$.10.521,25, sendo o mesmo isento de pagamento, referente ao Plano de Beneficio II, da Patrocinadora Varig-Variq. Guia nº.2016.1.006814.1.00, no valor de R\$.23,63, tendo como base de calculo o valor de R\$.590,53, sendo o mesmo isento de pagamento.-. **DECIMA PRIMEIRA) DECLARAÇÕES FINAIS:** Pela Outorgante e reciprocamente Outorgada, me foi dito: **11.1)** Que não é nem nunca foi contribuinte obrigatório para com a Previdência Social na qualidade de empregador em firma individual e/ou como produtor rural.. **11.2)** Declara a Outorgante e reciprocamente Outorgado que aceitam este instrumento, tal como está redigido, assumindo a responsabilidade civil e jurídica de respeitar o aqui pactuado, sendo eleito de comum acordo o foro da Comarca do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.-. A Outorgante/Outorgada requer e autoriza as demais repartições públicas, a praticar todos os atos que se fizerem necessários a liberação dos bens adjudicados.-. Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme.-. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este Instrumento que li em voz alta, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com o Provimento nº.92/84 da CGJ/ERJ.-. Certifico que será emitida declaração sobre Operações Imobiliária (DOI).-. Certifico que as custas referentes a este ato são devidas no valor de R\$.1.078,07 (Tab.07,1,I) + R\$.46,64 (comunicações) + R\$.10,06 (Arquivamento) + R\$.226,95 (FETJ) + R\$.56,73 (FUNDPERJ) + R\$.56,73 (FUNPERJ) + R\$.45,39 (FUNARPEN) + R\$.21,56 (PMCMV) + R\$.14,44 (MÚTUA/ACOTERJ/ANOREG) + R\$.43,44 devido ao 6º. Distribuidor da capital + R\$.59,72, (ISS), e



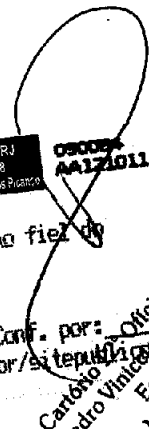
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
088559AA044539


demais taxas previstas que serão recolhidas nos prazos e formas da Lei.-. Eu Wanderley Duarte, Substituto do Tabelião, matrícula nº.94/1413 da CGJ/RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.-. (ass.) MARIA HELENA PALMIERI DE ALMEIDA... ALBERTO PARREIRA... CERTIFICADA NA MESMA DATA.-. Eu a digitei, e Eu a conferi, a subscrevo e assino.-.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECCJ43901-CYG**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Ofício de Niterói**  
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI  
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ  
CEP: 24020-206 - Tel.: (21) 2620-3453 - 2620-4768  
Tabelião: Wanderley Duarte Figueiredo - Substituto: Pedro Vinícius Freitas Viçela

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.  
NITERÓI RJ, 10/11/2017. Total: 7,45.  
PEDRO VINÍCIOS FREI, Em test. da verdade. Conf. por:   
ECIF 85367 SER Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Cartório de Niterói**  
Pedro Vinícius Freitas Viçela  
Escrevente  
Mat. 94/19691



---

Av. Nilo Peçanha, 26 B - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

---



25015  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Considerando que, de fato, o crédito condominial não precisa ser habilitado nos autos da falência, de acordo com entendimento jurisprudencial do STJ (REsp 1627457/SP), deferiu a manutenção do crédito como requerido.  
no 13/11/17.

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SACARPA**, por seu advogado, nos autos da **FALÊNCIA de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, vem, respeitosamente, expor e requerer a V.Exa. o quanto segue:

1- Tomou conhecimento o suplicante que no próximo dia 16/11/2017, às 14:00h, por valor superior ao da avaliação, ou no dia 23/11/2017, às 14:00h, a quem mais der independente da avaliação, serão apreendidos e vendidos os bens móveis e imóveis arrecadados nos autos da presente Falência.

2- O peticionário, por sentença proferida pelo d. Juízo da 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, transitada em julgado, sagrou-se vencedor em ação de cobrança de despesas de condomínio relativamente aos imóveis de propriedade da falida consistentes nas lojas nºs 002,003, 011, 012 e 992, integrantes do condomínio situado na Avenida Paulista, 1765, São Paulo/SP (cópias anexas - docs. 01/02).

3- Pede licença o suplicante para ressaltar a esse d. Juízo que o crédito do suplicante natureza "propter rem", sendo encargo da Massa que deve ser pago com recursos de caixa da mesma, não sendo necessária a habilitação de tal crédito nos autos da falência.

Nesse sentido:

**Agrv. Nº: 1.185.264-0/0 Comarca: SÃO PAULO Agte: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT TIME Agdo: MASSA FALIDA DE MMS CONSTRUTORA LTDA**

Ação de cobrança de despesas condominiais - Falência - Desnecessidade de habilitação do crédito perante o juízo da falência - Obrigação "propter rem"- Recurso provido.

**Agravo de Instrumento 1140177000 Rel. Rosa Maria de Andrade Nenj, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 30/01/2008**

Agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Cobrança. A execução de cobrança de débitos condominiais por sua natureza *propter rem* deve ter seu trâmite normal, sendo inviável a habilitação de crédito perante o juízo universal da falência. Recurso provido.

25016

**Apelação Sem Revisão 962235300 Rel. José Malerbi, 35a-Câmara do D.OITAVO Grupo (Ext. 2o TAC) j. 26/03/2007**

DESPESAS CONDOMINIAIS - AÇÃO DE COBRANÇA - FALÊNCIA DO CONDÔMINO - Cuidando-se de despesa gerada pela própria coisa, ou seja, obrigação de natureza "propter rem", o feito não se desloca para o juízo universal da falência.

**Agravo de Instrumento 1086760100 - Rel. Jesus Lofrano, 27-Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2o TAC), j. 08/05/2007)**

Despesas condominiais - Falência - Habilitação no juízo universal - Desnecessidade - Recurso provido, com observação.

As despesas condominiais são encargos da massa falida, pois constituem *débitos de caráter "propter rem"*, que acompanham a coisa e são por ela garantidos. Não constituem dívidas do proprietário condômino, razão pela qual não devem ser habilitadas na falência.

**Agravo de Instrumento nº 990.10.000224-4 2a Vara Cível do F. R. de Vila Prudente (processo nº 10372/2000) Agravante: Condomínio Edifício Eastower Residencial Agravada: Sico Incorporações Ltda (Massa Falida) Voto nº 6686**

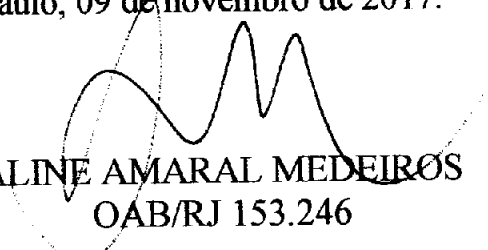
Despesas condominiais - Condômino falido - Habilitação no juízo universal - Desnecessidade - As despesas condominiais são encargos da massa falida, que acompanham a coisa e são por ela garantidos - Julgamento anterior no mesmo sentido, relativo a outra decisão proferida no mesmo processo Descumprimento - Determinação para que a ordem de prosseguimento seja observada - Recurso provido.

4- Assim, pelo acima exposto, vem o suplicante, respeitosamente, requerer se digne V.Exa. determinar que do produto do leilão acima referido, seja providenciada a reserva, em favor do suplicante, da importância de R\$ 300.565,44 relativa ao crédito objeto da referida ação, devidamente atualizado até a presente data (planilha anexa - doc. 03).

Nestes termos, protestando pela juntada do instrumento de mandado no prazo de 5 (cinco) dias.

P.Deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

  
ALINE AMARAL MEDEIROS  
OAB/RJ 153.246

25017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**38ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0143279-55.2011.8.26.0100  
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais  
 Requerente: Condomínio Edifício Scarpa  
 Requerido: Massa Falida de Varig S/A - Viação Aérea Riograndense

**Vistos.**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCARPA**, qualificado na inicial, propõe ação de cobrança em face de **MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que a ré é proprietária das lojas nºs 002, 003, 011, 012 e 992, integrantes do condomínio autor, situado na Avenida Paulista, 1765, São Paulo/SP e que, sem aparente razão de direito, deixou de adimplir as despesas condominiais discriminadas na inicial, perfazendo respectivamente, os débitos no montante de R\$9.203,97; R\$6.135,06; R\$17.909,77; R\$40.755,70 e R\$1.586,97, sem os honorários advocatícios, conforme planilhas que acompanham a inicial (fls. 40, 41, 42, 43 e 44).

Requer, pois, a citação da massa falida ré e a final procedência da ação, com a condenação da demandada ao pagamento do débito reclamado, bem como das despesas condominiais que se vencerem até o cumprimento da obrigação (CPC/73 – Art. 290), devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multa convencional, além de responder pelas verbas da sucumbência.

Protesta por provas e atribui à causa o valor de R\$90.709,75 (fls. 1/5).

Instrui a petição inicial com documentos.

A ré foi citada através de seu Administrador Judicial (fls. 131), contudo, deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de defesa (certidão de fls. 132).

A I. Representante do Ministério Público opinou pela procedência da ação (fls. 136/137).

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Em face da revelia da ré, impõe-se o julgamento antecipado da

0143279-55.2011.8.26.0100 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**38ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

A ação é procedente, eis que, com a revelia, presumem-se aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma do artigo 344 do CPC, o que acarreta as consequências jurídicas apontadas na inicial, razão pela qual é de rigor a decretação da procedência da ação, inclusive, conforme opinado pela I. Representante do Ministério Público.

Isto posto e ante o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, condeno a massa falida ré a pagar ao autor, as despesas condominiais discriminadas nas planilhas de fls. 40, 41, 42, 43 e 44, corrigidas a partir das datas dos respectivos vencimentos pelos índices da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com de juros de mora, à razão de 1,0% ao mês, também contados a partir das datas de vencimento de cada obrigação e da multa moratória de 2,0% sobre cada prestação vencida, fazendo-o com fundamento nos artigos 12, §3º, da Lei n.º 4.591/64 e 1.336, §1º, do Código Civil.

Condeno a massa falida ré, ainda, a pagar ao autor as cotas condominiais que se forem vencendo no curso da ação e da execução até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil, com correção monetária, juros de mora e multa convencional, pelos índices e percentuais e incidência acima fixados.

Em face do princípio da sucumbência, condeno a massa falida ré a ressarcir o autor pelas custas e despesas processuais despendidas, corrigidas a partir das datas dos respectivos desembolsos e a pagar os honorários do Dr. Advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, fazendo-o com fundamento no artigo 85, §2º do novo Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se a certidão necessária à habilitação do crédito do autor nos autos da falência, arquivando-se os autos a seguir.

**P. R. I.**

São Paulo, 30 de maio de 2017.

**PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**38ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP  
 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0143279-55.2011.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condominio Edificio Scarpa**  
 Requerido: **Massa Falida de Varig S/A - Viação Aerea Riograndense**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 139/140 transitou em  
 julgado em 14/07/2017. Nada Mais. São Paulo, 04 de outubro de 2017.  
 Eu, \_\_\_\_, Lidia Satsuki Honke Yano, Escrevente Técnico Judiciário.

*M. Marques Advogados*  
OAB/SP n.º 1700


*José Mauro Marques*  
*Maura Regina Marques*  
*Fabrizinha Sottili de Albuquerque*  
*Beatriz Marques Moreira*

25020

## **SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCARPA, no Processo nº 0143279-55.2011.8.26.0100, em curso perante a 38ª Vara Cível do Foro Central – AÇÃO DE COBRANÇA pelo rito SUMÁRIO, em que contende com MASSA FALIDA DE VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, na pessoa da advogada Aline Amaral Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob nº 153.246, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, sala 716, Centro, CEP 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ – e-mail: [aline@medeirosemiranda.adv.br](mailto:aline@medeirosemiranda.adv.br).

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

  
José Mauro Marques  
OAB/SP 33.680  
OAB/RJ 215390

VALTER DE MATOS RODRIGUES  
ADVOGADO  
FONE/FAX (11) 4777-0417  
E MAIL : [drvalter@terra.com.br](mailto:drvalter@terra.com.br)

25021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ

GRERJ Nº 11111271115-08

*Cartão que  
requerimento  
de  
12/01/13/12/17  
7383*

ASSUNTO: Certidão de Objeto e Pé do Processo ~~0071323-87.2005.8.19.0001~~

*0260447-16.2010.8.19.0001  
0260447*

VALTER DE MATOS RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 105.535, serve-se da presente para solicitar ao Senhor Diretor desta respeitável Vara Empresarial que seja emitida uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, em que conste o nome e qualificação do atual ADMINISTRADOR JUDICIAL da VARIG S/A e sucessoras**, com fulcros no artigo 2º da Lei 9.051/95, com a finalidade de instruir o processo nº 0534306-32.2000.8.26.0100, com trâmite perante a 23ª Vara Cível do fórum Central da Capital do Estado de São Paulo, que LÉA NAFTAL move contra a VARIG S/A e sucessoras, conforme determinado pelo MM. Juiz daquela Vara, o qual acompanha anexada a presente a r. decisão por ele proferida.

Para tanto, seguem em anexo as custas pertinentes a tal solicitação. É o que nos cumpria solicitar.

Nestes Termos Aguarda o Cumprimento.  
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2017.

  
VALTER DE MATOS RODRIGUES

OAB/SP. nº 105.535

  
TOBIAS AUGUSTO S. DOS REIS

OAB/RJ. nº 200.316



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**23ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 17º andar - salas nº 1700/1701, Centro - CEP  
 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

25022

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0534306-32.2000.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Transporte Aéreo**  
 Requerente: **Lea Naftal**  
 Requerido: **Flex Linhas Aéreas S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Duque Gadelho Júnior**

Vistos.

Fls. 475/478: Apresente a exequente certidão de objeto e pé em que conste a alteração do administrador judicial, nos termos do referenciado, a fim de ser expedida nova carta precatória.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# GRERJ Eletrônica - Judicial

*2023*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

11111271115-08

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	VALTER DE MATOS RODRIGUES
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	003.162.428-61
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 1ª Vara Empresarial
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	CERTIDÃO
COMARCA:	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**  
 PROCESSO: 0071323-87.2005.8.19.0001  
 ENVOLVIDO: MARCELO WILLIAM BOTTINI E OUTROS AUTOR: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	15,87	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,79
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,79
<b>SUBTOTAL</b>		15,87			
<b>CAARJ / IAB (10%)</b>	<b>2001-6</b>	1,58	<b>TOTAL</b>		<b>19,03</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 26/11/2017      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86820000000 4

19032853873 8

42017112611 4

11127111508 6

25024

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 13/11/2017 - 14h11

Autenticação Bancária: 075.364.540

Conta de débito: Ag: 3176 | Conta: 9973-2 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: TOBIAS AUGUSTO SOBRINHO DOS REIS

Código de barras: 86820000000-4 19032853873-8 42017112611-4 11127111508-6

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 111127111508

Data do Pagamento: 13/11/2017

Data do Vencimento: 26/11/2017

Valor Principal: R\$ 19,03

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 19,03

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

**AUTENTICAÇÃO**

DVFIb3Ea flbpNZY9 z1?Ay7Kk bUeU#UST nw3kJQ9R f\*MF9Od? 2m#b2j@H XVKnTOfk  
R4uxFUMQ Crdhrk?g L9Uu?q8N FkO3qSo\* 4Riz@ZQ9 XQsvT@?q #Ex3Pe4s o6m#oxQX  
J9xs@Fmu qZQRDbOJ 4prgi8TG MqY6rBlT A5r8?Xkg ph600gF5 69260710 48466337

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco**  
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 704 8383  
0800 701 0237 - Demais localidades

**Ouvidoria Bradesco**  
0800 727 9933

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

25025

## CERTIDÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em : 13/08/2010

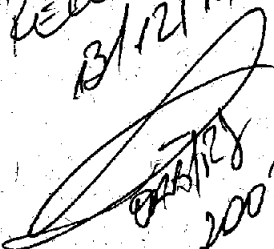
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Substituta do Responsável pelo Expediente - Matrícula.01/27889, CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação da Falência das empresas supra referidas, distribuída a este MM. Juízo em 13/08/2010, por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, o que se segue: que a presente falência foi decretada, com continuidade das atividades do falido, em 20/08/2010; que foi nomeado Administrador Judicial a empresa Nogueira e Bragança Advogados Associados, CNPJ nº 08.257.437/0001-17, com endereço nesta cidade na Av. Rio Branco nº 143/2º andar, Centro/RJ, CEP 20040-006, representada por Wagner Bragança, OAB/RJ nº 109734; que a presente falência encontra-se na fase de alienação de ativos.

Rio de Janeiro, 05 DE DEZEMBRO de 2017,

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
CHEFE DE SERVENTIA  
MAT. 7383

Recebido em  
13/12/17  
  
200206

2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

FECAF ENP01 201708378622 14/11/17 17:59:25122910 142070

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUSTOZA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 78.553.067/000-18, com sede na Rua XV de Novembro n.º 556, em Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.020-924), e-mail: condominio@calmon.adv.br, representada pelo Síndico **JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PR sob o n.º 9.777, com escritório na Rua XV de Novembro n.º 556, 7ª andar, salas 701/703, em Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.020-924), e-mail: [jorge@calmon.adv.br](mailto:jorge@calmon.adv.br), telefone (41) 99973-2620, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação recebida nesta data por via postal, datada de 07 de novembro de 2017, nos autos de processo sob o n.º **0260447-16.2010.8.19.0001**, de *Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Requerimento – Autofalência*, para requerer a juntada do anexo Termo de Quitação anual das taxas condominiais mensais (doc. n.º 01), válido até a presente data, enviando-a o [redacted], pelo correio (Sedex com AR) e pelos e-mails: [cap01vemp@tjrijus.br](mailto:cap01vemp@tjrijus.br), [anapaula@anna-paula-lei.br](mailto:anapaula@anna-paula-lei.br), [silasleiloeiro@globe.com](mailto:silasleiloeiro@globe.com), [leiloeir@portaleiloeiros.com.br](mailto:leiloeir@portaleiloeiros.com.br) e [joao@leiloes.com.br](mailto:joao@leiloes.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

*Anna Paula Muggiati Calmon de Passos*  
 Anna Paula Muggiati Calmon de Passos  
 OAB-PR 75.161

25027

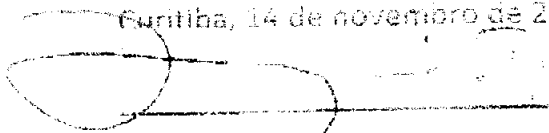
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUSTOZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.553.062/000-18, com sede na Rua XV de Novembro n.º 556, em Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.020-924), e-mail: [condominio@calmon.adv.br](mailto:condominio@calmon.adv.br), representada pelo Síndico **JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PR sob o n.º 9.777, com escritório na Rua XV de Novembro n.º 556, 7.º andar, salas 701/703, em Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.020-924), e-mail: [jorge@calmon.adv.br](mailto:jorge@calmon.adv.br), telefone (41) 99973-2620, nomeia e constitui sua Procuradora

**OUTORGADO:** **ANNA PAULA MUGGIATI CALMON DE PASSOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-PR sob o n.º 75.161, com escritório na Rua XV de Novembro n.º 556, 7.º andar, salas 701/703, em Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.020-310), telefone n.º (41) 3224-2620 e fax n.º (41) 3323-2620, e-mail [annapaula@calmon.adv.br](mailto:annapaula@calmon.adv.br), com

**PODERES:** amplos poderes para representar o outorgante, entre os quais os poderes contidos nas cláusulas *ad judicia* e *extra judicis*, especialmente para atender à intimação judicial e representar o outorgante nos autos de processo sob o n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, de Ação de Falência de *Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Requerimento – Autofalência*, a qual tramita perante o Cartório da 1.ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, para apresentar declaração de situação financeira dos imóveis, em cumprimento ao mandado de intimação, podendo a outorgada praticar todos os atos que se fizerem mister ao fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.



2008

Mitte Contabilidade SS-EPP  
Rua XV de Novembro 556, Conj. 403  
Curitiba - PR - Cep: 80020-924  
Fone: 41 3018-7766 - Fax: 41 3225-5288  
Site: [www.mitte.com.br](http://www.mitte.com.br) - E-mail: [condominio@mittecontabilidade.com.br](mailto:condominio@mittecontabilidade.com.br)

TERMOS DE QUITAÇÃO, 14 de novembro de 2017

Condomínio Edifício Lustoza  
Unidade(s): 101 a 108

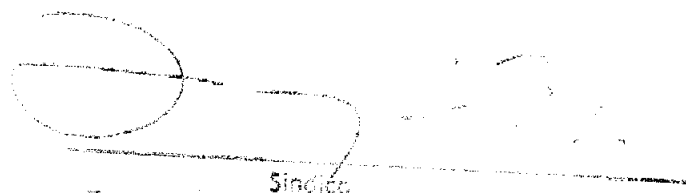
TERMOS DE QUITAÇÃO

Prezado Cliente

Em cumprimento da Lei nº 12007/09 informamos que:

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, a quitação anual das taxas condominiais mensais dos débitos com o vencimento até a presente data.

Atenciosamente,  
Mitte Contabilidade SS-EPP



Síndico

JORGE LUIZ TESKI CALMON DE PASSOS

25/29

Serviço de Atendimento ao Cidadão  
Poder Judiciário  
Tribuna Regional  
Comarca de Curitiba

Cartório de Registro Geral

Erasmão Braga, 115 - Loteamento "Central Saia" - CEP: 80020-903 - Centro - Curitiba - PR - Fone: (41) 3153-3384 - 800  
e-mail: rrg@trjtrc.org.br

570/2017-PP

**MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL**

Processo Nº: 6260447-15.2010.8.16.0001

Distribuição: 13/08/2016

Ação: Felôncio de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte -  
Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDIENSE) e outros

**Finalidade:** Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 16/11/2017, às 14:00h, no Atrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores) - Castelo/RJ e 23/11/2017, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 1ª andar, Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes do acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 541, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em [www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros [www.depaula.leil.br](http://www.depaula.leil.br), [www.silasleiloeiro.leil.br](http://www.silasleiloeiro.leil.br), [www.rodrigoportella.leil.br](http://www.rodrigoportella.leil.br) e [www.jonasrymer.leil.br](http://www.jonasrymer.leil.br). ASSIM COMO PARA FORNECER DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA, COM RELATÓRIO DE DÉBITOS ACASO EXISTENTES, DOS IMÓVEIS.

**Imóvel:** Rua XV de Novembro, nº 558, Salas 101 a 108, Centro, Curitiba, PR.

O MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, **AVARDA** que se protocola por via postal, a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

**Destinatário:** Síndico do Condomínio.

**Endereço:** Rua XV de Novembro, nº 556, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-310.

Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo expediente - Matr. 01/7383, certifico nos autos a sua expedição após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

**Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação

Este código pode ser verificado em: [www.trj.jus.br/validar](http://www.trj.jus.br/validar) - ou ligando para 0800-0000000

25030

**Priscilla Calmon de Passos**

**De:** Priscilla Calmon de Passos <priscilla@calmon.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de novembro de 2017, 15:54  
**Para:** 'capulivemp@trj.jus.br'; 'depaula@depaula.lei.br'; 'siliasleiloeiro@globo.com';  
 'leiloes@portelaileiloes.com.br'; 'jonas@rymerleiloes.com.br'  
**Assunto:** LEILÃO URGENTE - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 10260447-16.2010.8.19.0001  
**Anexos:** MANDADO DE INTIMAÇÃO - CONDOMÍNIO LUSTOZA.pdf; CONDOMÍNIO  
 EDIFÍCIO LUSTOZA cjs. 101 a 108.pdf; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUSTOZA para  
 ANNA PAULA - 14.11.2017.pdf; TERMO DE QUITAÇÃO - CONDOMÍNIO  
 LUSTOZA.pdf; ATA ELEIÇÃO SÍNDICO.pdf

Prezados,

Em atendimento à intimação recebida via postal na data de hoje, dos autos de processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do Mandado de Intimação
- Petição
- Procuração
- Termo de Quitação
- Ata de Eleição de Síndico

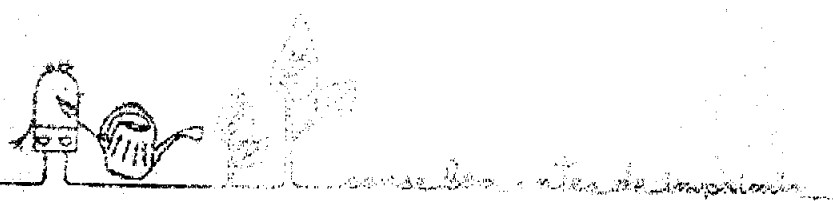
Os mesmos documentos estão sendo enviados na data de hoje por fax e por Sedex com AR.

Atenciosamente,

**A. da Paula Calmon de Passos**

OAB-PR 75.121

Rua XV de Novembro n.º 566 - salas 701 e 703  
 Centro Curitiba/PR CEP 80.020-310  
 Telefone: (41) 3224-2620 Fax: (41) 3323-2620  
 E-mail: [priscilla@calmon.adv.br](mailto:priscilla@calmon.adv.br)





EXMO. SR. DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, DD. JUIZ DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

25031

→ Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, por seus procuradores, advogados no fim assinados, nos autos da **FALÊNCIA** da **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG**, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a expedição de nova Carta de Arrematação do imóvel adquirido, considerando que a Carta expedida por V. Exa. e enviada através dos Correios, foi extraviada/roubada, conforme se demonstra através da documentação anexa, dando conta da perda do documento.

Para facilitação da expedição da nova Carta de Arrematação referente ao Leilão realizado em 16/11/2016, segue descrição do imóvel:

**“Terreno localizado no acesso da Rua Eduardo Chaves nº 63, Aeroporto Salgado Filho, Porto Alegre, RS. O endereço conforme certidão imobiliária é Rua Dona Teodora s/nº, sendo certo que a Rua Dona Teodora consta no Projeto de Alinhamento da Prefeitura, mas não foi construída. De acordo com a certidão imobiliária o terreno possui 2.506,74 m², porém as dimensões reais indicam que seus limites originais foram alterados. Cálculo preliminar da área inspecionada: 1.540,88 m². Frente de 101,90m para o Antigo Logradouro da Rua Dona Teodora. O terreno encontra-se não edificado, utilizado historicamente como estacionamento de veículos e aeronaves. A região é uma zona aeroportuária, com coeficiente de aproveitamento médio igual a 5 e gabarito de altura limitado a 48m (raio de 4km da pista do aeródromo). Matriculado no Registro de Imóveis da 4ª Zona**

Oy

FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 02/17/2016 16:41:17 42.55.1032259 12091

de Porto Alegre sob o nº 120.719, livro nº 2. Consta na Av.02 PENHORA, determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Federal das Execuções Fiscais de Porto Alegre, processo nº97.0020748-0. Consta na AV.03 De acordo com o ofício 172/2005, Arrolamento do imóvel junto a Receita Federal. Consta na R.05 Penhora determinada pelo Juízo da 17ª. Vara do Trabalho 4ª. Região de Porto Alegre, processo nº 00604.017/98-7, nos autos da ação movida por VALTER LUIZ DE HOLLEBEN em face de ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ÁEREOS LTDA. Consta na R.06 PENHORA determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, movida por UNIÃO – FAZENDA NACIONAL. Consta na R.07 PENHORA determinado pelo Juízo da 6ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo nº 0006500-58.2005.5.04.0006, movido por CARLOS ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA em face de VARIG S/A.”

**ISTO POSTO**, requer a expedição de nova da Carta de Arrematação em favor da Requerente Arrematante, considerando o extravio comprovado pelos Correios.

Termos em que,  
P. e A. Expedição.

De Porto Alegre/RS p/ Rio de Janeiro/RJ, 10 de novembro de 2017.

  
p.p.  
**Darcio Vieira Marques**  
OAB/RS nº 3.806

p.p.  
**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

p.p.  
**Álvaro Brizola Marques**  
OAB/RS nº 75.462

INSTITUTO MUSEU VARIG

25033

**De:** [Fcorreios@correios.com.br](mailto:Fcorreios@correios.com.br) [mailto:Fcorreios@correios.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de novembro de 2017 11:11  
**Para:** [RICARDO@BOULEVARDSC.COM.BR](mailto:RICARDO@BOULEVARDSC.COM.BR)  
**Assunto:** Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 78274299



Resposta:

Caro cliente, seu objeto encontra-se com informação de roubo, no sistema de rastreamento dos Correios <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>. Contudo, continuamos empenhados na busca e o seu objeto ainda poderá ser recuperado e entregue. Caso isso não ocorra até o momento da aprovação do pagamento da indenização, será providenciado ressarcimento do valor da remessa, acrescido da indenização automática tarifária ou do valor declarado no ato da postagem, se houver.

Se o objeto for recuperado em até 27 dias desta resposta, a indenização por roubo será cancelada.

Ressaltamos que a indenização será paga ao remetente, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, que poderá ceder seus direitos a um representante legal, devidamente constituído por documento formal.

Para indenizações processadas por via bancária, o valor e a data de disponibilização poderão ser consultados no sistema INFOPAG, que está disponível para acesso por meio da INTERNET, no endereço eletrônico [http://www2.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/valorpresente/default.cfm](http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm). A consulta poderá ser realizada a partir do 30º dia do recebimento desta resposta.

Para indenizações processadas via VPNE (Vale Postal Nacional eletrônico), o valor e a data de disponibilização poderão ser consultados por meio da INTERNET, no endereço eletrônico [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/vale\\_postal\\_eletronico/telaConsultaRemessa\\_DC.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/vale_postal_eletronico/telaConsultaRemessa_DC.cfm). A consulta poderá ser realizada a partir do 30º dia do recebimento desta resposta.

Informamos ainda, que a reativação ou recorrência desta manifestação somente ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias da última resposta, exceto quando houver divergência em relação ao pagamento da indenização. Nessa situação, solicitamos entrar em contato com a Central de Atendimento dos Correios.

Agradecemos seu contato.

Atenciosamente,

Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Seu(s) questionamento(s) foi (foram):

Pedido de informação sobre objeto postado. Tipo objeto: SEDEX Mercadoria Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência Nome destinatário: Ferrutti- Empreendimentos e Participações Ltda Endereço destinatário: Avenida Assis Brasil - de 4000 a 6298 - lado par CEP destinatário: 91110000 Número destinatário: 4320 Complemento

95034

destinatário: Bairro destinatário: São Sebastião Cidade destinatário: Porto Alegre UF  
destinatário: RS País destinatário: BRASIL Número registro: DV844729228BR Data  
postagem: 06/10/2017 CPF/CNPJ do Remetente: 00.134.219/0001-83

Caso queira contatar os Correios ou registrar uma nova manifestação, utilize os canais abaixo:

- Internet: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Gostaríamos de conhecer a sua opinião sobre o Fale Conosco dos Correios. Para colaborar respondendo a pesquisa, [clique aqui](#).



25635

**DV844729228BR**

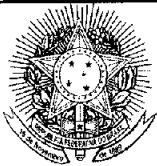
Delivery time in the tracking record indicates the hour when data were entered into the system. For SEDEX 10, SEDEX 12 and SEDEX Today, delivery time is recorded in real time.



**Objeto roubado**  
06/10/2017 23:00 PORTO ALEGRE / RS

---

06/10/2017 23:00 PORTO ALEGRE / RS	<b>Objeto roubado</b>
06/10/2017 22:25 RIO DE JANEIRO / RJ	<b>Objeto encaminhado</b> de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Tratamento em PORTO ALEGRE / RS
06/10/2017 15:57 Rio De Janeiro / RJ	<b>Objeto encaminhado</b> de Agência dos Correios em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ
06/10/2017 10:19 Rio De Janeiro / RJ	<b>Objeto postado</b>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

25036



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01544005420085020084 OFÍCIO Nº 829/2017 RELAÇÃO Nº 124/2017  
(01544200808402007)

Destinatário: 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Endereço : AV ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL  
SALA 703, CENTRO  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ  
SÃO PAULO, 14 de Novembro de 2017

Do: MM. Juiz da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM Juiz da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Autor: Cynthia Takara  
Réu : MFal S/A Viação Aérea Rio Grandense (+ 4)

Prezado Senhor,

Ante à decisão proferida pelo STJ quanto ao conflito de competência, designando a 1ª Vara Empresarial do RJ como competente para resolver acerca da reclamada VRG Linhas Aéreas, solicito informações quanto ao prosseguimento do processo nº 1544/2008 desta 84ª VT, que está sobrestado desde a decisão do STJ, eis que há nos autos valor penhorado (R\$ 98.052,45) e depósito recursal (R\$ 6.456,57). Favor informar este Juízo se estes valores poderão ser liberados para o crédito do autor e da União - Seguridade Social.

Atenciosamente,

  
MAURICIO PÉREIRA SIMÕES

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
16º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01544005420085020084 (01544200808402007)  
OFÍCIO Nº 829/2017 RELAÇÃO Nº 124/2017

DESTINATÁRIO

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
AV ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL  
SALA 703, CENTRO  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
16º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO - SP



Postado em:  
17/11/2017-

EXCUTIDA

DHSX

DA HORA SANTOS, SOBROSA & XIMENES  
ADVOGADOS

EXCUTIDA  
25037 02

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**MHAMAD MAHMOUD ISMAIL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 637, Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, respeitosa e tempestivamente, expor e requerer o seguinte:

578CAP ENF01 201708455339 17/11/17 18:00:00121368 119720

**I. Da arrematação e do pagamento da caução e comissão do leiloeiro**

**- Parcelamento do saldo em 08 (oito) vezes -**

Inicialmente, o requerente informa que arrematou o imóvel situado na **Avenida Brasil, nº 821, Centro, Foz do Iguaçu – PR**, pelo valor total de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) – **19ª Lote do Edital de Leilão**.

Ato contínuo, informa que realizou o pagamento da caução, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do bem, bem como realizou o pagamento integral da comissão do leiloeiro, vide documentação anexa, razão pela qual pugna pela competente homologação da arrematação.

**O arrematante informa que pretende realizar o pagamento do saldo da arrematação em até 08 (oito) vezes, tal como autorizado pelo edital do leilão.**

Assim sendo, o arrematante requer a homologação da arrematação em questão, com a consequente (i) autorização do pagamento do saldo em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais, vide edital do leilão; (ii) expedição da competente carta de arrematação em favor do arrematante

## **II. Arrematação livre de qualquer ônus**

**- Competência do Juízo falimentar para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado -**

Segundo disposto no edital do leilão, a arrematação foi realizada "*livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005*".

Desta feita, certo é que todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, razão pela qual o bem deve ser transferido ao arrematante livre de qualquer débito anterior.

**Neste diapasão, cumpre ressaltar que, em sendo comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras as quais deram origem à arrematação, não têm o arrematante que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória.**

Assim, arrematado o imóvel em hasta pública - modo originário de aquisição - deve o arrematante receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até como forma de estimular o instituto, que visa, especialmente, à satisfação do credor.



Ok  
23/39

Caso contrário, levar-se-ia à total ineficácia do instituto, pois o terceiro interessado no bem não o arremataria se corresse o risco de ser obrigado a satisfazer débitos pretéritos e ignorados, ou, ainda, a perquirir, em juízos distintos, o levantamento de gravames que recaem sobre o bem arrematado, ainda que efetuados por juízo distinto ao daquele em que foi arrematado o imóvel, tal qual ocorre na presente hipótese. Ademais, ainda que assim não fosse, a arrematação tem como principal atributo seu caráter originário, qual seja, o domínio se apresenta isento de qualquer vício.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pacífica sobre o assunto:

**1 - 0040081-06.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 19/08/2011 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATACÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TEM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO. (grifos nossos)**

**2 - 0004739-02.2009.8.19.0090 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO - Julgamento: 29/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE PENHORA. COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR. GRAVAME ANTERIOR A PRAÇA. EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO**

PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. **COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATAÇÃO PELOS AGRAVANTES, NÃO TÊM ESTES QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. CABE AO JUÍZO FALIMENTAR, AO DAR EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO, NOTICIAR DO ATO AOS DEMAIS, INCLUSIVE POR FORÇA DO PODER GERAL DE CAUTELA.** RECURSO PROVIDO (grifos nossos)

De acordo com o posicionamento ora confirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **o arrematante requer a expedição de ofícios para a baixa dos seguintes gravames:**

(a) no R.03 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;

(b) no R.04 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;

(c) no R.05 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;

(d) no R.07 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;

(e) no R.13 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça federal de Primeira Instância, Foz do Iguaçu, Processo nº 91.1011356-8;

(f) no R.14 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 92.1011702-6;

(g) no R.16 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 95.1010811-1;

(h) no R.18 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.101361-8;

- (i) no R.19 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.1010311-1;
- (j) no R.22 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1010362-6;
- (l) no R.23 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1011259-5;
- (m) no R.24 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011256-0;
- (n) no R.25 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011065-7;
- (o) no R.26 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1011812-7;
- (p) no R.27- penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1012116-0;
- (q) no R.37 – Arrolamento em favor da DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 98/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO;
- (r) no R.38 - Arrolamento em favor da DELAGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 250/2005 – SEFIP;
- (s) no R.39 - Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5585062, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9-RS expedida pelo Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9 e seus Apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010122-8; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00011605-0, 2007.71.000008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL.

Portanto, (i) todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, (ii) cabe ao juízo falimentar determinar a baixa de todos os gravames

existentes na matrícula do bem arrematado, mediante a expedição do competente ofício ao cartório de registro de imóveis competente, vide listagem acima.

### **III. Da arrematação perfeita, acabada e irretroatável**

Por fim, o arrematante ressalta que, de acordo com o novo regramento processual, a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, na forma do art. 901 do Novo Código Processo Civil.

**Neste diapasão, o §1º do referido dispositivo legal prevê ainda que a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, o que é realizado através da presente petição.**

Ainda sobre o assunto, de acordo com o art. 903 do Novo Código de Processo Civil, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a eventual ação autônoma prevista no §4º deste artigo, ou seja, após a assinatura do competente auto, a arrematação não pode mais ser desfeita, sob hipótese alguma, valendo transcrever a nova regra, *in verbis*:

**Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4.º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.**

(grifos nossos)

Conforme o novo regramento processual, **de eficácia imediata**, não há, portanto, obstáculo algum ao deferimento da expedição da carta de arrematação, tendo em vista a extinção das possibilidades de anulação do leilão.

25043

### V. Pedido

Pelo exposto, considerando que a assinatura do auto de arrematação torna a arrematação **perfeita, acabada e irretratável**, na forma do artigo 901, § 1º, do Novo Código de Processo Civil e diante também da nova regra contida no artigo 903, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, o arrematante requer, independente do oferecimento de impugnação:

a) Seja homologada a arrematação ocorrida e, como consequência, seja determinada a **expedição de Carta de Arrematação** referente ao imóvel situado na **Avenida Brasil, nº 821, Centro, Foz do Iguaçu – PR**, conforme descrição apontada no Edital do Leilão publicado, independente do oferecimento de impugnação, consoante a nova alteração do Código de Processo Civil em favor do arrematante acima qualificado;

b) Seja **autorizado o pagamento do saldo em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais**, conforme previsto no edital do leilão;

c) Seja **determinada a reserva de parte do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida para quitação de eventuais débitos vinculados ao imóvel**, inclusive os de natureza *propter rem*, conforme indicado no edital do leilão, considerando que o bem foi alienado livre e desembaraçado de débitos, com base legal no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

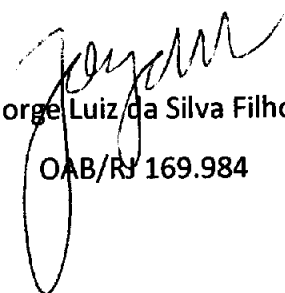
d) Seja determinada a **expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis competente para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado**, vide listagem acima.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados **RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ nº 143.856, rodrigo@dhsxadogados.com.br**, e **JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, jorge@dhsxadogados.com.br**, integrantes da sociedade Da Hora Santos, Sobrosa e Ximenes advogados associados, situado na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de nulidade das mesmas.

09  
25044

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.



Jorge Luiz da Silva Filho  
OAB/RJ 169.984

Rodrigo da Hora Santos  
OAB/RJ 143.856

25045/10

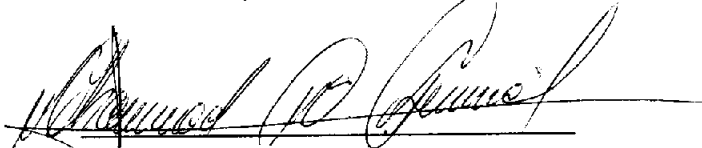
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade no. 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o no. 615.725.279-00, residente na Rua Oswaldo Cruz no. 637, Vila Portes, Foz da Iguaçu/PR

**OUTORGADOS:** RODRIGO DA HORA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.856, JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.984, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.270, DANIEL GARCIA SOBROSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.090, LUIS FELIPE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.207, LÚSIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 204.233, integrantes da sociedade de advogados DA HORA SANTOS, SOBROSA E XIMENES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito CNPJ/MF sob o nº 17.015.964/0001-06 e com inscrição na OAB/RJ sob o nº 015320/2012, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também acima nomeados e qualificados, com os poderes da Cláusula *ad judicium et extra*, para atuar especificamente nos autos do processo n.º 026047-16.2010.8.19.0001, alusivo à arrematação do imóvel sito à Avenida Brasil, no. 821, Centro, Foz da Iguaçu/PR, podendo, para tanto, concordar, discordar, fazer requerimentos, receber e dar quitação, prestar declarações, substabelecer com ou sem reservas de poderes, retirar a carta de arrematação, os ofícios para cancelamento dos gravames que pesam sobre o imóvel, bem como proceder com a imissão na posse do imóvel arrematado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.

  
MHAMAD MAHMOUD ISMAIL

Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICIÁRIO

25046 JJ

**AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, no Atrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores) - Castelo, nesta cidade, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNTZ, do Administrador Judicial, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS representado por Dr. WAGNER BRAGANÇA e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço, mediante caução, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (19º Item do Edital) IMÓVEL situado na Avenida Brasil nº 821, Centro, Foz do Iguaçu/PR, Matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, sob o nº 37.098, em nome de VARIG VIAÇÃO AÉREA S/A. Ônus reais: (a) no R.03 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (b) no R.04 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (c) no R.05 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (d) no R.07 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (e) no R.13 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça federal de Primeira Instância, Foz do Iguaçu, Processo nº 91.1011356-8; (f) no R.14 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 92.1011702-6; (g) no R.16 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 95.1010811-1; (h) no R.18 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.101361-8; (i) no R.19 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.1010311-1; (j) no R.22 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1010362-6; (l) no R.23 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº



25047  
12

96.1011259-5; (m) no R.24 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011256-0; (n) no R.25 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011065-7; (o) no R.26 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1011812-7; (p) no R.27 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1012116-0; (q) no R.37 - Arrolamento em favor da DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 98/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO; (r) no R.38 - Arrolamento em favor da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 250/2005 - SEFIP; (s) no R.39 - Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5585062, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9-RS expedida pelo Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9 e seus Apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010122-8; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00011605-0, 2007.71.000008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, em que figura como Exequente, União - FAZENDA NACIONAL; CONSTA ainda, conforme retificação do Edital de Leilão, no R.09 - PENHORA em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; e no Av. 30 - CANCELAMENTO DE PENHORA de R.19.- Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) oferecido por: MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.994.448-0 - SSP/PR., inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, residente na Rua Oswaldo Cruz nº 637 - Vila Portes - Foz do Iguaçu/PR.; o qual está ciente das custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ciente de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso; tendo garantido a arrematação e comissão, respectivamente, através do(s) cheque(s) nº 000002, do Bco. Sicredi (748), Coop. 7357, Conta nº 11052-8; e nº 000016, do Banco Bradesco S.A (237), Agência 1681, Conta nº 041383-6, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma do Art. 884, inciso IV do NCPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antônio dos Santos, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR. JUIZ: \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

25048 13

ADMIN. JUDICIAL: \_\_\_\_\_

GESTOR JUDICIAL: \_\_\_\_\_

ARREMATANTE: Amos R. P. Pimentel

LEILOEIRO: Rodrigo Antunes

LEILOEIRO: \_\_\_\_\_

LEILOEIRO: \_\_\_\_\_

LEILOEIRO: \_\_\_\_\_

EXC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTÍSSIMO**

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**

**Falência de:**

**S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A  
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**

**AMADEUS BRASIL LTDA.,** por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **Ação Falimentar** acima mencionada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em consulta ao *site* da falência, constatou esta empresa a divulgação de informações sobre pagamentos aos credores trabalhistas, inclusive com a definição dos procedimentos a serem adotados, conforme *print* da tela abaixo colada:

RECOP ENP01 201708439484 17/11/17 14:51:41124948 146390

**E esta informação foi levada à 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, no processo 0194500-50.2008.5.02.0052, onde a reclamante VERA HELENA DE CAMARGO moveu ação em face de S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE – Massa Falida.**

Processo : São Paulo - Capital  
Vara: 052 - 01945005020085020052  
Distribuído em 09/09/2008  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Vera Helena de Camargo  
Advogado : MAURICIO NAHAS BORGES  
Réu : Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense + 14  
Advogado : JOSE ROBERTO ZAGO

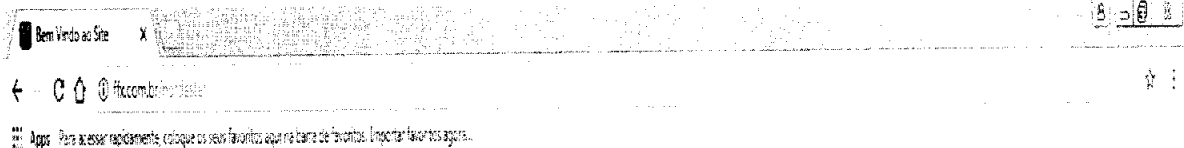
Solução : Procedência em parte de Ação  
em 13/02/2009

Solução : Alt. Sol.: Procedência em parte de Ação  
em 18/01/2016

Data(s) Trâmite(s)  
14/11/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3618 Sol.Nº 649

**Contudo, o juízo da 52ª Vara do Trabalho da 02ª Região determinou que esta empresa comprove, em 30 dias, de que está havendo pagamento neste Juízo falimentar, conforme as informações divulgadas por este Juízo:**

25049



**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)  
Nordeste Linhas Aéreas S. A.  
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**

- 1ª Relação de Credores
- 2ª Relação de Credores
- Documentos
- Notícias
- Fale conosco

Página inicial

Menu Principal

- Inicial
- Perguntas
- Web Links

2ª Relação de Credores

- Créditos Tr
- Créditos co
- Real

Ratão

- Ratão 82 M

Usuários C

Nós temos 20 vs

**ATENÇÃO**

**Prezados Credores**

Atenção, atenção!

As credoras que não apresentaram os seus créditos inscritos em qualquer relação de credores deverão apresentar, até o dia 30 de setembro de 2017, os seus créditos inscritos em qualquer relação de credores.

O prazo para apresentação dos créditos inscritos em qualquer relação de credores será de 21/07/2017 a 24/07/2017, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônica.

Quanto aos credores inscritos em qualquer relação de credores, deverão apresentar, até o dia 30 de setembro de 2017, os seus créditos inscritos em qualquer relação de credores. O prazo para apresentação dos créditos inscritos em qualquer relação de credores será de 21/07/2017 a 24/07/2017, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônica.

Atenção, atenção! Apresentar os créditos inscritos em qualquer relação de credores até o dia 30 de setembro de 2017, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônica.

Respeitosamente,

LUIS CARLOS PAES MANSO - Advogado

S. A. (Viação Aérea Rio-

2ª Relação de Credores

serviços prestados após a

renta salários mínimos por 2005.

relação do trabalho que

realizadas nos autos do processo

quais impropriações na forma do de credores

25051

**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)  
Nordeste Linhas Aéreas S. A.  
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**

1ª Relação de Credores    2ª Relação de Credores    Documentos    Notícias    Fale Conosco

Página Inicial >> Créditos Trabalhistas

Massa Falida

- Inicial
- Perguntas & Respostas
- Web Links
- Lei da Judicial

2ª Relação de Credores

- Créditos Trabalhistas
- Créditos com Garantia Real

Reserva

- Reserva R2 M

**VERA HELENA DE CAMARGO**

CONCURSAL:

Empresa Devedora: SAVARG

	REAL	UFRR
Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	63.383,70	31.404,50
Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):		
<b>Total Crédito:</b>	<b>63.383,70</b>	<b>31.404,50</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFRR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	13.110,30	6.488,88
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	83.173,96	41.290,91
<b>Total Reserva:</b>	<b>96.284,26</b>	<b>47.779,79</b>

Valores relativos a Agosto de 2010

EXTRA CONCURSAL:

	REAL	UFRR

25052

**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)  
Nordeste Linhas Aéreas S. A.  
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**

1º Relatório de Credores    2º Relatório de Credores    Documentos    Notícias    Fale conosco

Página Inicial >> Roteiro 62 M

**Menu Principal**

- Inicial
- Perguntas & Respostas
- Web Links
- Leilão Judicial

**2º Relatório de Credores**

- Creditos Trabalhistas
- Creditos com Garantia Real

**Roteiro**

- Roteiro 62 M

**VERA HELENA DE CAMARGO**

Empresa Devedora: SAJARG

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFR 2017 (3,1998)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Credito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:		
<b>Total:</b>	<b>76.500,00</b>	<b>121.286,40</b>

Resumo do Roteiro	Valor	Resistência
Total do Roteiro:	9.808,29	
Credito em Reserva neste roteiro:		
Credito a Receber neste roteiro:	9.808,29	

Roteiro com Pensões:

Distribuição do roteiro	%	Credito a Reservar	Credito a Receber

Diante deste quadro, requer a expedição de Certidão deste Juízo Falimentar, onde conste:

29053

- A. Valores totais reservados em nome da reclamante.
- B. Valores eventualmente já liberados/depositados na conta da reclamante.
- C. Saldo total a ser pago
- D. Expectativa de pagamento integral dos valores reservados

**Assim, requer a expedição da Certidão requerida pelo Juízo do Trabalho, com a maior brevidade.**

E, para facilitar o trabalho e se assim entender este Juízo, a Certidão poderá ser enviada por e-mail, a esta patrona ([dora.vieira@pipek.com.br](mailto:dora.vieira@pipek.com.br)) ou diretamente ao Juízo do Trabalho ([vtsp52@trtsp.ius.br](mailto:vtsp52@trtsp.ius.br)), indicando os dados do processo trabalhista: 01945005020085020052.

2. No mais, reitera o pedido para que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, referente a esta petição, sejam endereçadas ao advogado **ARNALDO PIPEK, inscrito na OAB/SP sob n.º 113.878, com escritório na Avenida Paulista nº 1754 – 13º andar – Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01310-920, sob pena de nulidade nos termos da Súmula nº 427, do Tribunal Superior do Trabalho.**

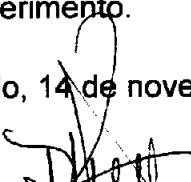



23054

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

  
ALEXANDRE LAURIA DUTRA  
OAB/SP 157.840

  
WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS  
OAB/SP nº 369.807

  
DORA APARECIDA VIEIRA  
OAB/SP nº 125.211

25655

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgante, **Amadeus Brasil Ltda.**, estabelecida no Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.232.813/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI**, argentino, casado, maior, capaz, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G327218-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.232.828-50, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **ALEXANDRE LAURIA DUTRA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 157.840 e **DORA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, em união estável, advogada, OAB/SP no 125.211 e inscrita no CPF/MF sob o no 053.476.518-14, **ambos com escritório comercial na Avenida Paulista, nº 1.754 - 13o andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP: 01310 - 920, telefone (0XX11) 3253-6989**, outorgando-lhes poderes para representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir e assinar o que necessário for, usar todos os poderes permitidos em Direito e compreendidos na cláusula *ad judicia* e *ad negotia*, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Outorga-lhe, ainda, poderes para representar a Outorgante, na qualidade de preposto, em ações judiciais em que a Outorgante seja parte, podendo ainda nomear outros prepostos, assinando cartas de preposição e documentos semelhantes. O presente mandato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revogado pela Outorgante, total ou parcialmente, a qualquer momento, ficando estabelecido que os poderes permanecem válidos até o final da demanda quando juntada em processos judiciais e/ou administrativos.

São Paulo, 02 de outubro de 2017



*[Handwritten Signature]*  
**Amadeus Brasil Ltda.**  
Roberto Francisco Senestrari

**8.º Cartório de Notas**  
SÃO PAULO - CAPITAL

Tabellão Bel. *Douglas Eduardo Dualibi*  
Rua XV de Novembro, 195 - Centro - CEP 01313-031  
Fones: (11) 3111-0090 / 3241-0322

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
**ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI(732138)**, Dou f6.  
São Paulo-SP, 18 de Out de 2017. Em Testº da verdade.

**MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA**  
Código Seg: 4956494850484855445253514853.  
Valor Unitário: 8,00 Valor: 8,00  
Selos: 2 - 80631721

*[Circular Stamp: Nº TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPRAL NELSON]*  
*[Rectangular Stamp: Cartório Notarial do Brasil]*

## **SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **DORA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, em união estável, OAB/SP nº 125.211, CPF nº 053.476.518-14, substabelece, **com reserva de iguais**, na pessoa dos **advogados ARNALDO PIPEK**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 113.878, OAB/PR nº 28.689-A e OAB/MG nº 138.638, CPF nº 093.129.548-30, **JOSÉ CÁSSIO DE BARROS PENTEADO FILHO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 81.441 e OAB/PR nº 28.686-A, CPF nº 023.226.238-14, **RENATO PAES MANSO JUNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 84.628 e OAB/PR nº 28.688-A, CPF nº 045.250.548-83, **JULIANA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 193.816, CPF nº 056.941.638-85, **WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado OAB/SP nº 369.807 e CPF nº 334.227.388-78, **ELLEN CRISTINA PUGLIESE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 281.790, CPF nº 165.115.628-08, **RENATA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/SP 281.997, CPF 293.916.748-60, **ALESSANDRA TRABUCO**, brasileira, solteira, OAB/SP 181.456, CPF 250.782.298-84, todos com endereço comercial na **Avenida Paulista, nº 1.754 - 13º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP: 01310 - 920, telefone (0XX11) 3253-6989**, e pertencentes à sociedade de advogados **Pipek, Penteado e Paes Manso Advogados Associados**, registrada na OAB/SP sob o nº 3.964 às fls. 109/117 do Livro n.º 31, todos os poderes que me foram conferidos por **AMADEUS BRASIL LTDA.**

**DORA APARECIDA VIEIRA**

**OAB/SP nº 125.211**



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**52ª Vara do Trabalho/SP**

23057

**PROCESSO Nº 1945/2008**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, ante os expedientes de fls.1260/1262, apresentado pela empresa-reclamada, Amadeus Brasil LTDA e fls. 1263/1264, apresentado pela reclamante. À elevada apreciação de V. Exa.

SP, 14/09/17.

Maria Aparecida D. Cotrim  
Assistente de Diretor

Vistos, etc.

Novamente a empresa acima indicada apresenta inconformismo no tocante aos alegados pagamentos que estão sendo efetuados pelo Juízo Falimentar.

Pois bem. Determino que a empresa ré comprove o alegado no prazo de 30 dias, uma vez que não há nos autos provas de que a reclamante tenha inscrito seu crédito junto à Massa Falida.

No tocante ao expediente do reclamante, defiro o pedido de expedição de mandado de penhora no rosto dos autos nº 01086-2008.095.09.00.1, em trâmite perante a 1ª VT de Fóz do Iguaçu/PR - 9ª Região, devendo constar no mandado que se trata de uma das reclamadas constantes no polo passivo.

Expeça-se o mandado requerido pelo autor e Intime-se a empresa-reclamada AMADEUS BRASIL .

Nada mais.

São Paulo, data supra.

**ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA**  
**Juíza do Trabalho Substituta**

2538

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

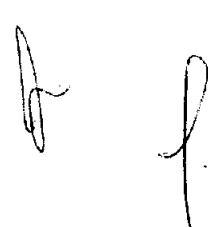
**DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o no. 15.205.459/0001-07, com sede na Rua Gil de Gois no. 109, sala, centro, Campos de Goytacazes – RJ, CEP 28035-641, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, respeitosa e tempestivamente, expor e requerer o seguinte:

**I. Da arrematação e do pagamento da caução e comissão do leiloeiro**

**- Parcelamento do saldo em 08 (oito) vezes -**

Inicialmente, o requerente informa que arrematou o imóvel situado na **Rua Visconde de Pirajá, no. 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro**, pelo valor total de R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais) – **3ª Lote do Edital de Leilão**.

Ato contínuo, informa que realizou o pagamento da caução, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do bem, bem como realizou o pagamento integral da comissão do leiloeiro, razão pela qual pugna pela competente homologação da arrematação.



FR CAP EMP01 201708505547 21/11/17 17:45:44124436 119720

25059

Assim, arrematado o imóvel em hasta pública - modo originário de aquisição - deve o arrematante receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até como forma de estimular o instituto, que visa, especialmente, à satisfação do credor.

Caso contrário, levar-se-ia à total ineficácia do instituto, pois o terceiro interessado no bem não o arremataria se corresse o risco de ser obrigado a satisfazer débitos pretéritos e ignorados, ou, ainda, a perquirir, em juízos distintos, o levantamento de gravames que recaem sobre o bem arrematado, ainda que efetuados por juízo distinto ao daquele em que foi arrematado o imóvel, tal qual ocorre na presente hipótese. Ademais, ainda que assim não fosse, a arrematação tem como principal atributo seu caráter originário, qual seja, o domínio se apresenta isento de qualquer vício.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pacífica sobre o assunto:

1 - 0040081-06.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 19/08/2011 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATÇÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO. (grifos nossos)

2 - 0004739-02.2009.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO - Julgamento: 29/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL -

25066

ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE PENHORA. COMPETENCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. GRAVAME ANTERIOR A PRAÇA. EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELOS AGRAVANTES, NÃO TÊM ESTES QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL EXECUTÓRIA. CABE AO JUÍZO FALIMENTAR, AO DAR EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO, NOTICIAR DO ATO AOS DEMAIS, INCLUSIVE POR FORÇA DO PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO PROVIDO. (grifos nossos)

De acordo com o posicionamento ora confirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o arrematante requer a expedição de ofícios para a baixa dos seguintes gravames:

**LOJA C (MATRÍCULA 41.827)**

(a) no **R.10** – Hipoteca em favor do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

(b) no **R.13** - Penhora em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo no. 2002.51.01.520273-8;

(c) no **R.14** - Arrolamento em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL, ofício no. 174/2005 - SEFIP;

**LOJA D (MATRÍCULA 41.837)**

(a) no **R.12** – Hipoteca em favor do UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

f l

(b) no **R.15** – segunda hipoteca em favor do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

(c) no **R.16** - Penhora em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo no. 2002.51.01.520273-8;

(d) no **R.17** - Arrolamento em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL, ofício no. 174/2005 - SEFIP;

(e) no **R.18** - penhora em favor da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais;



Portanto, (i) todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, (ii) cabe ao juízo falimentar determinar a baixa de todos os gravames existentes nas matrículas 41.827 e 41.837 do bem arrematado, mediante a expedição do competente ofício ao cartório de registro de imóveis competente, vide listagem acima.

### III. Da arrematação perfeita, acabada e irretroatável

Por fim, o arrematante ressalta que, de acordo com o novo regramento processual, a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, na forma do art. 901 do Novo Código Processo Civil.

**Neste diapasão, o §1º do referido dispositivo legal prevê ainda que a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, o que é realizado através da presente petição.**

Ainda sobre o assunto, de acordo com o art. 903 do Novo Código de Processo Civil, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo





25069

**O arrematante informa que pretende realizar o pagamento do saldo da arrematação em até 08 (oito) vezes, tal como autorizado pelo edital do leilão e informado pelo leiloeiro público no momento do leilão.**

Assim sendo, o arrematante requer a homologação da arrematação em questão, com a consequente (i) autorização do pagamento do saldo em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais, vide edital do leilão; (ii) expedição da competente carta de arrematação e mandado de imissão na posse em favor do arrematante, na forma prevista no §1º, do artigo 901, do Código de Processo Civil.

## **II. Arrematação livre de qualquer ônus**

**- Competência do Juízo falimentar para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado -**

Segundo disposto no edital do leilão, a arrematação foi realizada "*livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005*".

Desta feita, certo é que todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, razão pela qual o bem deve ser transferido ao arrematante livre de qualquer débito anterior.

**Neste diapasão, cumpre ressaltar que, em sendo comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras as quais deram origem à arrematação, não têm o arrematante que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória.**

25063

leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a eventual ação autônoma prevista no §4º deste artigo, ou seja, após a assinatura do competente auto, a arrematação não pode mais ser desfeita, sob hipótese alguma, valendo transcrever a nova regra, *in verbis*:

**Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4.º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.**  
(grifos nossos)

Conforme o novo regramento processual, **de eficácia imediata**, não há, portanto, obstáculo algum ao deferimento da expedição da carta de arrematação, tendo em vista a extinção das possibilidades de anulação do leilão.

#### **IV. Pedido**

Pelo exposto, considerando que a assinatura do auto de arrematação torna a arrematação **perfeita, acabada e irretratável**, na forma do artigo 901, § 1º, do Novo Código de Processo Civil e diante também da nova regra contida no artigo 903, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, o arrematante requer, independente do oferecimento de impugnação:

a) Seja homologada a arrematação ocorrida e, como consequência, seja determinada a **expedição de Carta de Arrematação** referente ao imóvel situado na **Rua Visconde de Pirajá, no. 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro (matrículas 41.827 e 41.837)**, conforme descrição apontada no Edital do Leilão publicado, independente do oferecimento de impugnação, consoante a nova alteração do Código de Processo Civil em favor do arrematante acima qualificado;

b) Seja **autorizado o pagamento do saldo em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais**, conforme previsto no edital do leilão e autorizado pelo leiloeiro público no dia do leilão;

25004

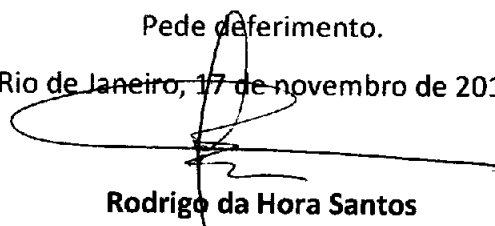
c) Seja determinada a reserva de parte do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida para quitação de eventuais débitos vinculados ao imóvel, inclusive os de natureza *propter rem*, conforme indicado no edital do leilão, considerando que o bem foi alienado livre e desembaraçado de débitos, com base legal no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

d) Seja determinada a expedição de ofício ao 5º Ofício de Registro de imóveis para realizar a baixa de todos os gravames existentes nas matrículas 41.827 e 41.837, vide listagem acima.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados **RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ nº 143.856**, [rodrigo@dhsxadogados.com.br](mailto:rodrigo@dhsxadogados.com.br), e **JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984**, [jorge@dhsxadogados.com.br](mailto:jorge@dhsxadogados.com.br), integrantes da sociedade Da Hora Santos, Sobrosa e Ximenes advogados associados, situado na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de nulidade das mesmas.

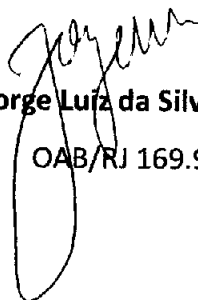
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.



**Rodrigo da Hora Santos**

OAB/RJ 143.856



**Jorge Luiz da Silva Filho**

OAB/RJ 169.984

25065

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.459/0001-07, com sede na Rua Gil de Gois, nº 109, sala, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28035-641, neste ato representado pelo sócio administrador **Marcos Vieira Bousquet**, brasileiro, médio, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52.70316-8, inscrito no CPF sob o nº 072.608.507-36.

**OUTORGADOS:** RODRIGO DA HORA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.856, DANIEL GARCIA SOBROSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.090, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.270, JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.984, LUIS FELIPE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.207, LÚSIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 204.233, integrantes da sociedade de advogados DA HORA SANTOS, SOBROSA E XIMENES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito CNPJ/MF sob o nº 17.015.964/0001-06 e com inscrição na OAB/RJ sob o nº 015320/2012, todos com escritório profissional na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**PODERES:** O OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*", em especial para lançar em leilão que será realizado pelo Leiloeiro Rodrigo Portela nos dias 16/11/2017 e 23/11/2017 (autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), com o objetivo de arrematar o imóvel situado na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, podendo, para tanto, assinar auto de arrematação e documentos correlatos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

  
**DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**

25066

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000042318523

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 25% Arrematação Lo

te 03

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028365850066392047172674060128250000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RI

CNPJ: 28.538.734/0001-48

NOSSO NUMERO	28365850066392047
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	16/01/2018
DATA DO PAGAMENTO	21/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO	1.282.500,00
VALOR COBRADO	1.282.500,00
DADOS CHEQUE: 001 341 8647	164.001.638 000.437

NR. AUTENTICACAO 0,940.394.990,EA0,96F  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



001-9

00190.00009 02836,58

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

GERUSA BARRETO VIEIRA

CPF: 699.895.247-34

TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Secador/Avulista

Nosso Número

28365850066392047

Nr. Documento

81010000042318523

Data de Vencimento

16/01/2018

Valor do Documento

1.282.500,00

(\*) Valor Pago

1.282.500,00

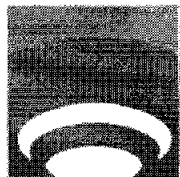
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



**NITERÓI**  
PREFEITURA

25/6/17

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0002**

**(Pasta 1537)**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por sua Procuradoria, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a remessa dos autos à municipalidade para manifestação.

Conforme o **Aviso da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, nos processos físicos as intimações do Município de Niterói devem ser realizadas por remessa.

É bem verdade, aliás, que essa exigência se encontra positivada no **Código de Processo Civil** que, entre suas inovações, através de seu artigo 183 e parágrafos, concedeu à Advocacia Pública a prerrogativa da intimação pessoal, nas mesmas condições previstas para o Ministério Público e a Defensoria Pública.

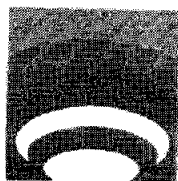
De acordo com o art. 183, caput e §1º, a intimação pessoal do Município de Niterói "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", o que não se supre com a publicação da decisão no Diário Oficial ou no Diário de Justiça Eletrônico.

Desse modo, qualquer outro meio de intimação diverso daquele previsto no artigo 183, *caput* e §1º, do Novo CPC não é válido para a Fazenda Pública.

Para suprir dúvidas, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 185/2013, definiu, em seu artigo 3º, inciso VI, o sentido da expressão "meio eletrônico", e

M

FRONT BALOTE 201708500206 21/11/17 16:55:4222899 156911



# NITERÓI

PREFEITURA

25068

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente**

mais à frente, no parágrafo 1º do artigo 19, determinou que apenas serão consideradas vista pessoal os atos de comunicação que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente<sup>1</sup>, sepultando de vez o entendimento de que as publicações via Diário Judicial Eletrônico estariam abrangidas pela regra contida no parágrafo 1º do artigo 183 da Lei 13.105/2015.

Assim, não obstante a publicação em Diário Oficial, os autos são físicos e a intimação não permite ao Procurador o acesso à íntegra do processo, inviabilizando eventual manifestação por desconhecer o teor do que está contido nos autos.

Em razão do exposto e em observância ao artigo 183, caput e §1º, do CPC, requer o Município a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, com devolução de prazo para se manifestar sobre a decisão respectiva.

N. Termos,

P. Deferimento.

Niterói, 21 de novembro de 2017.

**JOSÉ COTRIUK NETO**

Procurador do Município

Matrícula 1240.888-0

<sup>1</sup> "Art. 19. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.  
§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006."

25069

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RIO DE JANEIRO.

Processo Nº 0260447-15.2016/8.19.0001

Considerando, que, apesar dos  
argumentos expostos pelo locatário, isto não tem  
relação ao imóvel aqui discutido, indefiro o  
requerimento. Rio, 22/11/17.

**MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL ME**, inscrito no CNPJ:  
09.555.184/0001-20, devidamente representado por seu representante legal  
ANTONIMOS HABIB DAMIAN, com endereço na Rua Rodolfo Dantas, nº 16, Loja  
A, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ, vem, respeitosamente, por sua patrona  
abaixo assinada, com endereço para intimação na Av. Rio Branco, n 251/grupo  
1502/1504 – Centro – RJ – Cep: 20.040.009, Tel (21) 2507.1975, e-mail:  
suzanabraga.adv@hotmail.com, NA QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO,  
nos autos do processo acima mencionado, com fundamento nos artigos 75, 114 e 119  
todos da LRJF, expor o que se segue para, enfim, requerer:

Está designada praça do imóvel situado na Rua Rodolfo Dantas, nº 16, Loja A,  
Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, para o dia 23/11/2017, às 14:00 horas, imóvel objeto  
do contrato de locação ainda em vigor celebrado entre a ora Requerente e a Massa  
Falida de S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (contrato de locação em anexo).

Sabe-se que o contrato de locação é reconhecido como um instrumento hábil a  
ser utilizado para a arrecadação e preservação de bens arrecadados, não podendo ser  
ignorada sua função de meio de conservação da própria cadeia de produção e circulação  
de riquezas, consoante o próprio artigo 114 da Lei 11.101/2005, ao traçar o Princípio da  
Maximização dos Ativos Permanentes.

Acrescenta-se, por outro lado, o disposto no artigo 118 da Lei 11.101/2005,  
notadamente seu inciso VII, no sentido de que A FALÊNCIA DO LOCADOR NÃO  
RESOLVE O CONTRATO DE LOCAÇÃO.

(10)



SUZANA SILVEIRA DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADA

25/10

Impõe-se, ainda, uma leitura conjunta entre os artigos 114 da LRJF e o artigo 8º da Lei de Locações, sabendo-se que a Lei de Locações é especial, o que enseja a necessidade de se homenagear a continuidade da relação locatícia, até porque lei geral não derroga lei especial, sem falar que se depara COM CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

De qualquer forma, o que deseja a ora Requerente destacar é que exerce atividade econômica no local, mantendo diversos contratos de trabalho, sendo nefastos os efeitos advindos da alienação forçada do imóvel, o que representaria concreção de objetivos diversos aos buscados, em última análise, pelo universo falimentar.

A Requerente pretendia, inclusive, participar da arrematação do bem locado, todavia, necessitaria de certo período para providenciar venda de bens de seu representante legal e reunião de recursos (documentos em anexo), possibilitando a continuidade da atividade econômica no local e preservação de diversos vínculos empregatícios, fato fundamental no momento de crise que atravessa o Estado do Rio de Janeiro e o próprio país.

Outro ponto importante que deve ser destacado é o de que a Requerente buscou diversos caminhos para lograr êxito na realização de composição dos valores locatícios junto ao locador, sem que lograsse êxito, porém, seu desejo é o de honrar com seus compromissos, dando sequência ao desempenho da atividade econômica, fato, repita-se, merecedor de consideração dentro do atual cenário, evitando-se cascatas de quebras e interrupções do circuito produtivo.

De qualquer forma, a Requerente clama pela observância do Princípio da Preservação da Empresa, em última análise, evitando-se não só o sacrifício de sua atividade econômica e produtiva, mas, conjuntamente, com a observância dos próprios interesses da massa falida, cumprindo-se a FUNDAMENTAL FUNÇÃO SOCIAL DE NÃO SACRIFÍCIO DE MAIS UMA ATIVIDADE ECONOMICA GERADORA DE TRABALHO, cujos efeitos nefastos serão suportados por terceiros, não podendo ser ignorado o cenário de crise que assola o país.

Fato é que a Requerente dispõe de meios para oferecimento de bens ao juízo, ressaltando-se, inclusive, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS QUE INSTRUE A PRESENTE, cujo montante garante o valor de avaliação do imóvel objeto de leilão, manifestando a Requerente seu interesse em oferecer os referidos bens em substituição ao imóvel locado, mantendo sua atividade econômica no mesmo, dando concreção à necessária função social da propriedade.

D

Importante ressaltar que a Requerente não discute questões relativas ao contrato de locação, direito de preferência, resolução ou não do contrato etc, PRETENDENDO, ISTO SIM, EVITAR A ALIENAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL LOCADO, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO AO MESMO,

SUZANA SILVEIRA DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADA

25071

PRESERVANDO NÃO SÓ SUA ATIVIDADE ECONÔMICA, MAS IGUALMENTE ATENDENDO AOS INTERESSES DA MASSA FALIDA E SEUS CREDORES.

Os Princípios da Preservação da Empresa, juntamente com o Princípio de Menor Onerosidade, da própria Função Social da Propriedade e da Preservação dos Interesses da Massa Falida, restarão atendidos de forma conjunta, não havendo dúvidas de que decisão nesse sentido DARÁ CONCREÇÃO A UM NOBRE JUÍZO DE EQUIDADE.

Frisa-se que uma segunda praça pode até comprometer os interesses da massa falida, já que aberta a possibilidade de arrematação por preço inferior ao da avaliação, sendo que a pretensão do Requerente, conforme se observa do laudo de avaliação dos bens ofertados em substituição, proporciona à massa falida percepção de valor igual ou bem próximo ao da avaliação do imóvel objeto da praça.

DO PEDIDO-

Diante do exposto, respeitosamente, se requer:

1. Que sejam SUSPENSA a praça do imóvel situado na Rua Rodolfo Dantas, nº 16, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, DESIGNADA para o dia 23/11/2017, às 14:00 horas, ouvindo-se o digno representante do Ministério Público, bem como o Sr Síndico, acerca da presente proposta do Requerente, quanto ao oferecimento dos bens como forma de pagamento para aquisição do imóvel locado, PROPOSTA QUE OBSERVA, INCLUSIVE, O DISPOSTO NO ARTIGO 891 DO CPC, pois o valor dos bens oferecidos descaracteriza, inclusive, possibilidade de alegação de preço vil, consoante laudo de avaliação ora juntado.

2. A parte Requerente manifesta, desde já, seu interesse na realização de Audiência Especial, se for o caso.

3. Requer, enfim, que eventuais publicações e/ou intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome da patrona subscritora da presente.

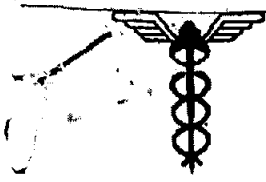
Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

  
SUZANA SILVEIRA DOS SANTOS BRAGA

OAB/RJ 103.693



25072

# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA ME

**ANTONIMOS HABIB DAMIAN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Osvaldo Cruz, 86 apto 702- Flamengo, CEP: 22250-000 portador da carteira de identidade n.06108609-6, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.106.387-64.

**ISABELLE RAIDY**, brasileira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Osvaldo Cruz, 86 apto 702 – Flamengo, CEP: 22250-000, portadora da carteira de identidade nº 06140788-8, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 738.468.217-72.

Únicos sócios da sociedade empresária **MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.184/0001-20, com contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0808068-3 por despacho de 31/03/2008, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERENCIA DE COTAS

A sócia **ISABELLE RAIDY**, já acima qualificada, possuidora de 20.000 cotas sociais neste ato vende e transfere para o sócio **ANTONIMOS HABIB DAMIAN**, 19.000 cotas sociais de valor nominal de R\$ 1.00 ( um real) pelo preço de R\$ 5.000.00 ( cinco mil reais) a vista.

### CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo que o aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente do país. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e ficará assim distribuído entre os sócios:

<b>ANTONIMOS HABIB DAMIAN</b>	<b>198.000 cotas</b>	<b>R\$ 198.000,00</b>	:
<b>ISABELLE RAIDY</b>	<b>2.000 cotas</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Novo Código Civil.

25073

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA ME**, com o nome fantasia de "**MUD BUG CLUBE**", sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

### CLAUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL


A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Rodolfo Dantas, 16 Loja A- Copacabana CEP: 22020-040. Podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, respeitando as disposições vigentes.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

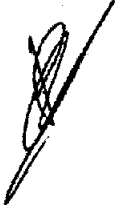
O objetivo social é: Bar, Lanchonete, Pizzaria, Choperia, Café Expresso, diversão com música ao vivo e Juke Box, Souvenir.

### CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e fica assim distribuído entre os sócios:



ANTONIMOS HABIBI DAMIAN	198.000 cotas	R\$ 198.000,00
ISABELLE RAIDY	2.000 cotas	R\$ 2.000,00



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais; mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios acima qualificados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

### CLAUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A gerência, administração e representação da sociedade será exercida somente pelo o sócio **ANTONIMOS HABIB DAMIAN** somente em atos ou negócios relacionados com os objetivos sociais, sendo vedado o seu uso em

25074

avais, endossos, fianças ou outras garantias em favor de terceiros que possam causar danos morais ou materiais para a sociedade, respondendo o sócio pelo excesso de mandato que praticar com violação da presente cláusula.

**CLAUSULA SEXTA: DA RETIRADA PRÓ - LABORE**

Somente o sócio **ANTONIMOS HABIB DAMIAN**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor e que será levada a débito da conta de despesas gerais.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO GERAL**

Em 31 de Dezembro a cada ano será levantado um balanço geral e os lucros e/ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às cotas do capital de cada um dos sócios.

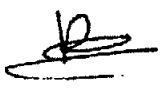
**CLAUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA, DA CESSÃO E VENDA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

Nenhum sócio poderá negociar suas cotas sociais com terceiros sem prévia anuência do outro sócio, o qual em igualdade de condição, terá sempre direito de preferência em sua aquisição para o que deverá ser notificado por escrito e manifestada sua intenção até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação. Aos sócios é vedado dar penhor ou de qualquer forma onerar suas cotas sociais em garantia de obrigações próprias ou alheias aos interesses da sociedade.

**CLAUSULA NONA: DA RETIRADA DE SÓCIO**



No caso de qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres serão reembolsados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em moeda corrente do país no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência e os restantes 70% (setenta por cento), serão divididos em 12 (doze) promissórias mensais e sucessivas vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após o pagamento inicial.

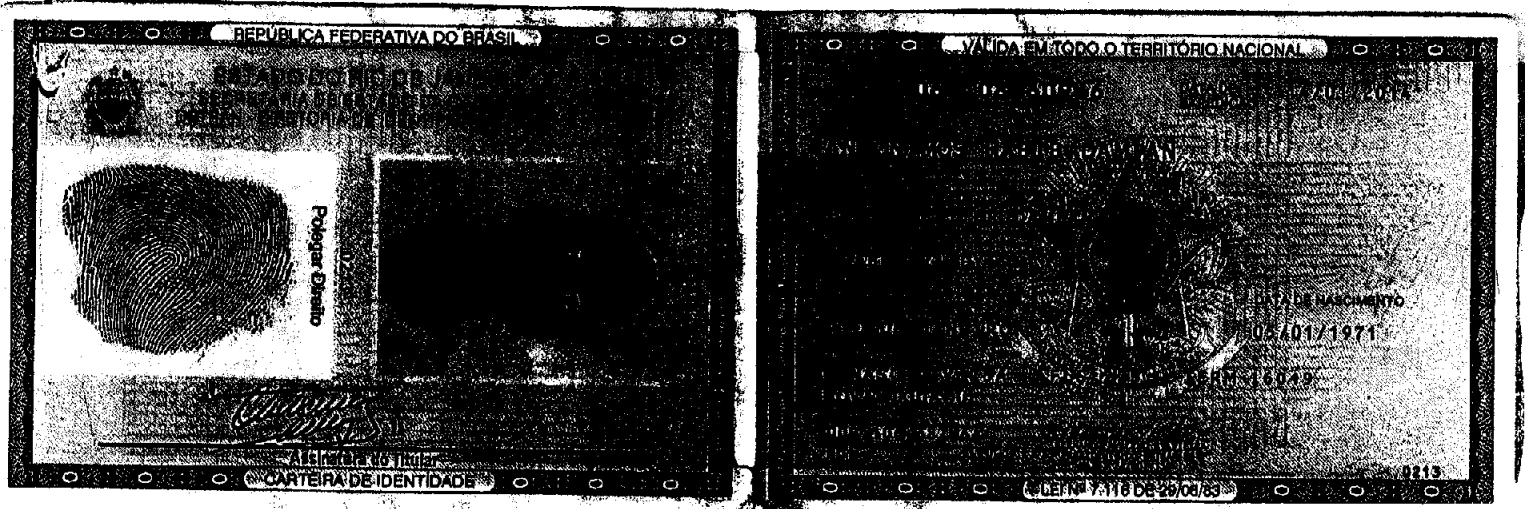


**CLAUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

Em caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios, será realizado um Balanço Geral Extraordinário para apuração dos haveres em benefício do seus herdeiros legais e ou interdito, entretanto se o evento ocorrer no primeiro semestre os haveres serão reembolsados com base no último Balanço Geral, não se realizando aquele inicialmente mencionado nesta cláusula. O pagamento aos herdeiros legais ou do interdito será efetuado nas condições da cláusula anterior.



25076



25077

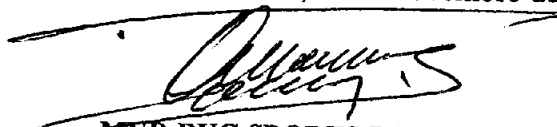
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL ME, inscrito no CNPJ: 09.555.184/0001-20, devidamente representado por seu representante legal ANTONIMOS HABIB DAMIAN, com endereço na Rua Rodolfo Dantas, nº 16, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

**OUTORGADA:** SUZANA SILVEIRA DOS SANTOS BRAGA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.693, com escritório na Avenida Rio Branco, 251 / grupo 1502/1504 – Cinelândia – CEP. 20040-009 – Rio de Janeiro – RJ.

**PODERES:** a quem confere poderes para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para representar perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias ou empresa, bem como no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer e assinar tudo que for preciso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo recorrer, desistir, transigir, concordar com cálculos, avaliações e partilha, discordar, impugnar, receber e dar quitação em Juízo ou fora dele, substabelecer a presente no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

  
MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL ME



25078

## CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - em Recuperação Judicial, com sede em Porto Alegre, RS, e escritórios no Rio de Janeiro, na Av. Almirante Silvio de Noronha, 365, Castelo, CEP 20021-010, inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0107-12, neste ato representada por seu Gestor Judicial e seu Gerente Financeiro infra-assinados, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e do outro lado Antonimos Habib Damian, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade 061086096 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 009.106.387-64, residente à Av. Oswaldo Cruz, 86/ apto. 702, Flamengo, CEP 22250-060, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, justo e convencionado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por esta e melhor forma de direito, a LOCADORA loca ao LOCATÁRIO para fins não residenciais, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Rodolfo Dantas, 16, loja A, nesta cidade com matrícula no 5º RGI sob o número 17.503.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 1º de março de 2008, devendo o LOCATÁRIO, ao fim deste prazo, restituir o imóvel ora locado inteiramente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza em que o recebem.

2.2 Findo o prazo estipulado da locação, caso haja interesse do LOCATÁRIO em permanecer no imóvel, as partes poderão prorrogá-lo através de novo instrumento, de acordo com a legislação vigente e pelo valor de mercado.

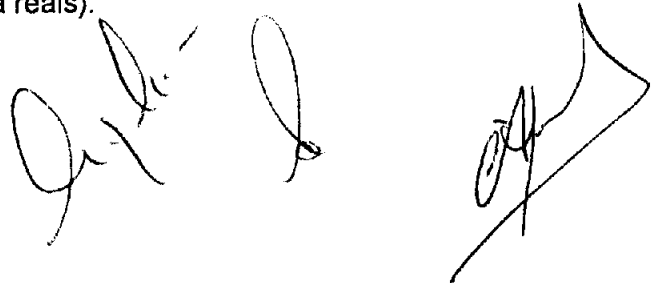
2.3 O tempo que o LOCATÁRIO vier a despendar para reparação de eventuais danos no imóvel e para sua reposição em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que realizados após a entrega das chaves, será considerado como sendo período de locação, respondendo a LOCATÁRIO pelos alugueres e demais encargos da locação durante esse período.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que deverá ser pago, pelo LOCATÁRIO, até o dia 10 (dez) após o mês vencido, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser determinada pela LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO obrigada a remeter, mensalmente, cópia do depósito.

3.1.1 No primeiro mês de locação haverá carência total do pagamento do aluguel.

3.1.2 A partir do pagamento referente ao mês de abril, e durante 04 (quatro) meses de locação, o valor cobrado será de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).



25079

3.2 O valor mencionado no item 3.1 será corrigido anualmente pela variação do IGP-M da F.G.V., ou, na ausência deste, o índice que o Governo venha a fixar para reajuste de aluguéis não residenciais.

3.3 Se, em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, que a correção do aluguel passará, automaticamente, a ser feita pelo menor prazo que for permitido.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Caso haja atraso no pagamento do aluguel, encargos ou outras responsabilidades assumidas no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a título de mora sobre o aluguel vencido, e caso tenha a LOCADORA que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança, 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.2 Fica desde logo estabelecido que não constituirá renúncia da LOCADORA ao direito que lhe é reconhecido e nem implicará em precedente ou renovação o fato da LOCADORA, por mera liberalidade, eventualmente concordar em receber qualquer quantia em atraso devida pelo LOCATÁRIO sem encargos financeiros, legais ou contratuais, decorrentes da mora.

#### CLÁUSULA QUINTA

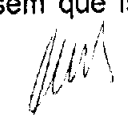
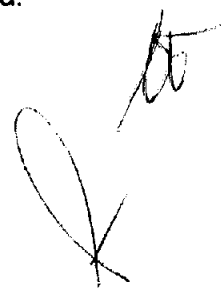
5.1 Correrão exclusivamente por conta da , enquanto ocupar o imóvel, e nos valores integrais, além do aluguel mensal, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, as despesas de condomínio, energia elétrica, água e gás e as multas e majorações a que der causa.

5.2 O LOCATÁRIO obriga-se a contratar seguro contra incêndio do imóvel ora locado, em valor de mercado, atualizando-o mensalmente, devendo a apólice ser emitida em favor da LOCADORA.

5.3 Será da responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier a ser criado por lei durante o período de locação objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel ora locado em perfeitas condições, para assim o restituir, findo ou rescindido o presente contrato, obrigando-se sempre pela boa conservação do imóvel e pelo funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, ralos, banheiros, fechos, vidraças, pinturas e outras benfeitorias, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer tipo de conserto, reparação ou pintura.



6.2 O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel conforme consta no Termo de Vistoria e se obriga a devolvê-lo no mesmo estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao LOCATÁRIO executar obras ou benfeitorias de qualquer natureza no imóvel sem prévia e expressa anuência, por escrito, da LOCADORA, e as que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O LOCATÁRIO irá manter o imóvel ora locado para fins comerciais que não estejam em desacordo com o Condomínio.

8.2 É terminantemente proibida a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel ora locado sem prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

#### CLÁUSULA NONA

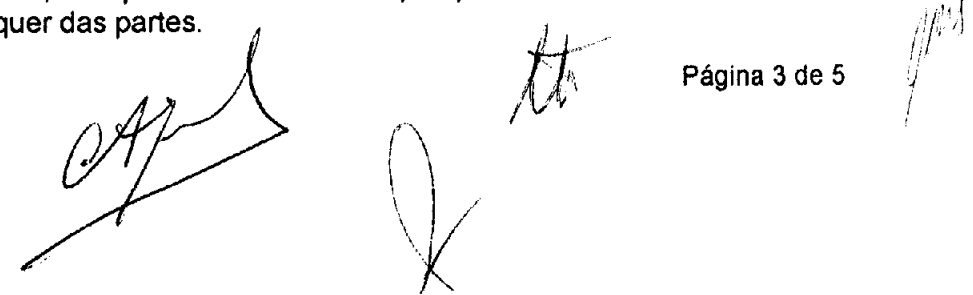
Fica assegurado à LOCADORA o direito de, em horário comercial e em dias previamente acordados com o LOCATÁRIO, examinar o imóvel e verificar o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DEZ

10.1 Independentemente de interpelação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, as partes poderão dar por rescindido, de pleno direito, o presente contrato, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- se qualquer das partes faltar ao exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- se o LOCATÁRIO utilizar o imóvel em desacordo, ou para outros fins que não os previstos neste contrato;
- se ocorrer a liquidação amigável, extrajudicial ou judicial, falência ou insolvência do LOCATÁRIO.

10.2 Na hipótese de expropriação do imóvel pelo Poder Público, ou no caso de incêndio, ou outro motivo de força maior que torne imprópria a utilização do imóvel, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade, sem nenhuma responsabilidade para quaisquer das partes.



25081

10.3 A presente locação poderá ser desfeita, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre as partes;
- b) para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, caso podendo, haja recusa em consenti-las.

#### CLÁUSULA ONZE

11.1 Se o imóvel ora locado for colocado à venda, o LOCATÁRIO, não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos, devendo a LOCADORA fazer a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.2 No eventual caso de o LOCADOR alienar o imóvel, inclusive por não ter o LOCATÁRIO usado do direito de preferência, conferido na alínea 11.1, o presente contrato continuará a vigorar em todos os seus termos e condições, obrigando-se assim o adquirente a respeitá-lo em sua totalidade.

#### CLÁUSULA DOZE

12.1. Como garantia ao presente contrato o LOCATÁRIO dará em CAUÇÃO em favor da LOCADORA quantia correspondente a 3 (três) aluguéis, o qual será depositado em conta-corrente da LOCADORA, no Banco do Brasil, agência 1755-8, conta corrente 6430-0.

12.2. Estando todas as obrigações contratuais cumpridas até o 57º. (quinquagésimo sétimo) mês, ficará o LOCATÁRIO isenta do pagamento do aluguel correspondente aos 3 (três) últimos meses (58º, 59º e 60º), que serão descontados do pagamento dos 03 (três) últimos meses de aluguel.

#### CLÁUSULA TREZE

Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste contrato ou decorrentes de sua execução, deverão ser feitos por escrito e somente terão validade quando enviados sob protocolo, ou através de Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e dirigidos aos endereços das partes contratantes indicados no preâmbulo deste instrumento, ou aos que vierem a ser comunicados pelas partes.

#### CLÁUSULA CATORZE

Fica estipulada a multa não compensatória correspondente a 03 (três) de meses de aluguel vigente, à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservado à parte inocente o

25682

direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, bem como recorrer às vias judiciais para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração, correndo por conta da parte infratora todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios. A multa será cobrada sempre de maneira proporcional ao tempo que restar para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINZE

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, elegem as partes contratantes o fóro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim, justos e esclarecidos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2008.

S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - em Recuperação Judicial

Nome: Miguel Dau  
Cargo: Gestor Judicial

Nome: Jorge Luiz de Almeida  
Cargo: Gerente Financeiro

LOCATÁRIO

Nome: Antonimos Habib Damian  
CPF: 009.106.387-64

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Sergio Marques Oliveira  
CPF: 866.808.897-15

Nome: FERNANDE DO SANTOS SOARES  
CPF: 034.536.434-03

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 119125  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: \*\*  
MIGUEL DAU - 196/107 - IXU67111, JORGE LUIZ  
DE ALMEIDA - 82/163 - IXU67112, \*\*  
Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2008 as 09:33:02  
Em Testemunha da Verdade  
FERNANDO RENAN DE OLIVEIRA - Autorizado - FRQ - 1487  
Firma 0,74 + Dados 2,73 + FETJ 0,45 + Fundos 0,34 = R\$9,00



10º

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro  
Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza  
Rua Barata Ribeiro, 503 A - Copacabana - Fone: (21) 2285-3050  
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: \*\*\*\*\*  
ANTONIMOS HABIB DAMIAN.  
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2008. Emol: 3,47 Lei.: 0,64  
Em testemunha da Verdade. Fund: 0,17 Fupp: 0,17  
Deborah Pedrosa Vianna - Autorizado - 947838 Total: 4,50



25083

## CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular, **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, com sede no Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão 3.200, Ilha do Governador, inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0109-84, neste ato representado por seu Administrador Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar - Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, neste ato representado por Gustavo Banho Licks, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador do CPF nº 035.561.567-33, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e do outro lado o **MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.555.184/0001-20, com sede na Rua Rodolfo Dantas, 16 - Loja A, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, representanda neste ato por seu sócio majoritário Antonimos Habib Damian, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Imóvel

Por esta e melhor forma de direito, a **LOCADORA** loca à **LOCATÁRIA** para fins não residenciais, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Rodolfo Dantas, 16 Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Matrícula- RGI 17503 - 5º Cartório de Registro de Imóveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 meses, com início em 01 de novembro de 2013 e término em 31 de outubro de 2018, devendo a **LOCATÁRIA**, ao fim deste prazo, restituir o imóvel ora locado inteiramente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza em que o recebeu na data da assinatura do contrato.

2.2 Findo o prazo estipulado da locação, caso haja interesse da **LOCATÁRIA** em permanecer no imóvel, as partes poderão prorrogá-lo através de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Valor

3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) que deverá ser pago, pela **LOCATÁRIA**, até o 10º (décimo) dia após o mês vencido através de depósito em conta corrente abaixo informada, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada, mensalmente, a remeter para a **LOCADORA**, até 10 dias após sua efetivação, os comprovantes do pagamento de IPTU, seguro contra incêndio, despesas de condomínio, além das demais responsabilidades assumidas na cláusula



rescindir a locação ou exigir a substituição da garantia apresentada, sem prejuízo da cobrança da multa contratual prevista na cláusula 13 (treze) deste contrato;

25084

§ 1º - A LOCATÁRIA responde civil e criminalmente pela legitimidade de suas assinaturas, bem como pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, necessários à aprovação da presente locação e confecção do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificações

Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste contrato ou decorrentes de sua execução, deverão ser feitos por escrito e somente terão validade quando enviados sob protocolo, ou através de Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e dirigidos aos endereços das partes contratantes indicados no preâmbulo deste instrumento, ou aos que vierem a ser comunicados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Multa Contratual

13.1 Fica estipulada a multa não compensatória correspondente a 03 (três) de meses de aluguel vigente, à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservado à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, bem como recorrer às vias judiciais para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração, correndo por conta da parte infratora todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

13.2 Entenda-se que além das outras hipóteses de infração contratual, a devolução do imóvel por parte da LOCATÁRIA antes do término do contrato, implicará no pagamento da multa estipulada no item 13.1, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regras especiais devido decretação da falência

14.1 A LOCATÁRIA tem ciência da decretação da falência da LOCADORA, proferida através de sentença do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro em 20 de agosto de 2010.

14.2 Quando o imóvel ora locado for colocado em hasta pública, a LOCATÁRIA, não terá direito de preferência nos termos do artigo 114, § 1º da Lei 11.101/05.

14.3 A LOCATÁRIA deverá permitir que os interessados na arrematação do imóvel, realizem visitas nas suas dependências, em dias e horários previamente acordados, devendo a LOCADORA fazer a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.4 A alienação do imóvel não importará na continuidade do contrato de locação, conforme disposto no §2º do artigo 114, da Lei 11.101/05.

14.5 Após ciência da venda do imóvel, terá a LOCATÁRIA o prazo de 60 dias para a desocupação, caso não haja interesse da locação pelo novo proprietário do imóvel.

14.6 Serão devidos o pagamento do aluguel, condomínio e taxas, enquanto perdurar a utilização do bem pela LOCATÁRIA.





25085

**CLÁUSULA QUINTA – Despesas**

5.1 Correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**, enquanto ocupar o imóvel, e nos valores integrais, além do aluguel mensal, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, as despesas de condomínio, energia elétrica, água e gás e as multas e majorações a que der causa.

5.2 O **LOCATÁRIO** obriga-se a contratar seguro contra incêndio do imóvel ora locado em valor de mercado, atualizando-o mensalmente, devendo a apólice ser emitida em valor da **LOCADORA**.

5.3 Será da responsabilidade da **LOCATÁRIO** o pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier a ser criado por lei durante o período de locação objeto deste contrato, com exceção das despesas extraordinárias conforme previsto no Art. 22, X da lei nº 8.245 de 1991.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações**

6.1 A **LOCATÁRIA**, obriga-se a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições, para assim o restituir, findo ou rescindido o presente contrato, obrigando-se sempre pela boa conservação do imóvel.

6.2 A **LOCATÁRIA** declara haver recebido o imóvel livre e desimpedido de bens e objetos conforme consta no Termo de Vistoria e se obriga a devolvê-lo livre e desimpedido de bens e objetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obras e benfeitorias**

É vedado à **LOCATÁRIA** executar obras ou benfeitorias de qualquer natureza no imóvel sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **LOCADORA**, e as que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à **LOCATÁRIA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA OITAVA – Cessão**

A **LOCATÁRIA** irá manter o imóvel ora locado para fins comerciais que em acordo com as legislações Municipais e Estaduais.

8.1 É terminantemente proibida a cessão, empréstimo ou sublocação parcial ou total do imóvel locado sem prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA**.

8.2 A sublocação parcial do imóvel ora locado deverá ser comunicada com antecedência e contar com expressa autorização por escrito da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA NONA – Visitação**

Fica assegurado à **LOCADORA** o direito de, em horário comercial e em dias previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, examinar o imóvel e verificar o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.





25086

**CLAUSULA DÉCIMA – Rescisão**

10.1 Independentemente de interpelação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, as partes poderão dar por rescindido, de pleno direito, o presente contrato, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- se qualquer das partes faltar ao exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- se a **LOCATÁRIA** utilizar o imóvel em desacordo, ou para outros fins que não os previstos neste contrato;

10.2 Na hipótese de expropriação do imóvel pelo Poder Público, ou no caso de incêndio, ou outro motivo de força maior que torne imprópria a utilização do imóvel, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade, sem nenhuma responsabilidade para quaisquer das partes.

10.3 A presente locação poderá ser desfeita, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre as partes;
- b) para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com a permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel ou, caso podendo, haja recusa em consenti-las;
- c) se ocorrer liquidação amigável, extrajudicial ou judicial, falência ou insolvência da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODALIDADE DE GARANTIA: CAUÇÃO**

11.1 A garantia do presente contrato será na modalidade de **CAUÇÃO**, correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis, totalizando a quantia de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

11.2 Conforme acordado no item 2.2 do **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES E OUTRAS AVENÇAS** firmado em 30 de outubro de 2013 (anexo a este Contrato), o valor de R\$ 50.658,00 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais), será utilizado neste Contrato de Locação para Fins Não Residenciais e servirá para complementação do valor correspondente à **CAUÇÃO**, estipulado no item 11.1.

11.3 A **LOCATÁRIA** depositará na conta-corrente da **LOCADORA**, no Banco do Brasil, agência 1769-8, conta-corrente 511.441-1, a importância de R\$ 46.842,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), correspondente a complementação do valor da **CAUÇÃO** a este Contrato de Locação para Fins Não Residenciais

11.4 O valor da caução será utilizado para quitar os 03 (três) últimos meses de locação, caso não seja utilizado no decorrer do contrato de locação.

11.5. Caso a **LOCADORA**, a qualquer tempo e durante a vigência do presente contrato, vier a tomar ciência de qualquer falsidade ou inveracidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados pela **LOCATÁRIA**, poderá, a seu critério,

*Dy*



25087  
rescindir a locação ou exigir a substituição da garantia apresentada, sem prejuízo da cobrança da multa contratual prevista na cláusula 13 (treze) deste contrato.

§ 1º - A LOCATÁRIA responde civil e criminalmente pela legitimidade de suas assinaturas, bem como pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, necessários a aprovação da presente locação e confecção do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificações

Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste contrato ou decorrentes de sua execução, deverão ser feitos por escrito e somente terão validade quando enviados sob protocolo, ou através de Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e dirigidos aos endereços das partes contratantes indicados no preâmbulo deste instrumento, ou aos que vierem a ser comunicados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Multa Contratual

13.1 Fica estipulada a multa não compensatória correspondente a 03 (três) de meses de aluguel vigente, à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservado à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, bem como recorrer às vias judiciais para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração, correndo por conta da parte infratora todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

13.2 Entenda-se que além das outras hipóteses de infração contratual, a devolução do imóvel por parte da LOCATÁRIA antes do término do contrato, implicará no pagamento da multa estipulada no item 13.1, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regras especiais devido decretação da falência

14.1 A LOCATÁRIA tem ciência da decretação da falência da LOCADORA, proferida através de sentença do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro em 20 de agosto de 2010.

14.2 Quando o imóvel ora locado for colocado em hasta pública, a LOCATÁRIA, não terá direito de preferência nos termos do artigo 114, § 1º da Lei 11.101/05.

14.3 A LOCATÁRIA deverá permitir que os interessados na arrematação do imóvel, realizem visitas nas suas dependências, em dias e horários previamente acordados, devendo a LOCADORA fazer a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.4 A alienação do imóvel não importará na continuidade do contrato de locação, conforme disposto no §2º do artigo 114, da Lei 11.101/05.

14.5 Após ciência da venda do imóvel, terá a LOCATÁRIA o prazo de 60 dias para a desocupação, caso não haja interesse da locação pelo novo proprietário do imóvel.

14.6 Serão devidos o pagamento do aluguel, condomínio e taxas, enquanto perdurar a utilização do bem pela LOCATÁRIA.

*[Handwritten signature]*



25088

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

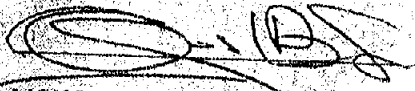
Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, elegem as partes contratantes o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim, justos e esclarecidos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.

10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

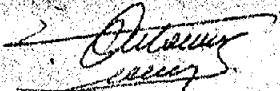
**LOCADORA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**

  
**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

**Gustavo Banho Licks**

**Administrador Judicial**

**LOCATÁRIA: MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA ME**

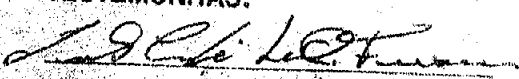
  
**ANTONIMOS HABIB DAMIAN**

10º OFÍCIO

**ANTONIMOS HABIB DAMIAN**

**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **Carlos Alexandre D. Fonseca** Nome:

CPF: **500776787-53** CPF:

10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANTONIMOS HABIB DAMIAN\*\*\*\*\*

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2014.

Em testemunho da verdade. 035

EAJJ16784 BHTC consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>  
Emolumento: R\$4,20 Taxas: R\$1,50 - Total R\$5,70

6675473/001 RJ - WAGNER MARTINS DE SOUSA - SUBSTITUTO

10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MASSA FALIDA  
CONSULTORIA JURÍDICA

MASSA FALIDA  
COORD. PATRIMÔNIO

FOLHA DE PAGAMENTO

250.89

Empresa : MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA - ME ( 00969 ) Página : 00001  
 End. : R RODOLFO DANTAS, 16 LOJA A CNPJ/CEI: 09.555.184/0001-20  
 Ref.: 01/10/2017 a 31/10/2017 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
000023	ERIVALDO AVELINO DE SOUSA		1.178,41	Função : COZINHEIRO			Livro: 0000 Folha. : 000
				Admissão : 01/11/2009			Dep IR : 1 Dep SF : 0
037	ADICIONAL NOTURNO 20%			235,68			
001	Salário Base	000:30	1.178,41				
012	Insalubridade			187,40			
036	DSR Sobre Adicional Noturno 20%			56,56			
604	Vale Transporte				70,70		
903	INSS Folha				132,64		
			1.658,05		203,34	*****1.454,71	

Base INSS: 1.658,05 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.658,05 (Valor: 132,64) Base IRRF Folha: 1.335,82

000032	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO		1.136,53	Função : GARÇONETE			Livro: 0000 Folha. : 000
				Admissão : 01/03/2010			Dep IR : 0 Dep SF : 0
037	ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
J01	Salário Base	000:30	1.136,53				
036	DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
604	Vale Transporte				68,19		
903	INSS Folha				113,47		
			1.418,39		181,66	*****1.236,73	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47) Base IRRF Folha: 1.304,92

000068	FRANCISCA JESSICA PIRES JORGE		1.262,20	Função : BARTENDER			Livro: 0000 Folha. : 000
				Admissão : 01/05/2014			Dep IR : 0 Dep SF : 0
037	ADICIONAL NOTURNO 20%			252,44			
001	Salário Base	000:30	1.262,20				
036	DSR Sobre Adicional Noturno 20%			60,59			
604	Vale Transporte				75,73		
903	INSS Folha				126,02		
			1.575,23		201,75	*****1.373,48	

Base INSS: 1.575,23 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.575,23 (Valor: 126,01) Base IRRF Folha: 1.449,21

000075	MEIRILENE FERNANDES DE SOUSA		1.136,53	Função : ATENDENTE			Livro: 0025 Folha. : 000
				Admissão : 01/08/2014			Dep IR : 0 Dep SF : 0
Férias de 05/09/2017 até 04/10/2017 Dia(s) 4 (029:20)							
037	ADICIONAL NOTURNO 20%			197,00			
001	Salário Base	000:26	984,99				
036	DSR Sobre Adicional Noturno 20%			47,28			
604	Vale Transporte				59,10		
903	INSS Folha				98,34		
			1.229,27		157,44	*****1.071,83	

Base INSS: 1.229,27 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.229,27 (Valor: 98,34) Base IRRF Folha: 1.130,93

## FOLHA DE PAGAMENTO

25090

Empresa : MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA - ME ( 00969 )	Página : 00002
End. : R RODOLFO DANTAS, 16 LOJA A	CNPJ/CEI: 09.555.184/0001-20
Ref.: 01/10/2017 a 31/10/2017	Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
000079	EMILENE DO MONTE MARTINS		1.178,41	Função : OPERADOR DE CAIXA		Livro: 0028	Folha. : 000
				Admissão : 01/09/2014		Dep IR : 0	Dep SF : 0

Férias de 11/09/2017 até 10/10/2017 Dia(s) 10 (073:20)

037 ADICIONAL NOTURNO 20%		157,12	
001 Salário Base	000:20	785,61	
013 Quebra de Caixa		72,00	
036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%		37,71	
604 Vale Transporte			47,14
903 INSS Folha			84,20
		1.052,44	131,34
			*****921,10

Base INSS: 1.052,44 (Aliq.: 8%)

Base FGTS: 1.052,44 (Valor: 84,19)

Base IRRF Folha: 968,24

000082	ANTONIA VIVIANE BATISTA DE MENI		1.178,41	Função : CAIXA		Livro: 0030	Folha. : 000
				Admissão : 01/12/2014		Dep IR : 0	Dep SF : 0

037 ADICIONAL NOTURNO 20%		235,68	
001 Salário Base	000:30	1.178,41	
013 Quebra de Caixa		72,00	
036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%		56,56	
399 Faltas	001,00		39,28
604 Vale Transporte			70,70
903 INSS Folha			120,27
		1.542,65	230,25
			*****1.312,40

Base INSS: 1.503,37 (Aliq.: 8%)

Base FGTS: 1.503,37 (Valor: 120,26)

Base IRRF Folha: 1.383,10

000084	ALEXSANDER DA SILVA		1.136,53	Função : AUX SERVICOS GERAIS		Livro: 0032	Folha. : 000
				Admissão : 01/01/2015		Dep IR : 0	Dep SF : 0

037 ADICIONAL NOTURNO 20%		227,30	
001 Salário Base	000:30	1.136,53	
012 Insalubridade		187,40	
036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%		54,55	
903 INSS Folha			128,46
		1.605,78	128,46
			*****1.477,32

Base INSS: 1.605,78 (Aliq.: 8%)

Base FGTS: 1.605,78 (Valor: 128,46)

Base IRRF Folha: 1.477,32

000200	ALEXANDRE DONDONI DE PAIVA		1.136,53	Função : AUXILIAR DE PORTARIA		Livro: 0024	Folha. : 000
				Admissão : 01/04/2012		Dep IR : 0	Dep SF : 0

037 ADICIONAL NOTURNO 20%		227,31	
001 Salário Base	000:30	1.136,53	
036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%		54,55	
604 Vale Transporte			68,19
903 INSS Folha			113,47
		1.418,39	181,66
			*****1.236,73

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)

Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)

Base IRRF Folha: 1.304,92

FOLHA DE PAGAMENTO

25091

Empresa : MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA - ME	( 00969 )	Página : 00003
End. : R RODOLFO DANTAS, 16 LOJA A	CNPJ/CEI: 09.555.184/0001-20	
Ref.: 01/10/2017 a 31/10/2017	Dpto : TODOS	

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
000202	FERNANDA SOARES DO NASCIMENT		1.136,53	Função : GARCONETE Admissão : 01/05/2012			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30	1.136,53				
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	903 INSS Folha				113,47		
				<hr/>			
				1.418,39	181,66	*****1.236,73	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,92

008003	RICARDO CERQUEIRA DE JESUS		1.136,53	Função : AUX SERVICOS GERAIS Admissão : 01/09/2016			Livro: 0003 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30	1.136,53				
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	903 INSS Folha				113,47		
				<hr/>			
				1.418,39	181,66	*****1.236,73	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,92

008005	PAMELA DOS SANTOS OLIVEIRA		1.178,41	Função : CAIXA Admissão : 01/03/2017			Livro: 0004 Folha.: 003 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30	1.178,41				
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	399 Faltas	002,00			78,56		
	604 Vale Transporte				70,70		
	903 INSS Folha				110,54		
				<hr/>			
				1.460,27	259,80	*****1.200,47	

Base INSS: 1.381,71 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.381,71 (Valor: 110,53)      Base IRRF Folha: 1.271,17

008007	RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ		1.136,53	Função : AJUDANTE DE COZINHA Admissão : 01/03/2017			Livro: 0004 Folha.: 005 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30	1.136,53				
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	903 INSS Folha				113,47		
				<hr/>			
				1.418,39	181,66	*****1.236,73	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,92

FOLHA DE PAGAMENTO

25092

Empresa : MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA - ME	( 00969 )	Página : 00004
End. : R RODOLFO DANTAS, 16 LOJA A	CNPJ/CEI: 09.555.184/0001-20	
Ref.: 01/10/2017 a 31/10/2017	Dpto : TODOS	

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
008011	FRANCILENE DOS SANTOS NASCIM		1.136,53	Função : ATENDENTE			Livro: 0004 Folha. : 009
				Admissão : 01/04/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30		1.136,53			
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	903 INSS Folha				113,47		
				<u>1.418,39</u>	<u>181,66</u>	<u>*****1.236,73</u>	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,92

008012	DAYLSON LOPES DE OLIVEIRA		1.136,53	Função : AJUDANTE DE COZINHA			Livro: 0004 Folha. : 011
				Admissão : 01/06/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,30			
	001 Salário Base	000:30		1.136,53			
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	903 INSS Folha				113,47		
				<u>1.418,38</u>	<u>181,66</u>	<u>*****1.236,72</u>	

Base INSS: 1.418,38 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,38 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,91

008015	YASMIN YARA SOUSA DA SILVA		1.136,53	Função : RECEPCIONISTA			Livro: 0004 Folha. : 014
				Admissão : 01/09/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30		1.136,53			
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	399 Faltas	001,00			37,88		
	604 Vale Transporte				68,19		
	613 Contribuição Sindical				37,88		
	903 INSS Folha				110,44		
				<u>1.418,39</u>	<u>254,39</u>	<u>*****1.164,00</u>	

Base INSS: 1.380,51 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.380,51 (Valor: 110,44)      Base IRRF Folha: 1.270,07

008016	DAVID DE MELO MACEDO		1.136,53	Função : ATENDENTE			Livro: 0004 Folha. : 015
				Admissão : 01/09/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
	037 ADICIONAL NOTURNO 20%			227,31			
	001 Salário Base	000:30		1.136,53			
	036 DSR Sobre Adicional Noturno 20%			54,55			
	604 Vale Transporte				68,19		
	613 Contribuição Sindical				37,88		
	903 INSS Folha				113,47		
				<u>1.418,39</u>	<u>219,54</u>	<u>*****1.198,85</u>	

Base INSS: 1.418,39 (Aliq.: 8%)      Base FGTS: 1.418,39 (Valor: 113,47)      Base IRRF Folha: 1.304,92

FOLHA DE PAGAMENTO

25093

Empresa : MUD BUG SPORTS BAR DO BRASIL LTDA - ME	( 00969 )	Página : 00005
End. : R RODOLFO DANTAS, 16 LOJA A	CNPJ/CEI: 09.555.184/0001-20	
Ref.: 01/10/2017 a 31/10/2017	Dpto : TODOS	

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
--------	------	------	-----------------	------------	-----------	---------	--------

Resumo da folha				Informações adicionais			
Total Geral da Folha	*****	22.889,19		Total Funcionários		16	
( - ) Total de Descontos	*****	3.057,93		Total Cotas Sal. Família		0	
( = ) Total Líquido	*****	19.831,26		Total INSS		1.818,67	
				Total FGTS		1.818,63	
				Total IRRF		0,00	

\*\* Empresa Optante pelo Super Simples - ( Lei Complementar 123/96 ) \*\*



25094

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ

**MATRÍCULA Nº 2170**      **2-3/0**      **RS 231**

**IMÓVEL:** Apartamento nº 501 do edifício situado na Avenida Atlântica nº 536, antigo 328, com a correspondente fração ideal de 390/10.630 do terreno, que mede na totalidade 29,60m de frente, pela rua Duvidier, limitando-se nos fundos com o terreno do prédio nº 534 da Avenida Atlântica, por onde mede 30,20m; limitando-se a direita pelo alinhamento da Avenida Atlântica; por onde mede 28,40m; limita-se pela esquadra com o lote 2, por onde mede 28,50m. Foneiro - ao Domínio da União, Inscrição 58431 - CL 5509. - Proprietária: A - EXPANSÃO IMOBILIÁRIA S/A, CRÉDITO FINANCIÁRIO E INVESTIMENTOS - Registro anterior, livro 3-A, fls. 130 n.º 25175. - Construção averbada em 30-7-51. - Rio de Janeiro, 28 de março de 1979. - - - - - 10.-

**R. 2-3/0 - PROMESSA DE CESSÃO:** - Por escritura de 6 de outubro de 1978 do 8º Ofício de notas, livro 1079, fls. 44v, REGINA FLÁVIA MESQUITA ALKAIN, que também se assina REGINA MESQUITA ALKAIN, brasileira, solteira, maior, de idade, do lar, CPF- 030717588-04, residente em S. Paulo, prometeu ceder os seus direitos e compra do imóvel da matrícula nº RENEZ JOURNEL, francesa, viúva, comerciante, CPF- 550124067-04, residente nesta cidade, pelo valor de R\$ 100.000,00, valor de R\$ 100.000,00, por conta do qual recebeu R\$ 100.000,00. - Contrato irrevogável e intransferível e outorgada após a posse do imóvel a título precário. Os direitos prometidos cedem aos sucessores da promessa de venda registrada neste cartório no livro 4-V fls. 61 sob o nº 27201, de 27-7-52, o imposto de transmissão foi pago pela guia 2408540, de 7-3-79. - Rio de Janeiro, 28 de março de 1979. - - - - - 10.-

**R. 2-3/0 - NOVA DENOMINAÇÃO:** - Por petição, certidão da Junta Comercial, hoje arquivadas, prenotadas no LV 1-V fls. 97 nº 243810 em 27-12-89, a proprietária passou a denominar-se EXPANSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1990. - - - - - 10.-

**R. 2-3/0 - PROMESSA DE CESSÃO:** - Por escritura de 25/02/91, LV 4045 fls. 147 nº do 249, prenotada no LV 1-V-268135-084 em 31/03/92, RENEZ JOURNEL, qualificada no R/1, prometeu ceder seus direitos e compra do imóvel desta matrícula a ROBERTO PARAYANA, italiano, comerciante solteiro, maior, CPF nº 595.983.487/13, residente nesta cidade, pelo preço de CR\$ 120.000.000,00. - Rio de Janeiro, 02 de junho de 1991. - - - - - 10.-

**R. 2-3/0 - QUITAÇÃO DE PREÇO:** - Por escritura de 26/03/92, LV 4045 fls. 147 nº do 249, prenotada no LV 1-V-268135-084 em 31/03/92, RENEZ JOURNEL, qualificado no R/3, deu quitação de preço referente à promessa de cessão objeto do R/1 a ROBERTO PARAYANA, também qualificado no valor de CR\$ 120.000.000,00. - Rio de Janeiro, 02 de junho de 1992. - - - - - 10.-

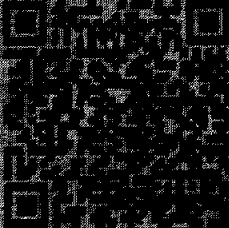
**R. 2-3/0 - CESSÃO:** - Nos termos de escritura de 11.7.94 do 8º Ofício de notas, livro 1175, prenotada no LV 1-V-33045-105 em 11-7-94, deu efetivação a promessa de cessão, objeto do R/1, em favor de ROBERTO PARAYANA, já qualificado, pelo preço de R\$ 120.000.000,00. - Rio de Janeiro, 11 de julho de 1994. - - - - - 10.-



Gr\$120.000,00, hoje R\$43,64. O IPTU foi pago pela guia nº 087912 em 24.4.92. O Laudêmio foi pago pelo R\$19 no nº 400123252000, S. - Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1996.

Continuação da Certidão nº 19298/2017 que se reporta ao apartamento 501 da avenida Atlântica nº 1536.

Certifico havendo o des. 1º que a presente é cópia de todas as atas e atas constantes da matrícula a que se refere, expedida nos termos do art. 1º e 1º da Lei 6015 de 1973 desta comarca, sob as eventuais penas e responsabilidades que recaiam sobre a pessoa, sob as penas legais aplicáveis ou sobre os inventários de bens relativos ao nome. Data da lavra 08/08/2017 data da expedição 20/08/2017.



Paulo Roberto de Faria  
Corregedor Geral de Justiça  
São de Francisco do Rio Preto  
ECCV48134 196  
Cadastrado no Conselho de Justiça  
<http://www.cj.jus.br>

Valor	R\$ 0,00
Valor de Avaliação	R\$ 0,00
Valor de Venda	R\$ 0,00
Valor de Arrendamento	R\$ 0,00
Valor de Locação	R\$ 0,00
Valor de Aluguel	R\$ 0,00
Valor de Pensão	R\$ 0,00
Valor de Dívida	R\$ 0,00
Valor de Taxas	R\$ 0,00
Valor de Custas	R\$ 0,00
Valor de Honorários	R\$ 0,00
Valor de Outros	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 0,00

Este documento contém informações de natureza reservada e confidencial. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida e sujeita a penalidades legais. Data de emissão: 20/08/2017.



judicial ou extrajudicial, hipoteca, penhora, arresto, sequestro, litispendência, coisa julgada, de impostos e taxas, inclusive declarando o CEDENTE sob as penas da lei nenhuma ação real ou rescisória que seja transação ora realizada, Independente assumida pelo CEDENTE no item preexistência de outros ônus ou gravames responderá o CEDENTE perante o CESSANTE obrigações que venham a ser atribuídas esta última que tenham por origem fatos anteriores à presente aquisição. Em caso anterior à data desta escritura toda causa atos ou fatos até então ocorridos, iniciado até esse momento, mesmo com exigibilidade posterior, A responsabilidade prevista acima abrange todas e quaisquer terceiros, especialmente as tributárias previdenciária, e as relativas aos demais em nome dele CEDENTE. CLÁUSULA QUARTA

como o possui ele CEDENTE PROMETE pagar imóvel acima descrito e caracterizado certo e ajustado de R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES MIL REAIS), integralmente R\$350.000,00 no sinal e princípio de R\$100.000,00 (cem mil reais) paga pelo n°000007, banco 104, agência 0217, certo de cujo recebimento dá plena, e o saldo de R\$2.050.00,00 (dois milhões reais) meio de 21 (vinte e uma) parcelas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo a primeira de R\$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento em 05/02/2015 e as demais em igual dia dos meses seguintes, corrigidas as 20 (vinte) pelo índice de INFLAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA - DA PAGAMENTO DE

se obriga entregar a posse do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO - O promissário para em conjunto ou separadamente, brasileiro, solteiro, maior, CPF/MF n°03877901-3, domiciliado nesta cidade e MONICA COSTA brasileira, casada, corretora de imóveis, carteira de identidade do CNH/RJ n° no CPF/MF n°606.491.277-49, residente definitiva de cessão, somente em fatos transmitindo domínio, direito, ação e promessa e/ou aditar caso seja necessário, somente promissória. CLÁUSULA SÉTIMA - Acordam as

colhendo as assinaturas. (ASS.) ~~ANTONIO~~  
ANTONIO HABIS DAMIAN. Eu, ~~ANTONIO~~ digital  
Eu, ~~ANTONIO~~ subscrevo e assino em publico e caso

EM TESTEMUNHO ~~ANTONIO~~

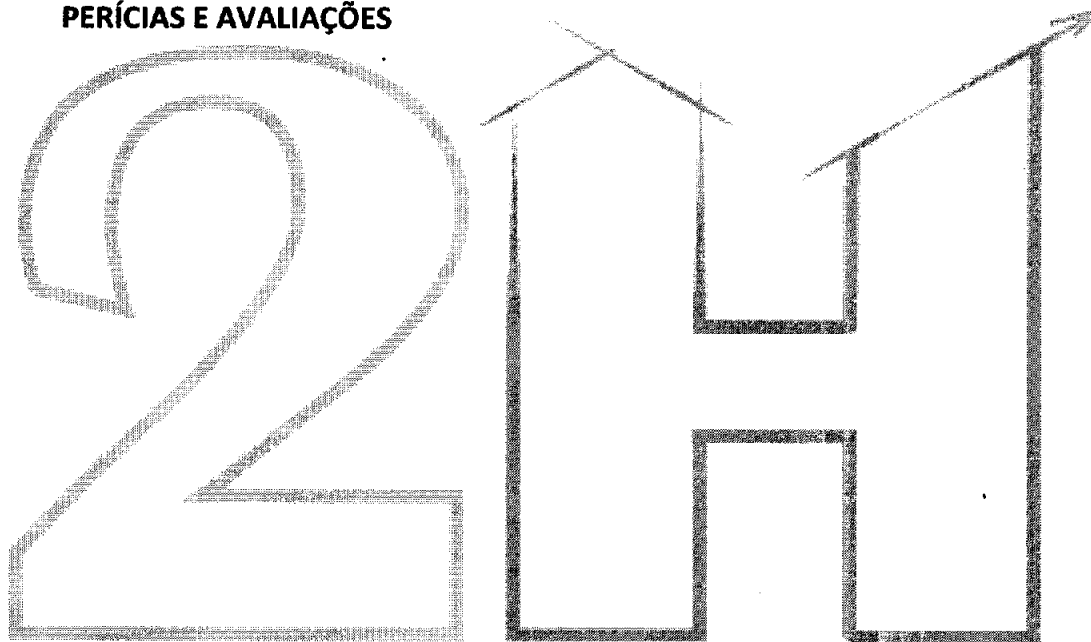
10ª OFICINA DE NOTAS  
N.º 100 - 1.º andar  
Praça da Liberdade  
1175-5101 - RJ

10ª OFICINA DE NOTAS  
N.º 100 - 1.º andar  
Praça da Liberdade  
1175-5101 - RJ

25099



**ENGENHARIA**  
**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**



*LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VENDA DE*  
*APARTAMENTO*

25/10

**SUMÁRIO EXECUTIVO - VALOR DE MERCADO - NOVEMBRO 2017 - ABNT 14653/1****MÉTODO COMPARATIVO**

<b>VALOR DE MERCADO</b> NEGOCIAÇÃO LIVRE DE FATORES QUE PRESSIONEM VENDA	<b>R\$ 3.570.000,00</b>
Grau de Precisão Confiança (80%)	III R <sup>2</sup> = 94.98% ≤ 30%

**Observações**

(1) O método FINAL utilizado foi o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, método preferencial eletivo da ABNT 14653.

(2) Os elementos utilizados no método comparativo foram apartamentos localizados no Bairro de Copacabana. Os diferentes padrões construtivos (baixo, médio e superior) e estado de conservação (novo, regular e ruim) foram equalizados utilizando o tratamento prévio permitido no item 9.2.1.2 c da ABNT 14653-2: foram utilizados coeficientes de áreas equivalentes preconizados pela norma 12.721 utilizando o CUB R8N do Rio de Janeiro.

A amostra, após equalização da tipologia/conservação, foi analisada como uma regressão linear exponencial por localização.

A análise da localização considera que os valores unitários de metro quadrado de terreno decaem exponencialmente à medida que se distanciam de pólos valorizantes típicos da região.

O valor do terreno, portanto, foi parametrizado pela menor distância até a praia, representada pela Av. Atlântica.

(3) Grau de Precisão III (<=30%), com uma adequação do modelo de 95% (R<sup>2</sup>).

25101

**Proprietário e Solicitante:**

ANTONIMOS DAMIAN  
CPF 009106387-64

**Objeto da Contratação:**

Determinação do Valor Justo (valor de mercado) de venda apartamento.

O valor de mercado, ou *valor justo*, é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

**Finalidade:**

Decisões gerenciais.

**Localização e Características Principais do Imóvel Avaliando:**

Apartamento nº 501 (5º andar) localizado Av. Atlântica, 1536  
Copacabana – Rio de Janeiro - RJ

**Apartamento : 2 suítes e 1 quarto.**

**Área Útil : 265 m<sup>2</sup> (Informações obtidas do IPTU)**

*Sem direito a vaga de garagem – vaga passível de ser alugada pelo condomínio*

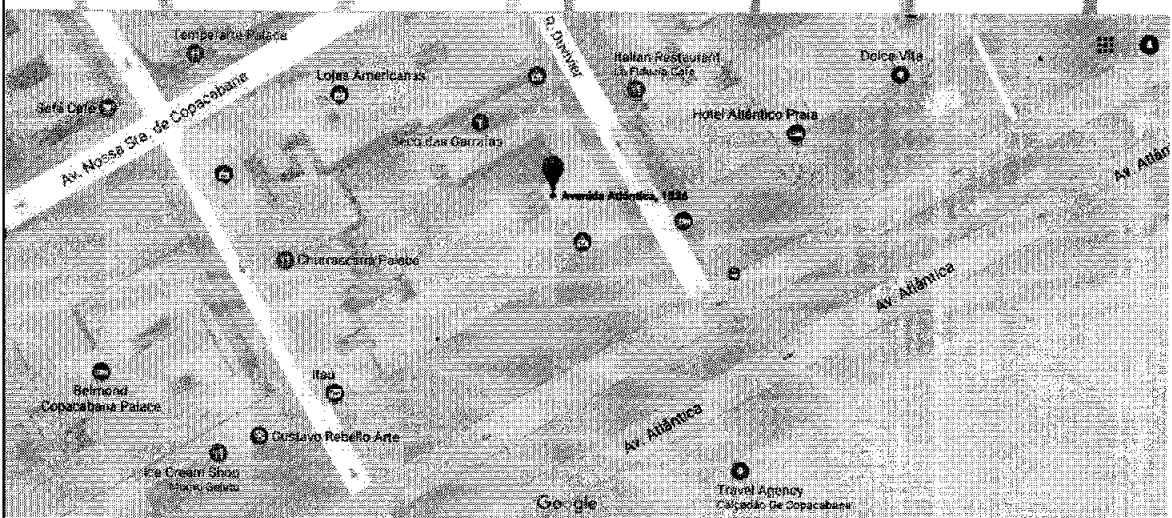


Foto A: Mapa de Localização do imóvel avaliando, marcado pelo Pin Vermelho

**2H ENGENHARIA**

Tel: 11.2348.5385

Rua: Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar  
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461

Av. Rio Branco, 26 sobreloja CV 397

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data, às fls.25101, encerrei o 124º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro,      de janeiro de 2018.

**Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WHR.D95P.LK9V.HL8U**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos